SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 03 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4448

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
PORTARIA Nº 081/2026

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DA AGESAN-RS."

GUSTAVO DIOGO FINCK, Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Ética e Conduta da AGESAN-RS, substituindo Otávio Munaro Xavier por Isadora Cristina de Medeiros Pacheco na função de suplente.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Comissão de Ética e Conduta da AGESAN-RS passa a vigorar com a seguinte composição:

I. Lorenzo Cure das Neves – Agente de Fiscalização da AGESAN-RS – Presidente;
II. Matheus Fontoura Modler – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Rolante – Membro;
III. Paola Guarese Henicka – Agente Administrativo da AGESAN-RS – Membro;
IV. Isadora Cristina de Medeiros Pacheco – Agente Administrativo da AGESAN-RS – Suplente.

Art. 3º – Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 038/2026 que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Presidente – AGESAN-RS

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:282CC681

EDITAIS
PORTARIA Nº 082/2026

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DA AGESAN-RS."

GUSTAVO DIOGO FINCK, Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição da Comissão de Patrimônio da AGESAN-RS, substituindo Otávio Munaro Xavier por Ricardo Finck na função de Presidente.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Comissão de Patrimônio da AGESAN-RS passa a vigorar com a seguinte composição:

I. Ricardo Finck – Presidente;
II. Adariel Denaisson Souza Chaves – Membro;
III. Nayara Mendes dos Santos – Membro.

Art. 3º – Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 037/2026 que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Presidente – AGESAN-RS

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:9E327862

EDITAIS
PORTARIA Nº 083/2026

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA AGESAN-RS."

GUSTAVO DIOGO FINCK, Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da AGESAN-RS, designando Isadora Cristina de Medeiros Pacheco como Pregoeira, em substituição a Otávio Munaro Xavier.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Art. 1º, a Comissão Permanente De Licitação e Contratos da AGESAN-RS passa a vigorar com a seguinte composição:

Natalie de Souza Medeiros	Presidente
Pedro Heitor Alves Cerveira	Agente de Contratação
Isadora Cristina de Medeiros Pacheco	Pregoeira

Art. 3º - Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 035/2026 e da Portaria nº 068/2026 que não conflitarem com o disposto nesta Portaria

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Presidente – AGESAN-RS

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:E1745BDF

EDITAIS
PORTARIA Nº 084/2026

"DEMITE AGENTE ADMINISTRATIVO DA AGESAN-RS."

Gustavo Diogo Finck, Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, a pedido, a partir de 28/10/2026, Otávio Munaro Xavier, do emprego de Agente Administrativo do quadro de pessoal da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2026.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2026.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Presidente – AGESAN-RS

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:32E35C5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que **às 14h do dia 13 de novembro de 2026,** junto ao Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado", realizará processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto será *o registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene e limpeza, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS e da própria entidade, cuja contratação restou fracassada no P.E. 24/2026*. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@condesus.com.br - sites: www.condesus.com.br / www.portaldecompraspublicas.com.br - telefones: (54) 3231 4219 e 3003-5455.

Vacaria - RS, 30 de outubro de 2026.

FREDERICO ARCARI BECKER –
Presidente do CONDESUS

Publicado por:
Carine Dos Santos Álvares
Código Identificador:5C90F9B7

CONDESUS CCS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação: 03/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra
CNPJ: 04.712.762/0001-71
Contratado: DPM Educação Ltda.
CNPJ: 13.021.017/0001-77
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com objetivo de disponibilização de uma vaga no curso "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos: Fui designado fiscal, e agora?"
Valor Global: R$860,00 (oitocentos e sessenta reais)
Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea "f", Lei 14.133/21.

FREDERICO ARCARI BECKER –
Presidente do CONDESUS

Publicado por:
Carine Dos Santos Álvares
Código Identificador:454BAB7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO
Nº Processo: 01/2022. Chamamento Público / Credenciamento: nº 01/2022. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS – COMAJA. CNPJ do Contratado: 21.283.806/0003-76 IMED – INSTITUTO DE MEDICONA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, para prestar serviços aos municípios consorciados ao COMAJA, nos seguintes segmentos: Consultas Especializadas na modalidade presencial e on-line – todas as áreas; Exames Laboratoriais; Exames de imagens – Raio X; Ultrassonografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Cintilografias, entre outros; Exames Oftalmológicos; Exames Anatomopatológicos; Exames de Neurologia; Outros Exames Especializados; Procedimentos Cirúrgicos; Biopsias; Cirurgias; Procedimentos Buço- Maxilo -Facial; Procedimentos específicos de Centro de Especialidades Odontológicas; Procedimentos Ortopedia/Traumatologia; Procedimentos de Proctologia, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia ,Nutrição, Terapia Ocupacional, enfim todas ás áreas da saúde e diretamente ligadas a ela. Vigência 27/10/2026 27/10/2031. Data da assinatura 27/10/2026

Ibirubá/RS 27 de outubro de 2026.

Registre-se
Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
Daiane Camargo
Código Identificador:B07F61DB

COMAJA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 156/2025
Chamamento Público 001/2022
Processo nº 001/2022.

ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ (RS) - COMAJA, e IMED – INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO POR IMAGENS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ (RS) - COMAJA**, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Centro, na cidade de Ibirubá - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, neste ato legalmente representado pelo seu presidente, devidamente eleito em Assembleia Geral registrada na ata nº 092 de 19 de dezembro de 2022, **Abel Grave**, brasileiro, casado, Prefeito de Ibirubá, Cédula de Identidade nº 5064763534 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 000.264.290-55, doravante denominado **COMAJA**, e de outro **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO POR IMAGENS LTDA,** CNPJ Nº 21.283.806/0001-04, empresa localizada na Rua Theodorico Fricke, 300, Bairro São Geraldo, Ijuí(RS) – CEP 98.700-000, com contrato social e alterações devidamente registrado junto Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, NIRE 43207691334, último registro Nº 10221938 em 06/02/204, conforme protocolo nº 24/0343247 de 30/01/2024, empresa registrada junto ao CNES – Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº 9236961, registro junto ao CREMERS nº 8194 de 16/03/2017, nesse ato representada por seu administrador e Responsável Técnico **Dr. Guilherme Galante Heuser,** nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, inscrito no CREMERS sob o nº 33.615, CPF nº 004.626.120-66, filho de Auro Heuser e Maria Helena Galante Heuser, residente e domiciliado na Rua Siqueira Couto, 1799, Bairro Mundstock, Ijuí(RS), CEP 98.700-000, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e a Lei nº 11.107/05, as Portarias MS 1.286/93 e 1.632/94, e, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do endereço dentro do mesmo ente federativo do Termo de Credenciamento 156/2025, de acordo com a alteração do contrato social em anexo. Onde lia-se Rua Theodorico Fricke, 300, Bairro São Geraldo, Ijuí(RS) – CEP 98.700-000**, leia-se Rua Siqueira Couto, 1590 – Andar 1, Bairro Mundstock, Ijuí(RS, CEP: 98.701-160**

Essas alterações estão devidamente registradas na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 43212387834 em 18/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO ORIGINAL

2.1 Restam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento nº 156/2025 e no respectivo Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia após a sua data de assinatura e publicação no diário oficial dos municípios, ficando à expensa do COMAJA está publicação.
E para firmeza, tendo entre si justo e avençado, é lavrado o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Publicado por:
Daiane Camargo
Código Identificador:E9B16C5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026 – SRP

CM GRANPAL – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026 – SRP
O CM GRANPAL, CNPJ nº 13.693.153/0001-03, torna pública a republicação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 20/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de fornecimento e instalação de espaços modulares recreativos, pedagógicos e de regulação sensorial e inclusão neurodivergente.
Nova abertura: 18/11/2026, às 09h. Critério: menor preço por item. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br.

FERNANDO BECKER PIRES –
Diretor Executivo.

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:FC85E0D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATOS ADMINISTRATIVOS

Certifico que foi realizado no dia 29/10/2026 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 444/2026. OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 754/2025 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. Contratada: **SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº06.294.126/0001-00,** firmam o presente ato conforme segue.

GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43.

FORNECEDOR: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Estrada da Arrozeira, n° 30, Bairro Centro, na cidade de Eldorado do Sul/RS– CEP: 92.990-000, inscrita no CNPJ sob o n° 06.294.126/0001-00.

PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão do item 0045 - amilorida 5mg + hidroclorotiazida 50mg - comprimido, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo I do Edital.

SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Sananduva – RS 29 de outubro de 2026.

MÁRCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:CDBA2DA7

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 445/2026.
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 734/2025 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste** - **CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Doutor João Caruso, n°2115, Bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS– CEP: 99706-250, inscrita no CNPJ sob o n° 12.889.035/0001-02 neste ato representada pelo Sr(a). Ana Paula Soares, administradora da empresa, CPF nº 039.515.330-13, doravante denominado FORNECEDOR, firmam o presente ato conforme segue:

PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão dos itens n° 0332 - finasterida5 mg – comprimido e o item n° 0585 – quetiapina 25mg -comprimido, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo I do Edital.

SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 29 de Outubro de 2026.

CIRENOR
MARCIO CAPRINI

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:FA418A2A

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 446/2026.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 744/2025 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste** - **CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Genuino Piacentini, n°59, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco/PR– CEP: 85506-220, inscrita no CNPJ sob o n° 41.365.113/0001-78 neste ato representada pelo Sr(a). Fabio Emanuel Rebonatto, sócio administrador da empresa, CPF nº 046.973.639-90, doravante denominado FORNECEDOR, firmam o presente ato conforme segue:

PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão dos itens n° 0052 - amitriptilina 75mg- comprimido, 0229-desvenlafaxina succinato 100mg – comprimido de liberação prolongada, 0482-metoprolol tartarato 100mg - comprimido, 0600-rosuvastatina cálcica 10mg – comprimido revestido passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo I do Edital.

SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 29 de Outubro de 2026.

CIRENOR
MARCIO CAPRINI

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:A8686038

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 447/2026.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 740/2025 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste** - **CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado **MEDITON FARMACEUTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-158, nº 4402, complemento KM 532, bairro Bortot, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 29.614.830/0001-90 neste ato representada pelo Sr(a). Rodrigo Kienen, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 077.254.689-43, doravante denominado FORNECEDOR, firmam o presente ato conforme segue:

PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão dos itens 0131- carbamazepina 400 mg – comprimido de liberação controlada e 0420 - lercanidipino 10mg - comprimido, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo I do Edital.

SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 29 de outubro de 2026.

CIRENOR
MARCIO CAPRINI

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:1AC5F0AB

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 448/2026.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 775/2025 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste** - **CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua José Fraron, nº 155, sala 01 bairro Fraron, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, neste ato representada pelo Sr(a). Luiz Augusto Varnier, representante legal/sócio administrador da empresa, inscrito no CPF sob o nº 396.067.919-04, doravante denominado FORNECEDOR, firmam o presente ato conforme segue:

PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão do item n° 0486- metronidazol 400 mg - comprimido, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo I do Edital.

SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 29 de outubro de 2026.

CIRENOR
MARCIO CAPRINI

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:716BE083

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 449/2026.
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 774/2025 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste** - **CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-480, n°180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS– CEP: 99740-000, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40 neste ato representada pelo Sr(a). Suema Tussi Brunelo, administradora da empresa, CPF nº 448.443.280-34, doravante denominado FORNECEDOR, firmam o presente ato conforme segue:

PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão do item nº ácido fólico 5 mg - comprimido, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo I do Edital.

SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Sananduva, 30 de outubro de 2026.

CIRENOR
MARCIO CAPRINI

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:98EC5BB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DO PARANHANA - CONPAR

DIRETORIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DO PARANHANA – CONPAR torna público o extrato da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de areias, britas, rachão e pó de brita, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026
Empresa: MINEROPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.
CNPJ: 93.634.855/0001-55.

Item registrado: Item 05 – Brita nº 0, quantidade de 1.660 m³, valor unitário de R$ 135,00.

Valor total registrado: R$ 224.100,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cem reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura digital, em 23 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 29 de outubro de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Presidente do CONPAR

Publicado por:
Bruna Tailini Souza Machado
Código Identificador:824048CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 55/2026. Empresa: **DARNES ROGERI MENEGON & CIA LTDA** - Cnpj.:08.426.698/0001-13. **Objeto:** Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de perfuração e detonação de rochas, em pedreiras/cascalheiras no interior do Município de Agudo/RS, conforme especificações dos

serviços constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026. Valor: R$ 11,50 p/m³. Cópia da Ata SRP disponível nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 30 de outubro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:B41D9C27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
O Município de Canudos do Vale/RS, comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2026, tipo menor preço, para contratação de transporte escolar, dia 17 de novembro de 2026, às 8:00hrs, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 990030325 e ainda pelo e-mail licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br.

Canudos do Vale, 30 de outubro de 2026.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilberto Jandir Muller
Código Identificador:EE228562

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026

O Município de Dom Pedro de Alcântara/RS torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor valor global, para contratação de empresa especializada para execução de cercamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Luzia Rodrigues, localizada na comunidade de Hilários, no Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo: 231/2026
Modo de disputa: aberto e fechado
Local: Portal BLL Compras – bllcompras.com.

Data e horário limite para envio das propostas:até às 9h do dia **08 de dezembro de 2026**.
Data e horário de início da disputa:às 13h30 do dia **09 de dezembro de 2026**.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis junto ao Setor de Licitações, na Avenida Central, nº 89, Centro, Dom Pedro de Alcântara/RS, no sítio eletrônico oficial do Município (dompedrodealcantara.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma bllcompras.com, podendo, ainda, ser obtidos pelo telefone (51) 3664-0011 ou pelo e-mail licitacao@dompedrodealcantara.rs.gov.br.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 30 de outubro de 2026.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Nunes Borges
Código Identificador:7916BE2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 060/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada: GABRIELE GAIKI REIK 00500140057
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n° 14.133/21
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização da formação continuada presencial Vivência Pedagógica de Campo: Um olhar para quem educa!, destinada às equipes diretivas das escolas municipais e à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Estação/RS, compreendendo quatro oficinas ou vivências pedagógicas distintas, monitoria, materiais necessários e disponibilização de espaço para atividades formativas e de alinhamento institucional. INEXIGIBILIDADE N° 060/2026.
Valor: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

Estação, 30 de outubro de 2026.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:C829708E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 336/2026
DISPENSA POR LIMITE Nº 180/2026

Versa o presente processo sobre a contratação de empresa exploradora de serviço de radiodifusão sonora, regularmente outorgada e licenciada perante os órgãos competentes, para a prestação de serviços de divulgação radiofônica de informações institucionais de interesse público durante o evento comemorativo do aniversário do Município de Itaara/RS, previsto para o dia 31 de outubro de 2026, compreendendo a veiculação de 110 (cento e dez) inserções institucionais, com duração mínima de 30 (trinta) segundos cada, e a transmissão de programa radiofônico ao vivo, diretamente do Município, das 14h às 16h, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos documentos que instruem o processo.

Diante do exposto, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as justificativas e os documentos constantes nos autos, especialmente o Termo de Referência, a proposta comercial e a Reserva de Recursos, observadas as exigências legais aplicáveis.

Autorizo a contratação da empresa NATIVA RADIODIFUSÃO LTDA. (Rádio Difusão Nativa), inscrita no CNPJ nº 01.826.385/0001-03, estabelecida na Avenida Governador Walter Jobim, nº 222, Santa Maria/RS, para a prestação dos serviços de divulgação radiofônica institucional e transmissão de programa ao vivo durante as comemorações do aniversário do Município de Itaara/RS, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor global da contratação é de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa.

A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência. A despesa decorrente da contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Unidade: 10.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico
Atividade: 2.042 – Manutenção das Atividades do Calendário de Eventos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Despesa 411)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional (Despesa 1741)
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor global da contratação: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara/RS, 30 de outubro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal de Itaara

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:51D8C4DB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 338/2026
Inexigibilidade n° 127/2026

Versa o presente a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, movidos a diesel, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2024, gerenciado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU. Os veículos destinam-se a atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços, Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e Assistência Social do Município de Itaara/RS, conforme especificações técnicas mínimas constantes na referida Ata e no Edital que a originou, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Em razão disso, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade e reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no Decreto Executivo nº 2.558/2023 e Artigo 86, § 2º, da Lei n.°14.133/21, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 288/2026, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da empresa Sponchiado Jardine Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, estabelecida na Avenida Dr. Nilo Peçanha, 3000, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, Telefone: (51) 99971-5649, Email: schanzer@jardine.com.br, representada pelo Sr. Alceu Pereira, no valor total de R$ 868.122,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 01 - Desenvolvimento Urbano
Atividade: 1.015 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Elemento: 4.4.90.52 Equipamento e material permanente (2197)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52 - Veículo de tração mecânica (2324)
Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não vinculados de Impostos
Valor: R$ 289.374,00

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Desenvolvimento Agropecuário
Projeto: 1.020 Aquisição de Veículo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2478)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.52 - Veículo de Tração Mecânica (2479)
Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor: R$ 289.374,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.04 – CRAS
Atividade: 1.032000 – Aquisição de Veículo 2/1 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (1869)
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica (2453)
Fonte de Recurso: 2660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional
Valor: R$ 250.000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.07 – IGDBF Atividade: 1.032000 – Aquisição de Veículo
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (1860)
Desdobramento: 4.4.90.52.52.00.00– Veículos de Tração Mecânica (2454)
Fonte de Recurso: 2660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional
Valor: R$ 39.374,00 Publique-se súmula deste despacho.

Itaara, 30 de outubro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:DBF3796E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 8409/26

Exonera Servidor de Cargo em Comissão.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a contar de a 31 de outubro de 2026, o **Sr. Douglas Wilm, mat. 3024-4**, do Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete, CC III**, de que trata a Lei Municipal n° 1174, de 26 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:A0A935AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO
Vigésimo Segundo Termo Aditivo ao ConAsJur 79/2025. PARTES: Município de Nova Candelária e Vilibaldo do Rosario Griebler. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o litro do diesel S500 para R$7,17. LICITAÇÃO: Pregão Presencial 33/2025. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 30/10/2026.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:25B31777

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PAS 107/2026

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Nome fantasia: SÃO JOÃO FARMÁCIAS
Data de Autuação: 20/05/2026
CNPJ/CPF/RG: 88.212.113/0380-93
Endereço: Rua Professor Araújo nº 377 Centro
Localidade: Pelotas - RS
Processo nº.: 107/2026
Data da Decisão: 28/09/2026
Tipificação da Infração: Artigo 35, § 4º e 5º, artigo 36 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; artigo 1º e 4º da RDC ANVISA nº 538 de 30 de agosto de 2021; artigos 43, 44 e 49 da RDC ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009 c/c artigo 10, incisos XII, XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Decisão Final: ADVERTÊNCIA

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Pelotas, 03 de novembro de 2026

ELISA VOLZ GIMENES
Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

Publicado por:
Elisa Volz Gimenes
Código Identificador:793BCF75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE 26/10/2026 A 30/10/2026

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, Estado do Rio Grande do Sul, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** para fins de cumprimento do disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 com as alterações posteriores, que o Município de Presidente Lucena/RS, firmou os seguintes contratos e/ou aditivos contratuais no **período de 26 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026:**

CONTRATOS

CONTRATO Nº: 178/2026 **CONTRATADA:** PRODUÇÕES DE EVENTOS ROTA LUMINOSA LTDA. **CNPJ Nº**: 08.307.992/0001-06 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA BANDA ROTA LUMINOSA PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DA 2ª DEUTSCHESFEST. **VALOR:** R$12.000,00 **PRAZO:** 30 DIAS **GESTOR:** MARLI ELAINE SCHMITT **FISCAL:** JOEL LUIS METZ **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 115/2026 **MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 **DATA**: 27/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

CONTRATO Nº: 179/2026 **CONTRATADA:** PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. **CNPJ Nº**: 10.361.306/0001-27 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA BANDA PORTO DO SOM PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DA 2ª DEUTSCHESFEST. **VALOR:** R$14.000,00 **PRAZO:** 30 DIAS **GESTOR:** MARLI ELAINE SCHMITT **FISCAL:** JOEL LUIS METZ **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 114/2026 **MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 **DATA**: 27/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

CONTRATO Nº: 180/2026 **CONTRATADA:** ANECI AHLERT BRACKMANN **CNPJ Nº**: 32.239.990/0001-01 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL OS SIGNOS PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DA 2ª DEUTSCHESFEST. **VALOR:** R$4.000,00 **PRAZO:** 30 DIAS **GESTOR:** MARLI ELAINE SCHMITT **FISCAL:** JOEL LUIS METZ **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 124/2026 **MODALIDADE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 703/2026 **DATA**: 29/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMOS DE CONVÊNIO

NADA CONSTA.

TERMOS DE FOMENTO

NADA CONSTA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

NADA CONSTA.

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS
MAJORAÇÃO
SUPRESSÃO
PRAZO

TERMO ADITIVO: 002 **CONTRATO Nº**: 121/2026 **CONTRATADO:** LC EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. **CNPJ Nº**: 64.734.491/0001-87 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL **MAJORAÇÃO**: R$1.460,00 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 061/2026 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 394/2026 **DATA**: 27/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 172/2026 **CONTRATADO:** BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ Nº**: 04.470.103/0001-76 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DESTINADAS AO ARMAZENAMENTO DE VACINAS E MEDICAMENTOS, INSTALADAS NA SALA DE VACINAS E NA FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **PRAZO**: 06/12/2026 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 116/2026 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 **DATA**: 27/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 006 **CONTRATO Nº**: 191/2024 **CONTRATADO:** VOXCITY TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ Nº**:

19.813.396/0001-14 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TELEFONIA **MAJORAÇÃO**: R$301,29 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 067/2024 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 490/2024 **DATA**: 27/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 004 **CONTRATO Nº**: 129/2025 **CONTRATADO:** RBT TELECOM LTDA. **CNPJ Nº**: 15.358.478/0001-65 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO **MAJORAÇÃO**: R$1.825,39 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 044/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 348/2025 **DATA**: 27/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 114/2026 **CONTRATADO:** LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR **CNPJ Nº**: 24.139.356/0001-79 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES/CENTRO DE EVENTOS **MAJORAÇÃO**: R$41.361,20 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 026/2026 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 002/2026 **DATA**: 29/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 134/2026 **CONTRATADO:** VG TECHNIK ENGENHARIA LTDA. **CNPJ Nº**: 30.508.492/0001-91 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO, DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI) DO GINÁSIO MUNICIPAL OLGA HEYLMANN **PRAZO**: 07/01/2027 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 090/2026 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026 **DATA**: 29/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONVÊNIO

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO: 001 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**: 062/2026 **PROMITENTE VENCEDORA:** ARTEFATOS DE CIMENTO PALMARES LTDA. **CNPJ Nº**: 91.113.340/0001-84 **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARTEFATOS DE CONCRETO **MAJORAÇÃO**: R$35.230,00 **ORIGEM**: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 084/2026 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N.º 035/2026 **DATA**: 27/10/2026 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

NADA CONSTA.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:107256C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026 – Objeto: concessão administrativa de uso, a título oneroso, de 02 (dois) imóveis públicos localizados no Balneário das Tunas, Município de Restinga Sêca, destinados à exploração comercial durante a temporada de veraneio. Sessão Pública: **26/11/2026**, às 8h30min, através do site https://bnccompras.com. Edital e mais informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3200, ou à Rua Moisés Cantarelli, 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 30 de outubro de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:E3459C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2026

TERMO DE REVOGAÇÃO Nº 004/2026 – O Prefeito Municipal de Restinga Sêca, Sr. Norton Soares da Rosa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 53, da Lei Municipal 3.313/2017, RESOLVE: REVOGAR o processo de Pregão Eletrônico n° 056/2026, em todos os seus termos e atos, em razão de interesse público.

Restinga Sêca, 30 de outubro de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:805A8966

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/2026

Interessado: Secretaria de Obras e Transportes
Modalidade: Concorrência
Critério de julgamento: Menor preço global, por lote
Forma: Eletrônica / **Modo de Disputa:** Aberto
Licitação Ampla Concorrência
Data e Hora da abertura da sessão: 19 de NOVEMBRO de 2026, às 09h.
Limite para envio das propostas: 08h59min da mesma data.
Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Referência de tempo: Horário de Brasília.
Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em blocos de concreto intertravado na Rua Santo Antônio (Lote 001), e na Rua Bernardo Henrique Bohlke Filho e Beco Florisbela Kassick dos Reis (Lote 002), localizadas no bairro Centro, no Município de Rolante/RS, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº 202640330003, Plano de Ação nº 09032026-091262.

O Edital e anexos encontram-se disponíveis no site do Município de Rolante/RS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, PNCP e, posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Rolante/RS, 30 de outubro de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:F959F5B0

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2026

O Município de Rolante/RS, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, conforme art. 31, da Lei nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceira, mediante termo de fomento, a ser celebrado com a CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS (CTG) PASSO DOS TROPEIROS, CNPJ nº 88.372.750/0001-35, cuja Justificativa e Plano de Trabalho encontram-se disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rolante. Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, abre-se prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Av. Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Rolante/RS, entre 08h e 12h.

Rolante/RS, 30 de outubro de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Berwanger
Código Identificador:AC6D0577

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 47/2026

O Município de Rolante/RS, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, conforme art. 31, da Lei nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceira, mediante termo de fomento, a ser celebrado com o PIQUETE DE LAÇADORES TRES ESTANCIAS, CNPJ nº 00.897.023/0001-40, cuja Justificativa e Plano de Trabalho encontram-se disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rolante. Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, abre-se prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Av. Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Rolante/RS, entre 08h e 12h.

Rolante/RS, 30 de outubro de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Berwanger
Código Identificador:5FD9527A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORÇAMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, ELETRODOMÉSTICOS, UTILITÁRIOS, BRINQUEDOS, PLAYGROUND E LIVROS

A Secretaria Municipal de Educação de Rolante está realizando pesquisa de preço para aquisição de:
- Utensílios de cozinha
- Eletrodomésticos
- Utilitários (Carrinho de bebê, cadeira de alimentação e cadeira de descanso para bebê)
- Brinquedos
- Playground
- Livros

Interessados poderão solicitar informações através do e-mail financeirosmee@rolante.rs.gov.br e enviar seu orçamento até o dia 06/11/2026.

Rolante, 30 de Outubro de 2026.

LÍSIA C. PETRY
Diretora Departamento Financeiro
SME/Rolante-RS

Publicado por:
Lisia Cristiana Petry
Código Identificador:FC26F29B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CAPELA DOS CUNHA (1º). Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 3º da Lei Municipal nº 10.153/2025 e na Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso. Data: 20/10/2026.

Contratada: CONSÓRCIO TC STADTBUS. (19º). Objeto: Inclui Acordo Administrativo no contrato. Fundamento: Art. 9, §5° da Lei Federal nº 12.587/2012 e no Decreto n° 12.774/2026. **Contrato n° 247/PGM/2016**. Concorrência n° 01/2015. Processo Administrativo nº 002/2015/FAZ. Data: 27/10/2026.

Contratada: SB LOCAÇÕES LTDA. (7º). Objeto: Acréscimo de valor ao Contrato. Fundamento: artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima, alínea "e", do **Contrato nº 112/PGM/2023**. Pregão Eletrônico nº 064/2023. Processo Administrativo nº 084/LIC/SEFAZ/2023. Data: 29/10/2026.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:E2120DB4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS DE PARCERIAS

OSC: Centro Social, Cultural e Educacional Gideões (12º). Objeto: prorroga a vigência por 12 (doze) meses. Termo de Colaboração n.° 087/PGM/2022. Processo Administrativo n.° 099/PARCERIAS/2022. Data: 29/10/2026.

OSC: Liga Feminina de Combate ao Câncer de Santa Cruz do Sul (2º). Objeto: prorroga a vigência por 180 (cento e oitenta) dias. Termo de Fomento n.° 082/PGM/2025. Processo Administrativo n.° 089/PARCERIAS/2025. Data: 29/10/2026.

OSC: Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul (1º). Objeto: prorroga a vigência por 180 (cento e oitenta) dias. Termo de Fomento n.° 083/PGM/2025. Processo Administrativo n.° 089/PARCERIAS/2025. Data: 29/10/2026.

OSC: Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Santa Cruz do Sul (1º). Objeto: altera Plano de Trabalho. Termo de Fomento n.° 089/PGM/2025. Processo Administrativo n.° 089/PARCERIAS/2025. Data: 29/10/2026.

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Sul – APAE (1º). Objeto: altera Plano de Trabalho. Termo de Fomento n.° 086/PGM/2026. Processo Administrativo n.° 019/PARCERIAS/2026. Data: 29/10/2026.

Publicado por:
Claiton Bolzan Michelotti
Código Identificador:023E823A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 127/2026: REGISTRO DE PREÇOS para CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL FAIXA B (REMANESCENTE). Processo Adm. n° 156/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 27/10/2026. Início da vigência em 27/10/2026. Validade do registro até 26/10/2027.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:7CE8ABED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 125/2026: REGISTRO DE PREÇOS para SÊMEN ANIMAL. Processo Adm. n° 155/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 29/10/2026. Início da vigência em 30/10/2026. Validade do registro até 23/09/2027.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:F0ACD4AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Informa-se que se encontram registrados e disponíveis para consulta dos interessados no site www.santacruz.rs.gov.br, os seguintes produtos e serviços, com seus respectivos valores:

Pregão Eletrônico n° 014/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. Processo Adm. n° 009/CELIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 14/03/2025. Validade do registro até 13/03/2027. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 158/2025: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS (REMANESCENTE). Processo Adm. n° 177/CELIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 11/02/2026. Validade do registro até 30/10/2026. Fica extinta a Ata de Registro de Preços firmada com a empresa LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 004/2026: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de RECAPAGEM E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS. Processo Adm. n° 001/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 25/02/2026. Validade do registro até 25/02/2027. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 044/2026: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de MUDAS DE PLANTAS E MATERIAIS PARA JARDINAGEM. Processo Adm. n° 074/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 17/06/2026. Validade do registro até 17/06/2027. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 053/2026: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de FRETAMENTO EVENTUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. Processo Adm. n° 073/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 25/06/2026. Validade do registro até 24/06/2027. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Pregão Eletrônico n° 057/2026: REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de CAIXAS PARA CAPTURA DE ENXAMES DE ABELHA. Processo Adm. n° 073/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 24/06/2026. Validade do registro até 23/06/2027. Permanecem os valores publicados no site oficial do Município e no PNCP.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:C91A911C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 071/2026

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 071/2026
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 039/2025
Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e coleta seletiva de resíduos recicláveis nas áreas urbana e rural do Município de São Domingos do Sul/RS
Contratado: RECICLAGEM SERRANA LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 17.793.462/0001-06
Data de assinatura do contrato: 30/10/2026
Data de publicação do contrato: 30/10/2026
Prazo/Vigência: 90 dias
Valor: R$ 108.320,76 (cento e oito mil, trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos)

São Domingos do Sul, 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:79B7863A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
CONTRATO Nº 080/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação, saneamento, atualização e preparação da base cadastral imobiliária municipal existente para atendimento aos requisitos técnicos de integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER, incluindo diagnósticos, compatibilização cartográfica, SIGWEB, capacitação de servidores e suporte técnico.
CONTRATADA: L.S. Machado Souza Ltda - CNPJ nº 12.394.528/0001-71.
VALOR: R$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais).

Publicado por:
Daniel Augusto Fuhr
Código Identificador:56A4559B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº 12.392, de 30 de outubro de 2026.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** a **Sra. EVELIN ALINE COUTO**, aprovada em **39º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023,

de 06/12/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, criado pela Lei n° 1.160, de 22 de abril de 2010 e alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:4F93B26C

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Bublitz Posto de Serviços e Autopeças LTDA. OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro. VALOR: Óleo Diesel Comum – 6,84, Óleo Diesel S10 – 7,14, Gasolina Comum - 6,21. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 044/2024. TRIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2025. ASSINATURA: 30.10.2026.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:6B730AB2

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Hospital Beneficente Sinimbu. OBJETO: Prorrogação de prazo contratual. DURAÇÃO: 10 dias, a contar de 22/10/2026. PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 031/2022. OITAVO ADITIVO AO CONTRATO: 063/2022. ASSINATURA: 21.10.2026.

Publicado por:
Rômulo Reckziegel
Código Identificador:D8F84527

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 717/2026

"Convoca Candidato nomeado em cargo efetivo."

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 455/2025 de 30 de setembro de 2025, comunica que foi nomeado em caráter efetivo no cargo, através da Portaria nº 1.181/2026, de 29.10.2026, o candidato abaixo relacionado, o qual fica convocado através do presente Edital para tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nome:	Classificação:
Marcos Augusto Alves Duarte	12º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:94D0B97C

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 726/2026

Súmula do Termo de Fomento nº 84/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o Termo de Fomento nº 84/2026:

OSC: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PUBLICA DE VACARIA • CNPJ DA OSC: 07.110.909/0001-41.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) que atua no enfrentamento de um dos principais desafios sociais contemporâneos: o uso de substâncias psicoativas e sua relação com diferentes formas de violência. Desenvolvido pela Brigada Militar em parceria com as instituições de ensino, o programa tem como finalidade promover ações educativas voltadas à prevenção, fundamentadas em valores como cidadania, ética e responsabilidade social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 13.019/2014.

VALOR: R$ 19.643,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA: 03 meses.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 30 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:593C04FE

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 724/2026

Súmula do Termo de Fomento nº 85/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o Termo de Fomento nº 85/2026:

OSC: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PUBLICA DE VACARIA, CNPJ DA OSC: 07.110.909/0001-41.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a execução do projeto "Apoio às Ações Institucionais do CONSEPRO", visando auxiliar as atividades institucionais da entidade por meio da aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, proporcionando suporte às ações desenvolvidas pelo CONSEPRO em benefício dos órgãos de segurança pública e, indiretamente, de toda a população do Município de Vacaria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 13.019/2014.

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 05 meses.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 30 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:A676F0A9

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 723/2026

Súmula do Termo de Fomento nº 86/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o Termo de Fomento nº 86/2026:

O Município de Vacaria/RS torna pública a celebração do Termo de Fomento nº 86/2026, oriundo do Protocolo nº 557/2026 e Dispensa de Licitação nº 4832/2026, firmado com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Vacaria – CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 07.110.909/0001-41, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto: Aquisição de materiais e mobiliários para a Sala de Instrução da Polícia Militar Ambiental – PATRAM de Vacaria.

Valor: R$ 14.500,00 — quatorze mil e quinhentos reais.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 30 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:09A513A3

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 722/2026

Súmula do Termo de Fomento nº 89/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o Termo de Fomento nº 89/2026:

O Município de Vacaria/RS torna pública a celebração do Termo de Fomento nº 89/2026, oriundo do Protocolo nº 545/2026 e Dispensa de Licitação nº 4830/2026, firmado com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Vacaria – CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 07.110.909/0001-41, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto: revitalização e modernização da sinalização vertical e horizontal da Zona Azul de Vacaria/RS, na área central e adjacências, incluindo confecção, instalação e substituição de placas com QR Code e recuperação e pintura das demarcações de vagas e áreas regulamentadas, conforme o Plano de Trabalho.

Valor: R$ 11.500,00 — onze mil e quinhentos reais, provenientes da Emenda Impositiva nº 61/2025, reserva nº 106.

Vigência: 04 (quatro) meses, de 29 de outubro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 30 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:33E89538

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 721/2026

Súmula do Termo de Fomento nº 88/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o Termo de Fomento nº 88/2026:

O Município de Vacaria/RS torna pública a celebração do Termo de Fomento nº 88/2026, oriundo do Protocolo nº 541/2026 e Dispensa nº 4827/2026, firmado com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Vacaria – CONSEPRO, inscrito no CNPJ nº 07.110.909/0001-41, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto: contratação de serviços de limpeza e oficina de grafitti no Presídio Estadual de Vacaria, incluindo materiais, e aquisição de materiais para confecção de casinhas de cachorro pelos apenados, conforme o Plano de Trabalho.

Valor: R$ 35.000,00 — trinta e cinco mil reais, sendo R$ 30.000,00 provenientes da Emenda Impositiva nº 139/2025, reserva nº 197, e R$ 5.000,00 provenientes da Emenda Impositiva nº 97/2025, reserva nº 173.

Vigência: 10 (dez) meses, de 29 de outubro de 2026 a 29 de agosto de 2027.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 30 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:CFFDB015

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 720/2026

Súmula do Contrato nº 296/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 14.133/2021, torna público que foi formalizado do Contrato nº 296/2026:

O Município de Vacaria/RS torna pública a celebração do Contrato nº 296/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 1.239/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 18/2026, firmado com a empresa LICITASC LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.895.656/0001-04, representada por seu sócio-administrador Andrei Oliveira dos Santos, CPF nº 099.***.***-**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 177/2024.

Objeto: execução dos serviços de recuperação e pintura do prédio da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, abrangendo as fachadas, as esquadrias de madeira e o ambiente interno do saguão, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, sob o regime de empreitada por preço global.

Valor: R$ 88.900,00 — oitenta e oito mil e novecentos reais.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Prazo de execução: 90 (noventa) dias consecutivos, conforme a proposta comercial e o cronograma físico-financeiro.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 30 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:35937481

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 719/2026

Súmula do Termo de Fomento nº 87/2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal da Lei 13.019/2014, torna público que foi formalizado o Termo de Fomento nº 87/2026:

OSC: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PUBLICA DE VACARIA, CNPJ DA OSC: 07.110.909/0001-41.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a execução do projeto "Impressões e Contabilidade para o CONSEPRO III" onde proporcionará suporte administrativo ao CONSEPRO, contribuindo para a continuidade das ações desenvolvidas pela entidade em apoio aos órgãos de segurança pública e às iniciativas de prevenção e enfrentamento da criminalidade no Município de Vacaria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 13.019/2014.

VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 08 meses

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 30 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:0583A34C

GESTÃO E FINANÇAS
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VACARIA/RS.

A Secretária Municipal de Educação de Vacaria/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.788, de 17 de junho de 2009, HOMOLOGA o Parecer CME nº 06/2026, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação em sessão ordinária de 28 de outubro de 2026, que aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino de Vacaria/RS.

RESUMO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Objetivo: Garantir a formação integral, democrática, inclusiva e transformadora das crianças e estudantes, visando à redução das desigualdades educacionais e sociais, ao cumprimento das metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e à promoção do desenvolvimento pleno nas dimensões cognitiva, física, afetiva, social, cultural e relacional.
Jornada Escolar e Carga Horária:
Permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias (35 horas semanais), totalizando no mínimo 1.400 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos.
Organização Curricular:
20 horas semanais: Destinadas à Formação Básica (BNCC, RCG e DCOMVAC).
No mínimo 15 horas semanais: Compostas pela Parte Diversificada do currículo, abrangendo práticas culturais, artísticas, esportivas, cultura digital, meio ambiente, educação financeira, direitos humanos e promoção da saúde e alimentação saudável.
Inclusão e Equidade: Atenção priorizada aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e garantia de condições de acessibilidade, permanência e Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial.
Gestão, Avaliação e Financiamento: Prevê a expansão gradual de matrículas financiada por recursos federais e municipais, formação continuada dos profissionais da educação, gestão democrática e avaliação institucional participativa e contínua.
Data de Aprovação do Parecer: 28 de outubro de 2026

Data da Homologação: 29 de outubro de 2026

ADRIANA FERREIRA BOEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:5E9EDA1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta a expansão da oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Alegria/RS, em conformidade com o Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei Federal nº 15.388/2026), com o Plano Municipal de Educação 2026-2036 e com a Resolução CME nº 02/2026, dispondo sobre a organização curricular, as oficinas da Parte Diversificada do currículo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o seu art. 34, que determina a progressiva ampliação do período de permanência dos estudantes na escola;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036, o qual prevê a ampliação da oferta de educação em tempo integral na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, objetivando alcançar, em até 5 (cinco) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas e 35% (trinta e

cinco por cento) das matrículas e, até 2036, pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas e 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da Educação Básica;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036 de Alegria/RS, que compatibiliza as metas municipais com os objetivos do novo PNE, inclusive quanto à ampliação da oferta de educação em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020 - Lei do FUNDEB, em especial o disposto no seu art. 26;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030, de 02 de maio de 2024, que implantou a Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 02 de maio de 2024, e a Resolução CME nº 02, de 04/09/2026, do Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o Decreto nº 30 de 02, de maio 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e determinou a sua regulamentação pelo Poder Executivo;

DECRETA:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Este Decreto regulamenta a expansão da oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Alegria/RS, instituída pelo Decreto nº 30 de 02 de maio de 2024 em conformidade com o Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei Federal nº 15.388/2026) e o Plano Municipal de Educação 2026-2036, e estabelece as oficinas da Parte Diversificada do currículo, o regime de execução, as formas de financiamento e os critérios de matrícula e de acompanhamento.
Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumprida em turno único ou em turnos distintos, preferencialmente em turno único, compreendendo o turno regular e o contraturno escolar.
§ 1º - As unidades escolares já em regime de tempo integral manterão as jornadas e matrizes curriculares aprovadas, nos termos dos Anexos I e II da Resolução CME nº 01/2024.
§ 2º - O calendário escolar observará, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual definida na matriz curricular de referência.
Art. 3º - A expansão da oferta será progressiva, contínua e planejada, com monitoramento bienal, priorizando o atendimento da Educação Infantil (Pré-Escola) e, gradativamente, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observadas as metas do Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei Federal nº 15.388/2026), do Plano Municipal de Educação 2026-2036 e as metas bienais do Anexo I da Resolução CME nº 02/2026, bem como a capacidade de oferta de cada unidade escolar.
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS OFICINAS DA PARTE DIVERSIFICADA
Art. 4º - A matriz curricular da Educação em Tempo Integral será composta por turno regular, destinado ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada formal da Matriz Curricular Municipal, e por contraturno escolar, destinado às oficinas pedagógicas complementares de enriquecimento curricular, articuladas com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares.
Parágrafo único. As atividades da Educação em Tempo Integral abordarão, de forma transversal, a cidadania e a democracia, a educação ambiental, a educação digital, a educação em direitos humanos, as relações étnico-raciais e a educação anticapacitista, em conformidade com as diretrizes do novo PNE.
Art. 5º - Ficam previstas, para a Parte Diversificada do currículo, oficinas complementares de contraturno:

- **Oficinas de Artes e Contação de Histórias**
- **Oficinas Lúdicas e Sensoriais**
- **Oficinas de Culinária Infantil**
- **Oficinas de Música e Movimento**
- **Vivências na Natureza e Exploração**
- **Computação desplugada**
- **Iniciação à Língua Inglesa (Imersão Lúdica)**

§ 1º - As oficinas previstas no caput poderão ser complementadas pelas oficinas curriculares autorizadas pela Resolução CME nº 01/2024, tais como: orientação de estudos; hora da leitura e contação de histórias; experiências matemáticas; língua estrangeira moderna (inglês e espanhol); informática educacional e educação digital; teatro, música e dança; esporte, xadrez e jogos e brincadeiras dirigidas; saúde e qualidade de vida; e educação ambiental.
§ 2º - As unidades escolares definirão, no PPP, o conjunto de oficinas a serem ofertadas, considerando a faixa etária, o interesse dos estudantes, a vocação da comunidade e as condições de espaço, equipamento e pessoal, mantido o equilíbrio entre atividades pedagógicas e lúdicas.
§ 3º - As atividades de contraturno serão cadastradas no PPP como "Projetos Complementares de Enriquecimento Curricular em Tempo Integral", deixando explícito que se tratam de oficinas que não substituem o currículo formal.
Art. 6º - As oficinas do contraturno não possuem caráter de disciplina acadêmica com regência formal de classe, constituindo trajetórias educativas suplementares e de apoio pedagógico, sem atribuição de nota disciplinar.
Art. 7º - Os registros da frequência dos estudantes nas oficinas serão efetuados em fichas próprias das atividades de tempo integral, permanecendo os Diários de Classe oficiais sob a responsabilidade exclusiva dos professores regentes da Rede Municipal.
Parágrafo único. Os instrutores e oficineiros responderão pela condução prática das oficinas e pela segurança dos estudantes, sem atribuição de nota disciplinar e sem preenchimento dos diários oficiais do Município.
CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DOS PROFISSIONAIS
Art. 8º - A execução das oficinas pedagógicas complementares do contraturno poderá ser realizada mediante:
I – atuação direta de profissionais da educação vinculados à Rede Municipal de Ensino, inclusive professores e mediadores da base diversificada;
II – contratação de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de soluções educacionais, metodologias e prestação de serviços de instrutoria técnica, recreativa e esportiva, mediante processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando, quando for o caso, material didático-pedagógico.
Art. 9º - Os profissionais disponibilizados pelas empresas contratadas atuarão na condição de instrutores/oficineiros, vedada a sua caracterização como regentes da base comum curricular.
§ 1º - A supervisão pedagógica, a coordenação geral das atividades do tempo integral e a responsabilidade institucional pelos estudantes permanecem sob encargo exclusivo da equipe diretiva, dos professores regentes e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º - A fiscalização técnica e administrativa dos contratos será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo a conformidade da execução com o plano pedagógico da Rede Municipal.
Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá programa de formação continuada e específica para os profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral, especialmente quanto às metodologias das oficinas da Parte Diversificada, em articulação com o planejamento decenal de formação do PME 2026-2036.
CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO
Art. 11º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a utilização de recursos do FUNDEB, na parcela de até 30% (trinta por cento) destinada às Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.
Parágrafo único. Os serviços de instrutoria técnica, recreativa e esportiva deverão ser empenhados na natureza de despesa correspondente a serviços de terceiros - pessoa jurídica (código 3.3.90.39), observadas as normas de licitação, transparência e prestação de contas aplicáveis.
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E DO FUNCIONAMENTO
Art. 12º - Terão prioridade na matrícula em regime de tempo integral os estudantes da Educação Infantil que iniciarem a vida escolar e os já matriculados na Rede Municipal de Ensino cujas famílias tenham disponibilidade e interesse, priorizando-se os residentes em áreas de vulnerabilidade social.

§ 1º - Observarão igualmente prioridade os estudantes com defasagem idade-série, negros, indígenas, quilombolas, do campo e o público da educação especial, em conformidade com as diretrizes de equidade do novo PNE.

§ 2º - A oferta de matrículas observará o calendário e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurado o direito de opção das famílias pelo turno parcial quando houver vaga.
Art. 13º - O funcionamento das unidades escolares em regime de tempo integral observará as diretrizes da Resolução CME nº 01/2024 e da Resolução CME nº 02/2026.
CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14º - As escolas em regime de tempo integral serão acompanhadas por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com metas e resultados a serem alcançados conforme os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados do SAEB e dos demais instrumentos de avaliação, encaminhando-se relatório bienal ao Conselho Municipal de Educação, em alinhamento com o monitoramento bienal do PNE 2026-2036 e do PME 2026-2036.
Art. 15º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.
Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:D926C81C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2026

A Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo o parecer exarado no processo nº 221.07.04/2026, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e ratifica a contratação, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, da empresa SERGIO JOSE SIEBENEICHLER, inscrita no CNPJ n° 12.353.312/0001-68, no valor de R$ 15.978,00 (quinze mil, novecentos e setenta e oito reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de outubro de 2026.

DANIEL RICARDO ROCHA
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:DF14F969

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 61/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de iluminação temática da fachada do prédio da Prefeitura Municipal de Alvorada, mediante disponibilização, instalação, manutenção e retirada de 12 (doze) equipamentos PAR LED outdoor ou equivalentes, na cor azul, incluindo extensões, cabeamentos e demais acessórios necessários, no período de 1º a 30 de novembro de 2026, em alusão à campanha Novembro Azul.
Contratada: RICARDO COSTA QUADRO

Valor Total: R$8.100,00 (oito mil e cem reais)

Alvorada, 30 de outubro de 2026

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:035FB7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3730/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº.66872/2026;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria Municipal n.º 3231/2026 à servidora **Fabiane Giacomelli Daros**, Médico Veterinário Readaptado, matrícula n.º 2010104897, exclusivamente no tocante ao período de gozo, onde consta de 90 (noventa) dias, de 21/09/2026 a 19/12/2026, leia-se **60 (sessenta) dias, de 21/09/2026 a 19/11/2026**. A alteração se deve a solicitação da servidora de interromper o gozo por ter cessado a necessidade da licença.

RATIFICAR os demais termos constantes na Portaria Municipal n.º 3231/2026.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:633A64F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3738/2026

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 63965/2026;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Tatiane Gomes da Rosa Coelho**, Enfermeiro, matrícula n.º 2021110459, de 30 (trinta) dias, de **03/11/2026 a 02/12/2026**, correspondente ao período aquisitivo *13/10/2021 a 12/10/2026*, com base no artigo 134 da Lei

Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:A4BCF43F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. Data, hora e local das disputas de preços: dia 18 de novembro de 2026, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:F6D6A9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2026 – A

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2026 – A
Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 335/2026 – A, Pregão Eletrônico nº 020/2026
Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, que visa cumprir a Resolução 06/2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas EMEF'S, EMEI'S e creches parceiras deste Município e para atender a Casa de Acolhimento Arco-Íris, os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Pelo presente Termo Aditivo concede-se o Reequilíbrio Econômico-financeiro, solicitado pela empresa conforme o processo nº 63.433/2026 e de acordo com manifestação da Secretaria ordenadora da despesa, conforme tabela abaixo:

Item	Produto/Complemento	Valor Original	Valor Reequilibrado
8	**ARROZ PARBOILIZADO** Especificações: Arroz Parboilizado: Tipo 1, Longo Fino, Subgrupo Parboilizado, beneficiado, grãos inteiros e sãos, isentos de sujidades, parasitos e larvas. Boa apresentação ao exame visual, sem umidade no interior da embalagem. Embalados em sacos plásticos atóxicos, reforçados, de 1KG. Rotulagem com informações de procedência, data de embalagem, validade, lote, peso líquido e outras instruções. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. **(Cota referente ao item 7)**	R$ 2,95	R$ 3,75

Detentora: **AP Oeste Distribuidora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.092.284/0001-76.

Alvorada, 30 de outubro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:9DE76CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2026 – A

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2026 – A
Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 339/2026 – A, Pregão Eletrônico nº 020/2026
Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, que visa cumprir a Resolução 06/2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas EMEF'S, EMEI'S e creches parceiras deste Município e para atender a Casa de Acolhimento Arco-Íris, os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Pelo presente Termo Aditivo concede-se o Reequilíbrio Econômico-financeiro, solicitado pela empresa conforme o processo nº 66.194/2026 e de acordo com manifestação da Secretaria ordenadora da despesa, conforme tabela abaixo:

Item	Produto/Complemento	Valor Original	Valor Reequilibrado
66	**OLÉO DE SOJA** Especificações: Óleo de Soja, refinado, comestível, isento de substâncias estranhas. Embalagem plástica, hermeticamente lacrada, de 900ml. Embalagem de transporte em caixa de papelão do fabricante. Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega. **(Cota referente ao item 65)**	R$ 7,08	R$ 8,26

Detentora: **Distribuidora de Alimentos Irmãos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.013.513/0001-51

Alvorada, 30 de outubro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:44B19ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2026 – A

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2026 – A
Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 342/2026 – A, Pregão Eletrônico nº 020/2026
Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, que visa cumprir a Resolução 06/2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas EMEF'S, EMEI'S e creches parceiras deste Município e para atender a Casa de

Acolhimento Arco-Íris, os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Pelo presente Termo Aditivo concede-se o Reequilíbrio Econômico-financeiro, solicitado pela empresa conforme o processo nº 62.627/2026 e de acordo com manifestação da Secretaria ordenadora da despesa, conforme tabela abaixo:

Item	Produto/Complemento	Valor Original	Valor Reequilibrado
37	**FARINHA DE TRIGO** Especificações: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e Ácido Fólico, branca, Tipo Especial, Primeira Qualidade e Sem Fermento. Embalagem reforçada e hermeticamente selada, de 1KG. Rotulada de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega. **(Cota referente ao item 36)**	R$ 2,60	R$ 2,94
40	**FEIJÃO PRETO** Especificações: Feijão Preto, Tipo 1, grãos inteiros e sãos, isentos de sujidades, parasitos, larvas, fermentação, matéria terrosa e partículas estranhas. Boa apresentação ao exame visual, sem umidade no interior da embalagem. Embalagem reforçada e hermeticamente selada, de 1KG. Rotulada de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. **(Cota referente ao item 40)**	R$ 4,40	R$ 5,52
41	**FEIJÃO PRETO** Especificações: Feijão Preto, Tipo 1, grãos inteiros e sãos, isentos de sujidades, parasitos, larvas, fermentação, matéria terrosa e partículas estranhas. Boa apresentação ao exame visual, sem umidade no interior da embalagem. Embalagem reforçada e hermeticamente selada, de 1KG. Rotulada de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega. **(Cota referente ao item 40)**	R$ 4,40	R$ 5,52

Detentora: **SLS Comércio e Soluções em Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.367.797/0001-93.

Alvorada, 30 de outubro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:205B72EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2025 A - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2025 A - Pregão Eletrônico 062/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA VIGÊNCIA
1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 185/2025 por mais 12 (doze) meses, do dia 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, conforme Cláusula Sétima do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Processo nº 59942/2026.

Contratada: Gente seguradora S.A., CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02.

Alvorada, 30 de outubro de 2026

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:EE58BB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:
Autuado: Escola de Educação Infantil Amor Perfeito
Data da Autuação: 27/02/2024
CNPJ: 88.316.716/0002-24
Processo: 8840/2024
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1) Art.842 caput § 1º do Decreto Estadual 23.430 de 24 de outubro de 1974; 2) Art. 10, 17, 20 e 28 da Resolução 02 de 18 de Maio de 2023; 3) Itens 3.1.3 letras c e e, 4.1.2, 4.1.6.1, 4.1.7.2 e 6.7.10 da Portaria SES/RS nº 940 08 de setembro de 2022; 4) Item 4.1.4 da RDC nº216 de 15 de setembro de 2004; 5) Itens 2.8, 2.9 e 2.21 da Portaria SES/RS nº78 de 30 de janeiro de 2009. Tipificadas no Art. 2º inc. II, Art. 4º inc. II, Art. 7º inc. III e Art. 8º inc. IV e V da Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977 c/c Art. 213 inc. II da Lei Municipal nº 2586 de 26/12/2012.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVE

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:306D4D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:
Autuado: N D'Avila de Souza Busnello Dias
Data da Autuação: 11/03/2026
CNPJ: 36.263.594/0001-70
Processo: 13648/2026
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1) Art. 59A Parágrafo Único da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 acrescido pela Lei Federal nº 14.811 de 12 de janeiro de 2024; 2) Art. 332 caput, 433 inc. V, 842 caput § 1º, 843 e 844 caput § 1º, 3º e 4º do Decreto Estadual 23.430 de 24 de outubro de 1974; 3) Art. 11º inciso II e III da Portaria 192 de 08 de abril de 2022; 4) Art. 1º da Portaria SMS nº 66 de 06 de janeiro de 2023; 5) Art. 7º inciso IV letras f e j do Decreto nº 11.821 de 12 de dezembro de 2023; 6) Art. 17, 18, 19, 20, 21 inc. II, IV, V, VIII e XIII e 28 da Resolução 02 de 18 de Maio de 2023; 7) Itens 3.1.3 letra f, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6.1, 4.1.7, 4.1.7.4, 5.1.1 letras a, d e m, 5.2.1, 6.1.7 letra i, 6.3.1 letra e, 6.5.1 letras a e b, 6.7.1, 6.7.2, 7.6.3.1 letra b, 7.6.3.4 letras a, b e c, 7.6.3.6 letras a e b e 7.6.3.9 letras a, b, c, d e e da Portaria SES/RS nº 940 de 08 de setembro de 2022; 8) Itens 3.1, 3.4, 3.19, 3.21, 3.31, 3.32, 4.1, 6.6, 6.8, 6.9, 6.10, 9.7, 10.23, 10.24, 10.26, 10.34, 13.1, 14.2 e 14.3 do Anexo II da Portaria SES nº 799 de 04 de setembro de 2023; 9) Itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.14 e 4.8.18 do Anexo da RDC Anvisa nº216 de 15 de setembro de 2004.Tipificadas no Art. 2º inc. II e VIII, Art. 4º inc. II, Art. 8º inc. V e Art. 10 inc. II da Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977 c/c Art. 213 inc. II da Lei Municipal nº 2586 de 26/12/2012.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVE E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA A ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora do Centro de Vigilância em Saúde

Publique-se:

JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:E3E792E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MEDICA LTDA
Data da Autuação: 12/03/2025
CNPJ: 87.096.616/0057-40
Processo: 14111/2025
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 - Art. 88 da RDC/ANVISA nº 786 de 05 de maio de 2023; 2 - Arts. 43, 45, 47 e 49 da RDC/ANVISA nº 786 de 05 de maio de 2023; 3 - Art. 3º da Lei Federal de 13.589 de 04 de janeiro de 2018 c/c Art. 5º da Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998; 4 - Inciso VI do Art. 24 da RDC/ANVISA nº 786 de 05 de maio de 2023; 5 - Art. 11 da RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018; 6 - Art. 90, 91, 92 e 93 da RDC/ANVISA nº 786 de 05 de maio de 2023; 7 - Inciso Art. 90, 91, 92 e 93 da RDC/ANVISA nº 786 de 05 de maio de 2023. Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6.437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: MULTA GRAVE

Publique-se:

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenador do Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:140819B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II
Data da Autuação: 29/04/2024
CNPJ/CPF: 22.564.221/0006-30
Processo: 24803/2024
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 - Art 10º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 2 - Art 23º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 3 - Art 9º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 4 - Art. 14 e 15 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art 13º da RDC/ANVISA n° 611 de 09/03/2022 c/c Art 5º da Lei Federal nº 13.021 de 08/08/2014 c/c RDC/ANVISA n° 06 de 30/01/2012 c/c Art 30º e 88º da RDC/ANVISA nº 786 2023 de 05/05/2023 c/c Item a do inciso IV do Art 17º da RDC/ANVISA n° 930 de10/05/2012 c/c Art. 9º Inciso II e Art. 15º da RDC nº 503/2021 c/c itens 4.1.1 e 4.1.1.2 do anexo da Resolução GMC nº 02/2015 - Portaria MS 393/2020; 5 - Art 28º e 34º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012 c/c Art 17º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 6 - Art 16º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art 29º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 7 - Art. 24º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012 c/c Art 51º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 8 - Art 37º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 9 - Art 53º, 55º e 57º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Inciso IV do Art 24º, Art 25º e 60º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012 c/c Art. 8º da RDC/ANVISA n° 156 de 11/08/2006; 10 - Art. 85º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 11 - Art. 49º e 62º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 12 - Art 96º ao Art 100º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 13 - Art 90º caput, § 1º e § 2º da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 14 - Art 26º, caput e parágrafo único, da RDC/ANVISA nº 15 de 15/03/2012; 15 - Art 36º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Manual de limpeza e desinfecção de superfície da ANVISA (2010); 16 - Art. 4º, 8º e 9º da RDC/ANVISA nº 36 de 25/11/2013; 17 - Art. 1º, Inciso I do Art 2º da Lei Federal nº 9.431 de 06/01/1997 c/c Anexo da RDC nº 48 de 02/07/2000; 18 - Inciso I do Art 8º, Parágrafo Único do Art 19º e Art 22º e 26º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c inciso IV do Art 8º da RDC/ANVISA nº 36 de 25/11/2013; 19 -Art. 86º da RDC/ANVISA nº 786 de 05/05/2023; 20 - Art 32º e 71º da RDC nº 786 de 05/05/2023; 21 - Art. 90º, 91º, 92º e 93º da RDC/ANVISA nº 786 de 05/05/2023; 22 - Art. 104º da RDC/ANVISA nº 786 de 05/05/2023; 23 - Art. 56º, 66º, 94º, 97º, inciso II do Art 123º e inciso II do Art 130º da RDC/ANVISA nº 786 de 05/05/2023; 24 - Art. 125º, § 1º da RDC/ANVISA nº 786 de 05/05/2023; 25 - Art 53º, 147º, 148º, 149º, 151º e 152º da RDC nº 786 de 05/05/2023; 26 - Item 4.4 do ANEXO da Portaria MS n°4283 de 30/12/2010; 27 - Item 4.1 e 4.2(A) do ANEXO da Portaria MS n°4283 de 30/12/2010; 28 - Item 4.2(C.2) do ANEXO da Portaria MS nº 4283/2010 e ANEXO VI da RDC nº 67/2007; 29 - Art. 4º, 5º, inciso II, IX, X e XI do Art 6º e 91 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 30- Art. 81, inc. IV da RDC ANVISA nº 611 de 09/03/2022; 31 - Arts. 12, 13 §1,2 e 3 e art. 14 §1, 2, 3 e 4 da RDC ANVISA nº 611 de 09/03/2022; 32 - Art. 28 e 33 da RDC ANVISA nº 611 de 09/03/2022 c/c anexo I da Instrução normativa ANVISA nº 90 de 27/05/ 202; 33 - Arts. 66 e 69 da RDC ANVISA nº 611 de 09/03/2022; 34 - Art. 53 da RDC ANVISA nº 63 de 23/11/2011; 35 - Inciso III do Art 3º, 9º, 12º, 13º, 19º da RDC/ANVISA n° 6 de 30/01/2012. Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente.

Penalidade Imposta: MULTA GRAVÍSSIMA E INTERDIÇÃO TOTAL.

Publique-se:

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora de Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:D9FE8F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: FMV EMPREENDIMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
Data da Autuação: 06/03/2025
CNPJ/CPF: 41.896.324/0001-37
Processo: 8567/2025
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 - Art 10º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 2 - Art 9° da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 3 - Art. 34 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 4 - Art. 14 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 5 -

Art 13 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 6 - Incisos I, II, III, V e IV do Art 8° da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 7 - Inciso III do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 8 - Inc VI e VIII do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 9 - Inciso IX do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 10 - Inciso XIV do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 11 - Inciso XVIII do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 12 - Art 1° da Lei Federal n° 13.589 de 04/01/2018; 13 - Arts.78 e 84 da RDC n° 430 de 08/10/2020; 14 - Art 18 da RDC n° 509 de 27/05/2021c/c Inc III do Art 6º da Lei Federal 8078 de 11/09/1990; 15 - Inciso X do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art. 4º, 5º, 6º e 28 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 16 - Inciso II do Art. 6° e 11 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 17 - Inciso V do Art 29 da RDC/ANVISA n° 222 de 28/03/2018; 18 - Inciso X do Art. 6º e incisos I ao XIX do Art. 91° da RDC nº 222 de 28/03/2018 c/c Inciso III do Art 33 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 19 - Art 56 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 20 - Art 35 e 36 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 21 - Artigo 36 e 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c item 10.3 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 22 - Artigo 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c item 10.6.1 e 13.1 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 23 - Artigo 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Subitem a, b e c do Item 12.1 o ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 24 - § 1º, § 2º Artigo 39 e Art 40 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 25 - Artigo 54 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 26 - Artigo 35 e 36 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 27 - Art 35 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c itens 5.1 A 5.5 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 28 - Art. 52 da RDC/ANVISA n° 611 de 09/03/2022 c/c IN/ANVISA n° 94 de 27/05/2021; 29 - Incisos XI e XII do Art 3° e Art 28, 29 e 63 da RDC/ANVISA n° 611 de 09/03/2022 c/c IN/ANVISA n° 94 de 27/05/2021; 30 - Artigo 36 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011. Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente.

Penalidade Imposta: MULTA GRAVE.

Publique-se:

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora de Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:88977C70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento aos dispositivos dos Artigos 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte Decisão do Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: MERCODENTE – CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
Data da Autuação: 06/03/2025
CNPJ/CPF: 17.034.543/0001-22
Processo: 13504/2025
Município: Alvorada/RS
Dispositivos legais infringidos e tipificação da Infração: 1 - Art. 10 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 2 - Art. 14.da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 3 - Art 1° da Lei Federal n° 13.589 de 04/01/2018; 4 - Inciso II do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 5 - Inciso III do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 6 - Inciso XIV do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 7 - Inciso XVIII do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 8 - Incisos I, II, III, V e IV do Art 8° da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 9 - Arts.78 e 84 da RDC n° 430 de 08/10/2020; 10 - Inciso X do Art 23 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Art. 4º, 5º, 6º e 28 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 11 - Inciso II do Art. 6° e 11 da RDC nº 222 de 28/03/2018; 12 - Inciso X do Art. 6º e incisos I ao XIX do Art. 91° da RDC nº 222 de 28/03/2018 c/c Inciso III do Art 33 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 13 - Art. 86 da RDC nº 222 de 28/03/2018 c/c item 32.5.3.2.1 da NR32 - Portaria MTb n.º 485, de 11/11/2005 atualizada por Portaria MTP n.º 4.219 de 20/12/22; 14 - Item 46 e 57 no ANEXO da RE nº 2.605 de 11/08/2006 c/c item 8.8 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 15 - Art 332 do Decreto Estadual SES/RS n° 23430 de 24/10/74 c/c Inciso III do Art 33 e Art 36º da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011/ 16 - Art 36 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Item 8 UNIDADE FUNCIONAL: 8 - APOIO LOGÍSTICO da RDC/ANVISA n° 50 de 21/02/2002 c/c item 5.1 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 17 - Art 36 e 56 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011; 18 - Artigo 36 e 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c item 10.3 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 19 - Artigo 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c Subitem a, b e c do Item 12.1 o ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 20 - Art 8° e 61 da RDC/ANVISA nº 611 de 09/03/2022 c/c IN n° 95 de 27/05/2021 c/c IN n° 94 de 27/05/2021; 21 - Item 5.3 da UNIDADE FUNCIONAL: 5- APOIO TÉCNICO da RDC/ANVISA n° 50 de 21/02/2002 c/c Artigo 57 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c 4.1.2 e 6.1 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024; 22 - Inciso IV do Art 33 e Art 47 e inciso II do Art 50 da RDC/ANVISA n° 63 de 25/11/2011 c/c item 6.1, 6.3 e 7.2 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA SES/RS n° 149 de 26/02/2024. Tipificadas no Art. 10º inc. III da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.

Decisão: Julgada Procedente.

Penalidade Imposta: MULTA GRAVÍSSIMA.

Publique-se:

LUCIANA DA SILVEIRA
Coordenadora de Centro de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:BFC70B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE COMPROMISSO Nº 32/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**Processo nº**65575/2026
NOTIFICAÇÃO	
TERMO DE COMPROMISSO n° 32/2026	

Pelo presente instrumento, de um lado a VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Alvorada/RS, situada Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1.116, bairro Bela Vista, nesta cidade de Alvorada/RS, a seguir denominada Compromitente, e, de outro lado FARIAS ALIMENTOS LTDA. representado (a) por FERNANDO MARQUES FARIAS, CPF 496.828.140-49, inscrito (a) no CNPJ 91.605.170/0001-55, situado (a) RUA VEREADOR MÁRIO CARDOSO FERREIRA, nº 699, CEP 94.836-195, Bairro Tijuca, Alvorada - RS, neste ato, a seguir denominado (a) Compromissário (a), considerando as irregularidades apontadas na Notificação datada de 21/10/2026, decorrente de inspeção realizada em 15/10/2026 pela equipe de Vigilância Sanitária da secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo nº 56389/2026, e com base no art. 28-A da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, incluído pela Lei Federal nº 14.671, de 11 de setembro de 2023, e na Portaria SMS nº 08/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS

O (A) Compromissário (a) reconhece todas as irregularidades apontadas na Notificação datada de 21/10/2026, quais sejam:

Nº	IRREGULARIDADES	DISPOSITIVO LEGAL
01	Presença de vestiário localizado fora da área de produção sem acesso realizado por passagem coberta (item apontado anteriormente);	Item 1.10.1 do Anexo II da RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002;
02	Anexar laudos laboratoriais dos produtos analisados	Itens 4.4.2 e 4.4.3 do Anexo II da RDC nº

	(controle de qualidade);	275 de 21 de outubro de 2002;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS E PRAZOS PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Para a consecução do objeto deste Termo, o Compromissário se compromete a adotar as providências necessárias visando sanar as irregularidades nas seguintes formas e prazos:

Nº	IRREGULARIDADES	PRAZO PARA AJUSTES
01	Presença de vestiário localizado fora da área de produção sem acesso realizado por passagem coberta (item apontado anteriormente);	90 dias
02	Anexar laudos laboratoriais dos produtos analisados (controle de qualidade);	30 dias

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cabe ao Compromissário:

I - Cumprir fielmente as normas sanitárias, nas formas e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;

II - facultar à equipe de vigilância respectiva, sempre que necessário, a realização de inspeções no estabelecimento, o acesso a documentos referentes às irregularidades objeto deste Termo e prestar todas as informações necessárias para a comprovação do cumprimento deste Termo;

III - comunicar e comprovar as adequações das irregularidades à vigilância respectiva, assim que decorridos os prazos acordados entre as partes para a resolução de cada irregularidade elencada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cabe ao Compromitente:

I - fiscalizar e/ou solicitar documentos a qualquer tempo ao Compromissário no que se refere ao cumprimento deste Termo, caso necessário; II - monitorar o cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES NO DECURSO DO COMPROMISSO

A impossibilidade de implementação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, de forma pormenorizada e instruída com a documentação necessária, pelo Compromissário ao Compromitente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar o descumprimento total ou parcial, sob pena de caracterização de inadimplemento do presente Termo, cabendo à equipe de vigilância respectiva a análise e a consideração da justificativa.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alterar, retificar ou adequar as formas e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda, poderá ser celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO COMPROMISSÁRIO

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo pelo Compromissário, na forma e nos prazos fixados, implicará, caso não seja apresentada a justificativa prevista no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, independentemente de notificação, a lavratura de auto de infração sanitária e a instauração de processo administrativo sanitário quanto às obrigações descumpridas, bem como quanto às que ainda possuírem prazo pendente para regularização.

Parágrafo primeiro. Caso a celebração do Termo de Compromisso tenha se dado durante o trâmite do PAS, este voltará a tramitar e seu objeto ficará restrito às obrigações descumpridas, bem como quanto às que ainda possuírem prazo pendente para regularização.

Parágrafo segundo. Além das implicações previstas nesta Cláusula, o descumprimento deste Termo poderá ensejar outras providências administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

Após a sua assinatura, a minuta deste Termo será publicada no Diário Oficial dos Municípios do RS.

CLÁUSULA OITAVA: DA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES

A correção total das irregularidades acarretará o arquivamento do processo, mediante declaração conclusiva emitida pela vigilância respectiva, a qual deverá ser encaminhada para ciência do Compromissário.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso vigora a partir da data de sua assinatura e terá validade 90 dias. Por estarem as partes de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alvorada, 21 de outubro de 2026.

(Assinatura Equipe Vigilância Sanitária)

(Assinatura Do Coordenador Da Vigilância Sanitária)

(Assinatura Do Representante Legal Do Estabelecimento)

Publicado por:
Clairton Alves
Código Identificador:D2E78AC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Patrícia Boeira Duarte**, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, a contar da data de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,em 30 de outubro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:241BD43B

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 086/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2026, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS. **Contratada:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS inscrita no **CNPJ:** 92.954.957/0001-95. **Valor:** 9% (nove por cento). Taxa de Administração em percentual, paga mensalmente por estagiário. Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br

Barracão/RS, 30 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanice Daniela Gall
Código Identificador:92357261

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO SEGUNDO AO CONTRATO Nº 093/2026

Aditamento ao contrato n° 093/2026, segundo do contrato, referente a Pregão Eletrônico nº 014/2026, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. Contratada: **SINALINDS SINALIZAÇÕES VIÁRIAS LTDA,** CNPJ: 25.203.392/0001-17. Termo Aditivo: o valor do contrato fica atualizado, após medição dos serviços realizados, para **R$ 20.708,59** (vinte mil setecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), representando um aditivo de **R$ 2.002,59** (dois mil e dois reais e cinquenta e nove reais) sobre o valor inicial de **R$ 18.706,00** (dezoito mil setecentos e seis reais).

Barracão – RS, 30 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanice Daniela Gall
Código Identificador:8DF24557

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS
CNPJ: 92.954.957/0001-95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS.
VALOR DO CONTRATO: 9% (nove por cento). Taxa de Administração em percentual, paga mensalmente por estagiário.
HOMOLOGAÇÃO: 30/10/2026
Assinatura: 30/10/2026
PRAZO: 12 meses
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 162/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso VX.

Barracão - RS, 30 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanice Daniela Gall
Código Identificador:E4F12471

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS E BALCÕES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO DE REQUISIÇÃO DA DISPENSA 1412/2026

Contratada: PEDRO SANTINO ADAM CNPJ: 20.933.133/0001-28

Objeto: Aquisição de armários e balcões destinados à estruturação e organização da Farmácia Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Autorização da Autoridade Competente: 29/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 574

Barra do Guarita, 29/10/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:212FF35B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 218/2026

Contratada: JOCENEIA DENES MOURA CNPJ: 05.272.566/0001-96

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha para a Secretaria de Educação.

Autorização da Autoridade Competente: 30/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 692

Valor: R$ 2.048,90

Barra do Guarita, 30/10/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:AF4C75EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 068/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

O Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul – RS, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 020/2026, que tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e execução de projeto de trabalho técnico social, observada as disposições da Portaria MCID nº 1416/2023 e Portaria MCID nº 75/2025, em consonância com a legislação local, referente ao Programa 5600020240047 – Novo PAC – FNHIS Sub-50/CALAMIDADE RS. Contratada: MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA, CNPJ: 61.787.505/0001-32. Valor: R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

Barra do Rio Azul, RS, 27 de outubro de 2026.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Rigo Mandú de Amorim
Código Identificador:CA25E719

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 380, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar desta data, **ALTAIR ZUCCHI,** no cargo de provimento efetivo de **PEDREIRO**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovado em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se em 2° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão 03, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estando vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1º de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeito ao controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 29/10/2026.

PRICILA LÚCIA BAGATINI,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:B5973ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 381, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar desta data, **RUBIA APARECIDA ANTUNES CAVALHEIRO,** no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovada em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se em 15° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão 02, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, estando vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1º de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeita ao controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 29/10/2026.

PRICILA LÚCIA BAGATINI,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:D92283FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 383, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar desta data, **JOSENIL GONÇALVES,** no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINA**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovado em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se em 2° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão 05, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estando vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1º de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeito ao controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 30/10/2026.

PRICILA LÚCIA BAGATINI,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:E8329E8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - 052 2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 55.212.319/0001-72

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTES

VALOR GLOBAL: R$ 1.183.500,00 (HUM MILHÃO, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026

BOM PRINCÍPIO, 29 DE OUTUBRO DE 2026

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:461280D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 72/2026 30/10/2026.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, Lei Complementar nº 210/2024 Parágrafo Único do Artigo 8º e Resolução nº 1216 do TCE-RS, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal e Estadual, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
28/10/2026	FMS	60718-5	Vigilância Sanitária	3.500,00

NILSON PARNOW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:548F48E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ACOLHE

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: **CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**. Tipo: **Critério de seleção a critério de terceiros.** Objeto: **Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissionais de psicólogo e assistente social para atendimento do programa Acolhe – Centro de Referência da Mulher Vitimas de Violência Doméstica FPE nº 4506/2024 Consulta Popular nº 2023/2024**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I). **EDITAL:** disponível a partir do dia 03/11/2026, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site https://camponovo.atende.net/. **Início do Credenciamento: dia 18/11/2026, até 18/11/2027 às 16hs**, Informações: Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 2013-0080.

Campo Novo/RS, 03 de novembro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito de Campo Novo/RS

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:9593C8A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 077/2026
A Prefeita Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/21, resolve: Autorizar Dispensa de Licitação nº 077/2026, que consiste na contratação da empresa **AGRO SABEDOT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.137.021/0001-00, com sede na Avenida Jose Cirino Rodrigues, nº 50, sala 1, Bairro Centro no município de Caseiros – RS, CEP: 95.315-000. O objeto da presente Dispensa de Licitação, consiste na Aquisição 15 frascos (de 250 ml com 50 doses cada) de vacina veterinária para bovinos, destinada à prevenção da Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), Diarreia Viral Bovina (BVD), leptospirose e campilobacteriose, proporcionando maior proteção sanitária aos rebanhos e contribuindo para a saúde e a produtividade dos animais, bem como para o atendimento dos produtores rurais participantes da campanha de vacinação promovida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Caseiros/RS.

Caseiros, 30 de outubro de 2026.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evelyn Laura Rodrigues
Código Identificador:A7554DA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

OPREFEITO DE CERRO LARGO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que procedeu a retificação e procederá a republicação do edital e seus anexos, em virtude de correções a serem realizadas nos mesmos.
Obs: O edital e os anexos retificados serão disponibilizados na plataforma do pregão eletrônico do Banrisul e também no site do Município a partir do dia **03/11/2026**.
Fica remarcada a presente Licitação, conforme segue:
Abertura: 13/11/2026, às 09h00min (nove horas), podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h e 59min do mesmo dia. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://pregaobanrisul.com.br/.
Edital e demais informações podem ser consultados no site da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Rua Cel. Jorge Frantz, 675, fone (55) 3359-4900, https://www.cerrolargo.rs.gov.br/site/licitacoes, e também informações através do endereço de e-mail licitacoes@cerrolargo.rs.gov.br

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:9BE6D709

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DE NOTA DE EMPENHO N° 06/2026

Contratante: Município de Cerro Largo/RS. Contratada: • N S BECKER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 91.064.634/0001-63, pelo valor total de R$ 8.091,00 (oito mil e noventa e um reais). Objeto: Aquisição emergencial de materiais de construção destinados ao atendimento e ao auxílio às famílias atingidas pelo temporal

ocorrido em 29 de setembro de 2026 no município, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo. • Valor total: R$ 8.091,00 (oito mil e noventa e um reais). • Fundamento legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Instrumento de formalização: Nota de Empenho nº 06/2026, em substituição ao instrumento contratual, atendidos os requisitos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa da contratação: Aquisição emergencial de materiais de construção destinados ao atendimento e ao auxílio às famílias atingidas pelo temporal ocorrido em 29 de setembro de 2026 no município, conforme justificativa e demais documentos constantes do processo administrativo.

Cerro Largo, 30 de outubro de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:F50855A5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 96/2026

Extrato da Dispensa de Licitação n° 96/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, licenciamento, suporte técnico e manutenção de solução integrada de controle de acesso escolar por reconhecimento facial na Escola Municipal De Ensino Fundamental Dr. Otto Flach, tendo como contratada a empresa VOXCITY TECNOLOGIA LDTA, pelo valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Cerro Largo, 30 de outubro de 2026.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:34BBC6DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°659/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 659/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material para manutenção das atividades realizadas com os grupos do cras, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O valor estimado para a contratação será de R$ 3.005,33 (três mil e cinco reais com trinta e três centavos), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 03 a 05 de novembro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 30 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:E8CEB620

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°660/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 660/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisetas destinadas à participação do grupo de PCDs em evento a ser realizado no dia 25 de novembro de 2026, no CTG Campo Grande, no município de Erebango/RS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O valor estimado para a contratação será de R$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 03 a 05 de novembro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 30 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:5E092A02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°661/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 661/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços: desinsetização, desratização e higienização de reservatórios de água das escolas municipais e do centro cultural, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O valor estimado para a contratação será de R$ 4.796,66 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais com sessenta e seis centavos), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 03 a 05 de novembro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 30 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:1374AF61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°662/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 662/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais destinados à continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O valor estimado para a contratação será de R$ 1.576,67 (mil, quinhentos e setenta e seis reais com sessenta e sete centavos), até o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 03 a 05 de novembro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 30 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:9A27D032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°663/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 663/2026

A Prefeitura Municipal de Charrua/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de serviços para manutenção do veículo cruze de placa IZB1J52 do Gabinete do Prefeito, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O valor estimado para a contratação será de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), até o limite do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@charrua.rs.gov.br do **dia 03 a 05 de novembro de 2026 até às 17h, horário de Brasília.**
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 3398-1065.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Charrua/RS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Charrua/RS, 30 de outubro de 2026.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:2425BCB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 652/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: CERINEU ARALDI & CIA, CNPJ nº 11.861.669/0001-94
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para utilização nas atividades desenvolvidas nas aulas de educação física nas escolas municipais.
Valor total estimado: R$ 2.117,00 (dois mil, cento e dezessete reais).
Dotação orçamentária: 2026.5.1.12.361.501.2018.20.3.3.90.30.00.00.00.000 (62) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 653/2026 – Art. 75, VIII
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: TIAGO DALLAGASPERINA 01965766013, CNPJ nº 38.150.642/0001-40 e ALMIR ABIDO 41571690000, CNPJ nº 18.246.521/0001-99
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e prestação de serviços de montagem e instalação de divisórias, destinadas à adequação de espaços físicos para atendimento aos indígenas que se encontram no município de Tapejara/RS, em decorrência de demanda judicial em trâmite perante a justiça federal, considerando o despacho/decisão judicial que orienta o município de Charrua/RS à adoção de providências de fácil execução.
Valor total estimado: R$ 12.941,56 (doze mil, novecentos e quarenta e um reais com cinquenta e seis centavos).
Dotação orçamentária: 2026.9.4.16.244.903.2098.1094.3.3.90.32.00.00.00.000 (6305) – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Data: 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 657/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: CALDATTO BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA, CNPJ nº 01.023.871/0001-93 e ELENIR F. GIARETTA RONCAGLIO, CNPJ nº 11.051.557/0001-78
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros de alimentação para ofertar as mulheres que irão participar do evento em alusão ao outubro rosa, mês dedicado ao cuidado da saúde da mulher, evento este, que será realizado no dia 27 de outubro, no ginásio municipal, pela parte da tarde.
Valor total estimado: R$ 5.620,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reais).
Dotação orçamentária: 2026.6.1.10.301.601.1013.4500.3.3.90.30.00.00.00.000 (5958) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 26 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 658/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46

Empresas contratadas: MARCIO PANISSON, CNPJ nº 13.923.408/0001-87
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de material para manutenção das atividades realizadas nas escolas municipais.
Valor total estimado: R$ 182,39 (cento e oitenta e dois reais com trinta e nove centavos).
Dotação orçamentária:
2026.5.1.12.361.501.1007.1036.3.3.90.30.00.00.00.000 (6188) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:3BB49DE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 639/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: MEDCON SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.730.992/0001-09
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de urologista, contendo a realização de exames no público masculino, a serem realizados no dia 23 de novembro de 2026. Tal ação será realizada na UBS da cidade alta e na UBS da terra indígena do ligeiro.
Valor total estimado: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Dotação orçamentária:
2026.6.1.10.301.601.1013.4500.3.3.90.39.00.00.00.000 (5959) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2026.6.1.10.301.601.2050.4011.3.3.90.39.00.00.00.000 (187) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 28 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 640/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: JOSIAS ARALDI 02626893080, CNPJ nº 39.392.180/0001-30 e 67.206.287 LARISSA SANTOS DE SOUZA CERQUEIRA, CNPJ nº 67.206.287/0001-81
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento de ar-condicionado e a prestação de serviço de instalação na nova sala do CRAS, localizada na Reserva Indígena do Ligeiro.
Valor total estimado: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Dotação orçamentária:
2026.9.1.8.245.900.2006.1089.4.4.90.52.00.00.00.000 (6273) – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2026.9.1.8.245.900.2006.1089.3.3.90.39.00.00.00.000 (6269) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 28 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 641/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: PEDRO HENRIQUE TESSARO 02554611009, CNPJ nº 33.491.363/0001-26
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de relógio smartwatch para distribuição aos ganhadores do concurso municipal de fotografia, conforme edital nº 01/2026, "Charrua 35 anos – 12 meses, 12 olhares".
Valor total estimado: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Dotação orçamentária:
2026.5.4.13.392.508.2038.1021.3.3.90.32.00.00.00.000 (119) – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Data: 28 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 642/2026 – Art. 75, I
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: COMERCIO DE AUTOPECAS RECH LTDA - ME, CNPJ nº 07.896.120/0001-68
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e serviços para conserto do diferencial estourado do ônibus escolar de placa IYY6001.
Valor total estimado: R$ 13.670,00 (treze mil, seiscentos e setenta reais).
Dotação orçamentária:
2026.5.2.12.362.505.2035.1008.3.3.90.39.00.00.00.000 (111) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2026.5.1.12.361.503.2020.20.3.3.90.30.00.00.00.000 (95) – MATERIAL DE CONSUMO
2026.5.2.12.362.505.2035.1008.3.3.90.30.00.00.00.000 (110) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 28 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 643/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: MARCIO PANISSON, CNPJ nº 13.923.408/0001-87, DEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 09.225.083/0001-91 e CAROLINE ISABEL GIARETTA, CNPJ nº 42.917.273/0001-45
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de limpeza destinados à higienização e à manutenção das escolas municipais, equipamentos de segurança e proteção destinados aos motoristas responsáveis pela realização do transporte escolar, bem como materiais de iluminação destinados aos espaços escolares, visando garantir condições adequadas de limpeza, segurança, proteção e luminosidade.
Valor total estimado: R$ 1.057,20 (mil e cinquenta e sete reais com vinte centavos).
Dotação orçamentária:
2026.5.1.12.361.501.1007.1036.3.3.90.30.00.00.00.000 (6188) – MATERIAL DE CONSUMO
2026.5.1.12.361.503.2020.20.3.3.90.30.00.00.00.000 (95) – MATERIAL DE CONSUMO
2026.5.1.12.361.501.2018.20.3.3.90.30.00.00.00.000 (62) – MATERIAL DE CONSUMO
2026.5.1.12.365.502.2024.20.3.3.90.30.00.00.00.000 (81) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 28 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 644/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.340.160/0001-82
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para realização de estudo de sondagem de solo, solicitado pela Secretaria de Turismo do Estado, para complementação de Projeto do Convênio nº 4875/2023, que tem por objeto à revitalização da Gruta Nossa Senhora de Lourdes.
Valor total estimado: R$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais).
Dotação orçamentária:
2026.2.1.4.122.200.2004.1.3.3.90.39.00.00.00.000 (19) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 28 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 645/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: BG ATACADO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 92.014.356/0001-00
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de agendas personalizadas.
Valor total estimado: R$ 489,90 (quatrocentos e oitenta e nove reais com noventa centavos).
Dotação orçamentária:
2026.6.1.10.301.601.2050.4011.3.3.90.30.00.00.00.000 (185) – MATERIAL DE CONSUMO
2026.6.1.10.301.601.2046.40.3.3.90.30.00.00.00.000 (161) – MATERIAL DE CONSUMO

2026.6.1.10.122.600.2041.40.3.3.90.30.00.00.00.000 (142) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 29 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 646/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: J.F. PERUZZO CONFECÇÕES-ME, CNPJ nº 12.996.053/0001-93
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de brindes para distribuição aos homens que irão participar do evento em alusão ao novembro azul, a ser realizado no dia 23 de novembro de 2026.
Valor total estimado: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Dotação orçamentária:
2026.6.1.10.301.601.1013.4500.3.3.90.32.00.00.00.000 (5960) – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Data: 29 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 647/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: MARCELO JOSE ANACLETO, CNPJ nº 09.485.239/0001-73
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de placa para inauguração em aço inox escovado.
Valor total estimado: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
Dotação orçamentária:
2026.9.1.8.245.900.2006.1089.3.3.90.30.00.00.00.000 (6266) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 29 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 648/2026 – Art. 75, I
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: BENTO INSPEÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.518.416/0003-70
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de serviço de inspeção veicular (escolar e DAER).
Valor total estimado: R$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Dotação orçamentária:
2026.5.1.12.361.503.2020.20.3.3.90.39.00.00.00.000 (96) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 29 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 649/2026 – Art. 75, I
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: COMERCIO DE AUTOPECAS RECH LTDA - ME, CNPJ nº 07.896.120/0001-68
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e serviços para conserto do veículo escolar de placa JAF8I92, devido o mesmo estar apresentando problemas no freio.
Valor total estimado: R$ 3.732,50 (três mil, setecentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos).
Dotação orçamentária:
2026.5.1.12.361.503.2020.20.3.3.90.30.00.00.00.000 (95) – MATERIAL DE CONSUMO
2026.5.1.12.361.503.2020.20.3.3.90.39.00.00.00.000 (96) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 29 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 650/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: SUZANA PERTILE, CNPJ nº 35.963.498/0001-72
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Viação.
Valor total estimado: R$ 132,60 (cento e trinta e dois reais com sessenta centavos).
Dotação orçamentária:
2026.7.1.26.122.700.2077.1.3.3.90.30.00.00.00.000 (221) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 30 de outubro de 2026.

EXTRATO DE DISPENSA – Lei nº 14.133/2021
Dispensa de licitação nº 651/2026 – Art. 75, II
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.068.089/0001-03
Objeto: Necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de material hospitalar para manutenção dos atendimentos realizados na UBS da cidade alta, bem como na UBS da terra indígena do ligeiro.
Valor total estimado: R$ 647,30 (seiscentos e quarenta e sete reais com trinta centavos).
Dotação orçamentária:
2026.6.1.10.301.601.2050.4011.3.3.90.30.00.00.00.000 (185) – MATERIAL DE CONSUMO
2026.6.1.10.301.601.1013.4500.3.3.90.30.00.00.00.000 (5958) – MATERIAL DE CONSUMO
Data: 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:22A76AF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PRONTO PAGAMENTO

EXTRATO DE PRONTO PAGAMENTO – Lei nº 14.133/2021
MODALIDADE: NSA nº 2026/1099 – Art. 95, § 2º
Contratante: Município de Charrua, CNPJ nº 92.450.733/0001-46
Empresas contratadas: TIAGO BRANDT, CNPJ nº 31.445.512/0001-95
Objeto: Necessário para conserto do caminhão de placa IYL0503 da secretaria de obras e viação.
Valor total estimado: R$ 1.588,34 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais com trinta e quatro centavos).
Dotação orçamentária:
2026.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.90.30.00.00.00.000 (226) – MATERIAL DE CONSUMO
2026.7.1.26.782.701.2033.1.3.3.90.39.00.00.00.000 (227) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Data: 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:73702489

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 48/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS - NOVA DATA

ATO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 48/2026 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS – NOVA DATA
Aquisição de brinquedos para realização do Natal da Criança 2026 pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á dia 13 de novembro de 2026 às 08h00min, no portal de compras https://www.gov.br/compras/pt-br/. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco/RS, 29 de outubro de 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO -
Prefeito

Publicado por:
Evelise Borges de Souza
Código Identificador:C54BD9A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 133/2026

DECRETO Nº 133, de 9 de outubro de 2026

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 5100/2025, de 16/12/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2014 - Transporte Escolar	
33390390000000000000.178 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500,00
2015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33390390000000000000.200 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 7.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2060 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33191130000000000000.277 - Contribuições patronais	R$ 5.000,00
2062 - Transporte de Pacientes para Tratamento fora do Município	
33190110000000000000.313 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 5.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2057 - Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos - SCFV	
33390300000000000000.419 - Material de consumo	R$ 1.500,00
Total.....	**R$ 19.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2014 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.172 - Material de consumo	R$ 500,00
2015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
34490520000000000000.206 - Equipamentos e material permanente	R$ 7.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
1006 - Estruturação, construção, reforma e ampliação das UBS, Postos de Saúde, Academias de Saúde, entre outros	
34490510000000000000.265 - Obras e instalações	R$ 10.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2057 - Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos - SCFV	
34490520000000000000.425 - Equipamentos e material permanente	R$ 1.500,00
Total.....	**R$ 19.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 9 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

PAULO GILBERTO HERMEL
Vice-Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:6A841F1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 135/2026

DECRETO Nº 135, de 22 de outubro de 2026

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 5100/2025, de 16/12/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 94.410,51 (noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e um centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2014 - Transporte Escolar	
33190130000000000000.162 - Obrigações patronais	R$ 255,55
33191130000000000000.165 - Contribuições patronais	R$ 35.472,07
33390080000000000000.168 - Outros benefícios assistenciais	R$ 2.693,41
2015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33190130000000000000.188 - Obrigações patronais	R$ 3.456,99
33390080000000000000.195 - Outros benefícios assistenciais	R$ 9.699,39
2016 - Manutenção da Educação Infantil	
33190040000000000000.220 - Contratação por tempo determinado	R$ 998,45
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2060 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190040000000000000.638 - Contratação por tempo determinado	R$ 4.815,00
33190110000000000000.271 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 32.721,73
2062 - Transporte de Pacientes para Tratamento fora do Município	
33190110000000000000.314 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 4.200,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2058 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias	
33190110000000000000.426 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 97,92
Total.....	**R$ 94.410,51**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos:

16214011 - Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS Gov. Estadual (Atenção Básica). R$ 41.736,73	
16601111 – Transf. Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (PAIF).	R$ 97,92
15400000 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	R$ 52.575,86
Total.....	**R$ 94.410,51**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:256ABDD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 136/2026

DECRETO Nº 136, de 22 de outubro de 2026

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º,

inciso I da Lei 5100/2025, de 16/12/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 145.870,43 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e três centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
1 - Sentenças Judiciais	
33190910000000000000.81 - Sentenças judiciais	R$ 10.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33190110000000000000.184 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 20.141,41
33390080000000000000.193 - Outros benefícios assistenciais	R$ 9.879,38
2020 - Merenda Escolar	
33190110000000000000.209 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 8.844,37
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2060 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33191130000000000000.277 - Contribuições patronais	R$ 60.348,47
2062 - Transporte de Pacientes para Tratamento fora do Município	
33191130000000000000.315 - Contribuições patronais	R$ 6.128,30
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2058 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias	
33190110000000000000.426 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 528,50
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente	
2039 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	
33390300000000000000.452 - Material de consumo	R$ 30.000,00
Total.....	**R$ 145.870,43**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
9999 - Reserva de Contingência	
39999990000000000000.83 - Reserva de contingência e reserva do RPPS	R$ 40.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2014 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.169 - Material de consumo	R$ 38.865,16
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2061 - Média e Alta Complexidade	
33350430000000000000.306 - Subvenções sociais	R$ 66.476,77
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2058 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias	
33390300000000000000.427 - Material de consumo	R$ 228,50
33390390000000000000.429 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 300,00
Total.....	**R$ 145.870,43**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:3B9E8843

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 137/2026

DECRETO Nº 137, de 22 de outubro de 2026

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 5100/2025, de 16/12/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2058 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias	
33190110000000000000.426 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 4.500,00
Total.....	**R$ 4.500,00**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos:

16601111 – Transf. Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (PAIF).	R$ 4.500,00
Total.....	**R$ 4.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:0C189ACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 137/2026

DECRETO Nº 137, de 22 de outubro de 2026

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 5100/2025, de 16/12/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2058 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias	
33190110000000000000.426 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 4.500,00
Total.....	**R$ 4.500,00**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos:

16601111 – Transf. Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (PAIF).	R$ 4.500,00
Total.....	**R$ 4.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:F3876F46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 138/2026

DECRETO Nº 138, de 22 de outubro de 2026

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 5000/2025, de 16/12/2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2026 até o limite de **R$ 107.390,71 (cento e sete mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33390390000000000000.60 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33191130000000000000.145 - Contribuições patronais	R$ 5.204,47
2015 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33191130000000000000.190 - Contribuições patronais	R$ 13.125,23
2020 - Merenda Escolar	
33191130000000000000.211 - Contribuições patronais	R$ 759,44
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2060 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390080000000000000.278 - Outros benefícios assistenciais	R$ 2.435,19
2062 - Transporte de Pacientes para Tratamento fora do Município	
33190110000000000000.313 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 35.353,41
33390140000000000000.317 - Diárias - civil	R$ 15.000,00
2064 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33190040000000000000.528 - Contratação por tempo determinado	R$ 3.379,16
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
33190110000000000000.359 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 12.455,52
33191130000000000000.361 - Contribuições patronais	R$ 6.980,66
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2049 – Man. das Ativ. da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33390080000000000000.386 - Outros benefícios assistenciais	R$ 2.697,63
Total.....	**R$ 107.390,71**

Art. 2º - Para cobertura dos Remanejamentos autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33190110000000000000.14 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 12.455,52
33390140000000000000.18 - Diárias - civil	R$ 15.000,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33191130000000000000.53 - Contribuições patronais	R$ 6.980,66
33390080000000000000.54 - Outros benefícios assistenciais	R$ 2.697,63
2023 - Acessibilidade nos Prédios Públicos Municipais	
33390390000000000000.73 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2014 - Transporte Escolar	
33191130000000000000.164 - Contribuições patronais	R$ 19.089,14
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2060 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190110000000000000.268 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 38.732,57
2061 - Média e Alta Complexidade	
33390390000000000000.309 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 2.435,19
Total.....	**R$ 107.390,71**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:2325C5F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 139/2026

DECRETO Nº 139, de 29 de outubro de 2026

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 5100/2025, de 16/12/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 7.851,55 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2014 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.172 - Material de consumo	R$ 5.117,95
33390300000000000000.173 – Material de Consumo	R$ 2.733,60
Total.....	**R$ 7.851,55**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos:

15530000 – Transf. Recursos do FNDE ao PNATE	R$ 5.117,95
15711021 – Transf. Estado ao PEATE/RS	R$ 2.733,60
Total.....	**R$ 7.851,55**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:566D0901

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 141/2026

DECRETO Nº 141/2026 de 30 de outubro de 2026.

Revoga os Decretos Municipais nº 043/2026 e nº 098/2026, que estabeleceram o turno único nas repartições públicas municipais, restabelece o horário normal de expediente e dá outras providências.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito do Município de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que o turno único nas repartições públicas municipais foi instituído pelo Decreto Municipal nº 043/2026 e

prorrogado pelo Decreto Municipal nº 098/2026, como medida de contenção de despesas e racionalização dos gastos públicos;
CONSIDERANDO a decisão de restabelecer o funcionamento regular das repartições públicas municipais, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população e as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, especialmente quanto à jornada de trabalho e ao cumprimento da carga horária dos servidores;
DECRETA:
Art. 1º Fica encerrado, a partir de 09 de novembro de 2026, o turno único de trabalho nas repartições públicas municipais.
Art. 2º A partir de 09 de novembro de 2026, fica restabelecido o horário normal de funcionamento das repartições públicas municipais, devendo os servidores cumprir integralmente suas respectivas jornadas de trabalho, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. Deverão ser observadas as jornadas específicas, os horários diferenciados e as escalas de trabalho legalmente estabelecidas, conforme a natureza dos serviços e as necessidades da Administração Municipal.
Art. 3º Compete aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelos respectivos setores adotar as providências necessárias para o restabelecimento do expediente normal, assegurando o cumprimento das jornadas de trabalho e a regular prestação dos serviços públicos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de novembro de 2026, ficando revogados os Decretos Municipais nº 043/2026 e 098/2026 a partir de 09 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, aos 30 dias do mês de OUTUBRO de 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO

Registre-se e Publique-se.

Prefeito

CASSIANO DE SOUZA ZANELA
Secretário de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:8C919E45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 415/2025

PORTARIA Nº 415/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Determina a abertura de Processo Administrativo Especial

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais ao conhecimento da Lei Municipal 4855, de 14 de dezembro de 2022 – que Regula o Processo Administrativo Especial no âmbito da administração pública municipal de Coronel Bicaco-RS.
CONSIDERANDO protocolo de servidor requerendo averbação de tempo de serviço, manifestação da Assessoria Jurídica do Município, despacho do Prefeito Municipal e o Processo Digital nº 421/2026;
Resolve:
Art. 1° - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL a fim de apurar a existência ou não do direito a averbação do tempo de serviço do servidor Leomar Birkan da Silva, ocupante do cargo de Agente de Recursos Humanos, conforme requerimento e demais documentos anexos.
Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam nomeados os servidores: Adaiana Bonette Pinheiro Soares, Edson Antônio Schwaab e Evelise Borges de Souza, para sob a presidência do primeiro, cumprir a determinação do artigo primeiro.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final e entrega ao Prefeito. A comissão deverá obrigatoriamente seguir a determinação constante na Ordem de Serviço 001/2025.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CASSIANO DE SOUZA ZANELA
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:6F955387

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.192/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026, que objetiva o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as demandas das secretarias municipais. Sessão do Pregão no dia **18 de novembro de 2026, ÀS 09H00MIN**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ/RS, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:5A036A0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 183/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 REGISTRO DE PREÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO (CIPLAM)

MUNICÍPIO DE COXILHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 183/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO (CIPLAM)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADAS: NOVA MEDICAMENTOS LTDA; MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSP. S/A; LICIMED DIST MED. CORRELATOS PROD MED E HOSP LTDA; MEDIGRAM

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
VALOR DO PROCESSO R$ 16.675,65 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO (CIPLAM)
INICIO: 30/10/2026 VIGÊNCIA: 30/10/2027

COXILHA/RS, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:EBCB8404

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Lei Federal nº 13.019/2014 – arts. 31, II, e 32

Processo administrativo: nº 01/2026.
Administração pública: Município de Derrubadas/RS.
Organização da sociedade civil: Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição – CTG, CNPJ nº 88.734.454/0001-37.
Objeto: celebração de Termo de Fomento para transferência de recursos financeiros destinados à cobertura parcial das despesas necessárias à realização do XXV Rodeio Crioulo, previsto para os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, no Parque Municipal de Rodeios, conforme plano de trabalho aprovado.
Valor da parceria: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fundamento legal: art. 31, inciso II, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.729, de 27 de outubro de 2026.
Justificativa resumida: a legislação municipal autoriza expressamente a subvenção social e identifica a entidade beneficiária, o objeto e o valor, configurando a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, sem prejuízo da observância dos demais requisitos para celebração da parceria.
Publicidade e impugnações. O presente extrato deverá ser publicado no sítio oficial do Município na mesma data da formalização da justificativa, na forma do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014. Admite-se impugnação à justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas, para apreciação pela autoridade competente no prazo legal.
Ressalva. A inexigibilidade do chamamento público não dispensa a apresentação e aprovação do plano de trabalho nem a verificação dos requisitos legais de celebração, execução e prestação de contas da parceria. Este extrato não comprova, por si só, a celebração do Termo de Fomento ou a liberação de recursos.

Derrubadas/RS, 30 de OUTUBRO de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:4F0C443D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026
Processo Administrativo nº 078/2026
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de **Dispensa de Licitação/Eletrônica nº 018/2026**, o Senhor Miro Mülbeier, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para **aquisição de 02 (dois) acordeons destinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – SMHAS, em razão de o item não ter sido contratado no Pregão Eletrônico nº 26/2026 (Processo Administrativo nº 54/2026), mediante contratação direta por dispensa de licitação, mantidas todas as condições definidas no edital anterior.**

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Art. 75, Inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor(a): MINUANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACORDEÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.416.801/0001-96.**

Valor Total: R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais).

Derrubadas/RS, 29 de Outubro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:2F8F7FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
Processo Administrativo nº 079/2026
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de **Dispensa de Licitação/Eletrônica nº 019/2026**, o Senhor Miro Mülbeier, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para **contratação de empresa especializada para a organização técnica e cronometragem eletrônica e para o fornecimento de camisetas, medalhas, troféus e água destinados à 4ª Rústica Derrubadas – Salto Yucumã, a ser realizada no Município de Derrubadas/RS, no dia 07 de novembro de 2026.**
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Fornecedor(a): M2 RUNNING – FÁBIO DE MOURA ME (FABIO DE MOURA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.527.083/0001-28.

Valor Total: R$ 12.939,40 (doze mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Derrubadas/RS, 29 de Outubro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:AF6CCA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026. Processo Administrativo nº 079/2026. Dispensa Eletrônica nº 019/2026. Contratada: M2 RUNNING – FÁBIO DE MOURA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.527.083/0001-28. Objeto: A contratação de empresa especializada para a organização técnica e cronometragem eletrônica e para o fornecimento de camisetas, medalhas, troféus e água destinados à 4ª Rústica Derrubadas – Salto Yucumã, a ser realizada no Município de Derrubadas/RS, no dia 07 de novembro de 2026. Valor: R$ 12.939,40 (doze mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). Vigência: 29/10/2026 à 28/12/2026. Assinatura do Contrato: 29/10/2026.

Derrubadas/RS, 29 de outubro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:6E3A53F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2026. Processo Licitatório nº 53/2026. Pregão Eletrônico, sob nº 25/2026. Contratada: SS INDÚSTRIA METALÚRGICA DE TELAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.325.039/0001-90. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato para mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/11/2026 à 01/12/2026, conforme justificativa apresentada pela fiscal do contrato, em anexo. Vigência: 02/11/2026 à 01/12/2026. Assinatura do Termo Aditivo: 29/10/2026.

Derrubadas/RS, 29 de outubro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:BDA9C321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2026. Processo Licitatório nº 54/2026. Pregão Eletrônico, sob nº 26/2026. Contratada: OPEN TEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.698.567/0001-51. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 04/11/2026 à 03/12/2026, conforme justificativa apresentada pela fiscal do contrato, em anexo. Vigência: 04/11/2026 à 03/12/2026. Assinatura do Termo Aditivo: 30/10/2026.

Derrubadas/RS, 30 de outubro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:05C8D6C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 012/2026.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Concorrência Presencial nº 012/2026, contratação de empresa para a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do município.. **Data de julgamento:** 23/11/2026 - **Horário:** 09h00min.

Entre Rios do Sul-RS, 30 de outubro de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:00C90214

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATOS 7

SÚMULA DE CONTRATOS- 07ª PAGINA – AGOSTO/26

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Contrato Adm.: N° 181/2026
Edital de Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico 003/2026
Objeto: equipamentos junto à Unidade de Saúde da Sede do Município
Valor: 12.467,00
Data Assinatura: 25.08.26

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
Contrato Adm.: N° 182/2026
Edital de Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico 003/2026
Objeto: equipamentos junto à Unidade de Saúde da Sede do Município
Valor: 5.883,00
Data Assinatura: 25.08.26

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul.
Contratada: SIGNOR SUPERMERCADO LTDA
Contrato Adm.: N° 183/2026
Edital de Licitação Modalidade: Pregão Presencial 011/2026
Objeto: aquisição de 360 cestas básicas para programa horto comunitário.
Valor: 175,00/por cesta
Data Assinatura: 27.08.26

Entre Rios do Sul-RS, 31 de Agosto de 2026

IRSON MILANI -
Prefeito

Publicado por:
Carla Lizane Chaves Katafesta
Código Identificador:AD336E51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº 165/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2026 DO PROCESSO Nº 159/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

CONTRATADA: BULL TECH DIESEL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECECIMENTO DE 01 (UM) MOTOR DIESEL NOVO, TIPO MOTOR COMPACTO/LONG BLOCK, COMPATÍVEL COM O MOTOR CUMMINS QSB 4.5, DESTINADO À SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DANIFICADO DO ROLO COMPACTADOR LIUGONG CLF612H, ANO 2016, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO

VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2026

ERVAL SECO-RS, 30 DE OUTUBRO DE 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Meisner Wegner
Código Identificador:4EAFC3DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 95/2026

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

AVISO DE LICITAÇÃO PE 95/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO DIVERSOS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 02 de Dezembro de 2026 às 09h 20min.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 02 de dezembro de 2026 a partir das 9h 30min.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Fone: 51 2126-8374
Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Giovana Marcelino Jesus
Código Identificador:5A53C1AB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 97/2026

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

AVISO DE LICITAÇÃO PE 97/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 766/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA UM CONSUMO DE 12 MESES.
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia **08 de Dezembro de 2026 às 09h 20min**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **08 de dezembro de 2026** a partir das **9h 30min**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Fone: 51 2126-8374
Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Giovana Marcelino Jesus
Código Identificador:0886D167

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 98/2026

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

AVISO DE LICITAÇÃO PE 98/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS DUPLEX
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 18 de novembro de 2026 às 09h 20min.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 18 de novembro de 2026 a partir das 9h 30min.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Fone: 51 2126-8374
Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Giovana Marcelino Jesus
Código Identificador:DA8BDA2E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 80/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 80/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE ATENDIMENTO PARA A SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, USB E USA DO MUNICIPIO DE ESTEIO.

CONTRATADA: GRAFICA STROHER LTDA.
CNPJ: 91.465.039/0001-30
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 3.565,50 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos')
ORDEM DE COMPRA: 699/2026

FUNDAMENTO: ART. 75,II ,da Lei Nº 14.133/2021

JONATA CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Rosane Alves Brandão
Código Identificador:C3CD85D4

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE VÁRIAS ATAS PE N°55/2026

EXTRATO DE ATAS
PREGÃO ELETRONICO N° 55/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS
ATA Nº 202
CONTRATADA: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES S/A.
CNPJ: 04.071.245/0001-60
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: Doze (12) meses
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº 204
CONTRATADA: SOMA/RS Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 06.294.126/0001-00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 24.229,13(Vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e treze centavos)
VIGÊNCIA: Doze (12) meses
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

ATA Nº205
CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.782.733/0001-49
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 177,00 (Cento e setenta e sete reais).
VIGÊNCIA: Doze (12) meses
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Daiane Muller Branco
Código Identificador:8BF31DC4

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 407/2026

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 282/2025, que CONCEDE para VALERIA TATSCH DA SILVA, Médica, matrícula n.º 1428, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 04/08/2025 a 02/09/2025, concedida pela Portaria n.º 337/2018, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 29 de outubro de 2026.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
Portaria n.º 1.371/2026

Publicado por:
Maiara Carvalhaes de Lima
Código Identificador:4F3ED144

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 408/2026

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE CONCEDER para VALERIA TATSCH DA SILVA, Aux. de Enfermagem, matrícula n.º 1428, celetista, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 04/08/2025 a 02/09/2025, concedida pela Portaria n.º 337/2018, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.

Registre-se e Publique-se.

Esteio, 29 de outubro de 2026.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
Portaria n.º 1.371/2026

Publicado por:
Maiara Carvalhaes de Lima
Código Identificador:A1F782BB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 409/2026

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições RESOLVE DESIGNAR a servidora JERONIZA FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 3247, como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, a partir de 28/10/2026, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados:
Contrato n.° 50.179/2025, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada HOSPITAL DIVINENSE SERVICE, que tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, vinculada a Pregão Eletrônico n.º 60/2025, oriunda do Processo Administrativo n.° 470/2025. Memorando: 2026019904.

Esteio, 29 de outubro de 2026.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
Portaria n.º 1.371/2026

Publicado por:
Maiara Carvalhaes de Lima
Código Identificador:A91E342A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 410/2026

Jonatã Carvalho da Silva, Diretor Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições RESOLVE DESIGNAR a servidora FERNANDA DE CARLI DE VARGAS, matrícula 1657, como GESTORA DE CONTRATO TITULAR, a partir de 28/10/2026, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, abaixo relacionados:
Contrato n.° 50.179/2025, celebrando entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO e a contratada HOSPITAL DIVINENSE SERVICE, que tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, vinculada a Pregão

Eletrônico n.º 60/2025, oriunda do Processo Administrativo n.° 470/2025. Memorando: 2026019904.

Esteio, 29 de outubro de 2026.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
Portaria n.º 1.371/2026

Publicado por:
Maiara Carvalhaes de Lima
Código Identificador:7953CFF5

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL – PE 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2026
OBJETO: Aquisição de Talas de Imobilização de Papelão, Torniquete APH Tático e Cintos de Segurança para Maca Retrátil para o SAMU da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna pública a homologação do Processo Administrativo 413/2026.
O **RESULTADO FINAL** encontra-se à disposição dos interessados no
Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br).
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.

JONATÃ CARVALHO DA SILVA
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:5ACF2011

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TITULATÓRIA PROCESSO GERAL Nº 97/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, representada neste ato pela Sra. Secretária Drielle de Souza Rodrigues, para os fins do disposto na torna pública a CONCLUSÃO da Regularização Fundiária na modalidade titulatória, nos termos da Lei nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, conforme tramita no Processo SMU nº 97/2026, dos seguintes lotes pertencentes ao LOTEAMENTO VILA ESPERANÇA: 07, 26, 31, 36 e 44 da quadra 01; 03 e 21 da quadra 02; 03, 04, 05, 11, 17, 18 e 19 da quadra 03; 11, 13, 24 e 28 da quadra 04; 05 e 08 da quadra 05; 06, 11, 14, 26 e 32 da quadra 06; 01, 25, 26 e 30 da quadra 07; 02, 03, 08 e 13 da quadra 09; 16, 21, 29, 31 e 32 da quadra 10; 09 e 10 da quadra 11; 04 da quadra 12; 15 e 21 da quadra 13; 02, 06, 07, 10, 14, 16, 17, 19, 22, 24, 25 e 27 da quadra 14; 01, 04, 06, 12, 13 e 14 da quadra 15; 07, 13, 17 e 19 da quadra 16; 02, 04 e 06 da quadra 17; 07 e 09 da quadra 18; 13, 14, 15, 18, 19 e 26 da quadra 19; 02, 03, 13, 14 e 22 da quadra 20; 01, 04, 10 B, e 14, da quadra 21 e 09 da quadra 23, sendo todos REURB-S; 08 e 22 da quadra 06; 13 da quadra 14 e 10 A da quadra 21, sendo REURB-E; Ainda, em relação aos lotes: 11 e 30 da quadra 01; 12 da quadra 04; 29, 31 A e 31 B da quadra 06; 05 da quadra 07; 04 da quadra 09; 05 da quadra 17; 04 e 11 da quadra 19 e 15 da quadra 21, os beneficiários foram orientados a realizar o registro das respectivas escrituras públicas de doação lavradas anteriormente a este ato; Todos pertencentes à circunscrição do Serviço do Registro de Imóveis de Esteio.

Esteio, 30 de Outubro de 2026.

DRIELLE DE SOUZA RODRIGUES
Secretária de Urbanismo.

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:A9EE2A60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.122 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Esteio e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:4E0A1E77

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.123 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Fixa o valor da unidade fiscal de referência Municipal - UFRM para o exercício de 2027.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de outubro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:AB99F3C7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 151/2026

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2026. Processo SEI nº **43.206010.000008/2026-91 .** Processo Administrativo: **N° 4491/202.** Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA SMDEMA.** Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **SIM.** Modo de Disputa: **ABERTO**. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **LOTE .** Tipo de Objeto: **SERVIÇOS COMUNS .** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:C3F47ACB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 160/2026

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 160/2026. Processo SEI nº **43.206009.000009/2026-75 .** Processo Administrativo: **N° 4657/2026.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, ÔNIBUS URBANO ZERO KM (MOTORHOME)- SMCDH.** Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: **NÃO.** Modo de Disputa: **ABERTO**. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **GLOBAL.** Tipo de Objeto: **BEM COMUM . GARANTIA DE EXECUÇÃO: 5% (CINCO POR CENTO).** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:9C013A4B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA III - REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/2026

ERRATA III - REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **“: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA A MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS- SMOSU”**:

1. Nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, a data para o recebimento das propostas e lances fica **PRORROGADA** para dia **18 de novembro de 2026,** às **10:00 horas,** através do Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado Dos Santos
Código Identificador:6FD8BB4B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8146/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina de Macedo Martins Crestani, Professor Espanhol, 24h, matrícula nº 47751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/08/2026 até 07/08/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:E41C1309

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8147/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina de Macedo Martins Crestani, Professor Espanhol, 24h, matrícula nº 47751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/08/2026 até 21/08/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F6C11A3A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8148/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina de Macedo Martins Crestani, Professor Espanhol, 24h, matrícula nº 47751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 23/08/2026 até 28/08/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F391DFCE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8149/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rubilara da Costa Oliveira, Arquiteto, 36h, Estatutario, matrícula nº 31821, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 22/09/2026 até 24/09/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:0F9E8EC1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8150/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rubilara da Costa Oliveira, Arquiteto, 36h, Estatutario, matrícula nº 31821, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/09/2026 até 30/09/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F615F9BA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8151/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Luzia Machado da Silveira, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrícula n° 4548, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/10/2026 até 07/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:3C258C9F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8152/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiana Accadrolli, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrícula nº 47318, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/08/2026 até 06/09/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:139B9CB8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8153/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina de Macedo Martins Crestani, Professor Espanhol, 24h, matrícula nº 47751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/08/2026 até 21/08/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:3D4D24F7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8154/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina de Macedo Martins Crestani, Professor Espanhol, 24h, matrícula nº 47751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 23/08/2026 até 28/08/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F1CEC2B2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8155/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina de Macedo Martins Crestani, Professor Espanhol, 24h, matrícula nº 47751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/10/2026 até 27/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:4AB66366

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8156/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marise Diniz Muhl, Técnico em Enfermagem, 40h, Estatutário, matrícula nº 31534, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 21/09/2026 até 24/09/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:CC8DE980

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8157/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cátia dos Santos Rodrigues Roos, Professor de Educação Física, 20h, Estatutário, matrícula nº 46231, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/09/2026 até 02/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:00A2ACB4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8158/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 8146/2026, que concedeu para Carolina de Macedo Martins Crestani, Professor Espanhol, 24h, matrícula nº 47751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/08/2026 até 07/08/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:EB6304AB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8159/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 8153/2026, que concedeu para Carolina de Macedo Martins Crestani, Professor Espanhol, 24h, matrícula nº 47751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/08/2026 até 21/08/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:BB89624C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8160/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 8154/2026, que concedeu para Carolina de Macedo Martins Crestani, Professor Espanhol, 24h, matrícula nº 47751, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 23/08/2026 até 28/08/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:6517D101

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8161/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 8151/2026, que concedeu para Ana Luzia Machado da Silveira, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrícula n° 4548, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/10/2026 até 07/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F0BF87A7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8162/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Júlia Tanamati Filvoch, Técnico em Saúde Bucal, 40h, Estatutário, matrícula nº 31918, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 28/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:ADE8B92F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8163/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lisandra Hertzog Vieira, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 41116, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/10/2026 até 28/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:16E7ABFE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8164/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sara Maria Gallina, Farmacêutico, 40h, Estatutário, matrícula nº 31167, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 26/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:3FA6EE04

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8165/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rayssa Silveira de Oliveira, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula n° 49030, 01 (dia) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 26/10/2026, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:261EA487

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8166/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Franciele de Oliveira Vazatta, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula n° 49141, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 23/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:C9F245C5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8167/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Iolanda Beltrão Marinho, Supervisor Escolar, 40h, Estatutário, matrícula nº 46565, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/10/2026 até 27/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:9CF88502

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8168/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiane Silvia Duarte Alves Dias, Agente Comunitário de Saúde, 40h, matrícula nº 31480, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2026 até 30/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:3D9F566E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8169/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiana Cardoso Vicari Balvedi, Farmacêutico, 40h, Estatutário, matrícula nº 31783, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 28/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:C3011F7B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8170/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Charles Bueno da Silva, Professor de Espanhol, 24h, Estatutário, matrícula nº 47762, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/10/2026 até 29/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:8AB8F4F5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8171/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Oliveira da Silva, Professor Educação Infantil/Professor Anos Iniciais, 36h/24h, Estatutário, matrículas nº 47811/47975, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 26/10/2026, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:4C8FFA3A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8172/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Joice Cassiane Schardosim Pereira, Assistente Social, 36h, Estatutário, matrícula nº 30480, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Evelise Birck Rodrigues, Enfermeiro PACS, 40h, Estatutário, matrícula nº 30990, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 01/02/2027 a 11/02/2027, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:0B6D6CFF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8173/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria n° 2019/2023 para fazer constar: RECONHECER para Daniele Carine Soares, Professor de Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 41234, Licença Prêmio, referente ao período de 02/05/2016 a 05/12/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011 e Lei Complementar Federal nº 226/2026, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F768F64D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8174/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline de Almeida, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrícula n° 47917, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/10/2026 até 27/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar n°5231 com redação conferida pela Lei Complementar n° 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:3F9C867B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8175/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Germano Wirvas de Antoni, Assistente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 31777, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 29/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:78E44C04

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8176/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rafaela Micaela Ritter Riccordi, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula n° 31815, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 26/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:788D86CB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8177/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Francine Davila Lima dos Santos, Agente Comunitário de Saúde, 40h, Estatutario, matrícula nº 31457, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/10/2026 até 30/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:31AB6873

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8178/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mariane Arruda Moreira, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula n° 49059, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 27/10/2026 até 28/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:06357581

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8179/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cleiton Marques Souza, Educador Social, 40h, Estatutário, matrícula nº 50730, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/10/2026 até 05/11/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:D87F060C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8180

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lisandre Beatris de Barros Chaves, Técnico em Enfermagem, 40h, Estatutário, matrícula nº 30999, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/10/2026 até 29/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:F90C5EEB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8181/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Ana Paula Fritsch do Nascimento, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrícula n° 49093, a partir de 26/10/2026, com base na Lei Municipal n° 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:AA8EADCB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8182/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Paulo Roberto Dhein, Guarda Municipal, 40h, Estatutário, matrícula nº 31490, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 27/10/2026 até 28/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:C1774104

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8183/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniela Machado Becker, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula n° 41120, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 27/10/2026 até 29/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar n°5231 com redação conferida pela Lei Complementar n° 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:757CE934

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8184/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Marcelo Alexandre de Azevedo, Professor de Filosofia, 24h, Estatutário, matrícula n° 46813, a partir de 30/10/2026, com base na Lei Municipal n° 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:5AE6863F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8185/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Ênio Veronezi Júnior - matrícula n° 30077, como Fiscal Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato e designar o(a) servidor(a) Elcio dos Santos Carvalho - matrícula n° 8796, como Fiscal Administrativo Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Segurança Pública- SMSP -, abaixo relacionado:

- Contrato nº 142/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada ASJS EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA, que tem por objeto a aquisição de Bote inflável semirrígido, destinado ao emprego pela Defesa Civil Municipal em ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e de desastres, especialmente em ocorrências relacionadas a alagamentos, inundações, enchentes e demais eventos hidrometeorológicos adversos – SMSP, vinculado ao Pregão Eletrônico 141/2026, oriundo do Processo nº 4353/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:5A8C6FED

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8186/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Ênio Veronezi Júnior - matrícula n° 30077, como Fiscal Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato e designar o(a) servidor(a) Elcio dos Santos Carvalho - matrícula n° 8796, como Fiscal Administrativo Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Segurança Pública- SMSP -, abaixo relacionado:

- Contrato nº 142/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES - ME, que tem por objeto a contratação de para aquisição de motor de popa para embarcação – SMSP, vinculado ao Pregão Eletrônico 142/2026, oriundo do Processo nº 4360/2026.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:09161728

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8187/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marlene de Fátima Macedo Padilha, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrícula n° 47705, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/10/2026 até 01/11/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:120227CC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8188/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marco Aurélio Oliveira da Silva, Agente Comunitário de Saúde, 40h, Estatutário, matrícula nº 31874, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2026 até 30/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:D90EE49E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8189/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Varlanda Beatriz Pereira Braga, Professor Educação Infantil, 24h, matrícula nº 49037, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 23/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:A200E2CD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8190/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Israel Fabiano Macedo Lopes, Assistente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 3635, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Jorge Elias Gonçalves de Camargo, Diretor, 40h, CCS Estatutário, matrícula n° 8756, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 28/12/2026 a 06/01/2027, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:9D9494C3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8191/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jane Margareth Pereira, Agente Comunitário de Saúde, 40h, Estatutário, matrícula nº 31512, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 28/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:FF2A097D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8192/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elizandra Machado Ogliari, Fiscal, 40h, Estatutário, matrícula nº 30097, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 27/10/2026, com

remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:432F3517

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8193/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisangela de Souza Pereira, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 49109, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/10/2026 até 29/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:0F563AAD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8194/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Perla Galvão Pires da Silva, Professor de Inglês, 24h, Estatutário, matrícula nº 47765, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2026 até 30/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:71C08EBD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8195/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Camila Schaidt dos Santos, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrículas nº 40388/41297, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 29/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:C7B24665

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8196/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Loreci De Avila Braga, Asssitente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 30826, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/10/2026 até 29/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:4168DE39

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8197/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para William Fernando Dias, Assistente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 49094, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 26/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:1C6415DC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8198/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leandro Balczareki, Guarda Municipal, 40h, Estatutário, matrícula nº 30154, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2026 até 30/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:7810676B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8199/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Lucia de Carvalho e Silva Massulo, Professor de Ciências, 24h, Estatutário, matrícula nº 45433, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 07/01/2027, concedida pela Portaria n° 8589/2025, com base no art. 122 da Lei Municipal n° 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:B64D3FFD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8200/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mariela Badin Aliti, Professor de Educação Física, 24h, Estatutário, matrícula nº 46275, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 27/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:BE85EA3C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8201/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria n° 8199/2026 para fazer constar: CONCEDER para Ana Lucia de Carvalho e Silva Massulo, Professor de Ciências, 24h, Estatutário, matrícula nº 45433, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 05/01/2027, concedida pela Portaria n° 8589/2025, com base no art. 122 da Lei Municipal n° 5231/2011, e não como constou.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:0687F9C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2026

O Município de Flores da Cunha, RS torna público o processo em destaque, que objetiva o Credenciamento de operadoras de Planos privados de assistência à saúde, regularmente autorizadas pela ANS, para disponibilização de planos coletivos empresariais com abrangência geográfica nacional, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação semiprivativa, destinados aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e dependentes elegíveis, com mensalidades por faixa etária, franquias e coparticipações. Interessados poderão credenciar-se pelo período de 30/10/2026 a 30/11/2026. Edital disponível no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:17FCD3E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1471/2026

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição emergencial de Placa mãe e disco ssd m.2 compativel com CPU Lenovo SFF, para CPU, patrimônio 42117, lotado na sala de marcação e autorização de exames do Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi. Secretaria da Saúde. Recurso Próprio.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciane Agra
Código Identificador:0866DE92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1470/2026

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição Emergencial de Abraçadeiras de Náilon a serem utilizadas nos eventos do Município.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E INOVAÇÃO.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciane Agra
Código Identificador:F825A732

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
APOSTILA Nº 10/2026

APOSTILA Nº 10/2026
(inciso II, Alínea "d", do art. 124 da Lei 14.133/2021)
Vinculada à Ata de Registro de Preços nº 03/2026
Pregão Eletrônico nº 03/2026 - Retificado
Processo nº 83/2026

Contratada: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ nº 35.250.918/0001-73

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, para registro de preços e fornecimento de materiais farmacológicos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.
Objetivo: Reequilíbrio econômico e financeiro previsto no inciso II, Alínea "d", do art. 124 da Lei 14.133/2021 e CLÁSULA SEXTA, da Ata nº 03/2026.
Para:
Lote 161 - PROPRANOLOL 40MG, o valor unitário de **R$ 0,049 (quatro centavos)**, reequilibrado nesta data para **R$ 0,063 (seis centavos)**. O percentual para reajuste do valor é de 30,30% (trinta vírgula trinta por cento), conforme justificativa em anexo.

Formigueiro - RS, 29 de outubro 2026.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o reequilíbrio econômico financeiro, da Apostila nº 10/2026:
Lote 161 - PROPRANOLOL 40MG: pela Nota Fiscal nº 18.616, datada em 03/03/2026, emitida por Lumann Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 26.419.311/0001-83 e Nota Fiscal nº 19.701, datada em 18/09/2026, também emitida por Lumann Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 26.419.311/0001-83, as quais comprovam o reajuste de 30,30% (trinta vírgula trinta por cento).

EDILSON GONÇALVES CAMPOS
Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:0CE8D33A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
APOSTILA Nº 11/2026

APOSTILA Nº 11/2026
(inciso II, Alínea "d", do art. 124 da Lei 14.133/2021)
Vinculada à Ata de Registro de Preços nº 13/2026
Pregão Eletrônico nº 03/2026 - Retificado
Processo nº 83/2026

Contratada: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 60.146.737/0001-49

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, para registro de preços e fornecimento de materiais farmacológicos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.
Objetivo: Reequilíbrio econômico e financeiro previsto no inciso II, Alínea "d", do art. 124 da Lei 14.133/2021 e CLÁSULA SEXTA, da Ata nº 13/2026.
Para:
Lote 42 – CARBAMAZEPINA 200 MG, o valor unitário de **R$ 0,12 (doze centavos)**, reequilibrado nesta data para **R$ 0,147 (quatorze centavos)**. O percentual para reajuste do valor é de 22,94% (vinte e dois vírgula noventa e quatro por cento), conforme justificativa em anexo.

Formigueiro - RS, 30 de outubro 2026.

CRISTIANO CÉSAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o reequilíbrio econômico financeiro, da Apostila nº 11/2026:
Lote 42 – CARBAMAZEPINA 200 MG: pela Nota Fiscal nº 29.963, datada em 03/03/2026, emitida por Bascel Soluções Ltda, CNPJ nº 21.515.353/0001-02 e Nota Fiscal nº 32.646, datada em 25/09/2026, também emitida por Bascel Soluções Ltda, CNPJ nº 21.515.353/0001-02, as quais comprovam o reajuste de 22,94% (vinte e dois vírgula noventa e quatro por cento).

EDILSON GONÇALVES CAMPOS
Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:C5A7B660

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº37.2026

CONTRATO Nº 37/2026

CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO, SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida João Isidoro, nº222, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº97228126/0001-50, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Cristiano Cesar Cassol Rubert, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 017.350.670-40, as INTERVENIENTES ANUENTES, no final assinado(s) e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, adiante denominado BANRISUL, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) VALDIR PORTELA DIAS, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº260.914.530-68, sendo o MUNICÍPIO e o BANRISUL doravante denominados, quando em conjunto, Partes, com base no ato administrativo do MUNICÍPIO que autorizou a presente contratação direta, constante do Processo Administrativo nº 581/2026, na proposta comercial/técnica apresentada pelo BANRISUL e aceita pelo MUNICÍPIO, na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações ("Lei 14.133/21"), da Resolução CMN 5.058/2022 e alterações e demais normas aplicáveis e suas alterações, firmam o presente CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE E OUTRAS AVENÇAS, adiante denominado CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CONSIDERANDO QUE:
O BANRISUL é uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual, bem como, na qualidade de Instituição Financeira, juntos aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em especial, no processamento de folhas de pagamentos desses Municípios, assim como na prestação de outros serviços bancários de interesse desses;
As Partes reconhecem que as condições comerciais negociadas e aqui estabelecidas foram fundamentais para a determinação da proposta final apresentada pelo BANRISUL ao MUNICÍPIO, e que tais condições, incluindo valores, prazos, garantias e, particularmente, a exclusividade, bem como as cominações previstas nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA são consideradas como adequadas e não excessivas; e
A violação aos termos e condições deste CONTRATO, especialmente o descumprimento que afete de forma adversa a exclusividade pactuada, poderá ensejar a execução específica da obrigação descumprida e/ou a respectiva rescisão antecipada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
O presente CONTRATO tem por objeto a cessão onerosa, com exclusividade, dos serviços relacionados à folha de pagamento do MUNICÍPIO ao BANRISUL, compreendendo (i) o processamento da folha de pagamento e (ii) as obrigações correlatas de centralização e relacionamento financeiro previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, que constituem condições essenciais da avença.
O BANRISUL será responsável por centralizar e processar 100% (cem por cento) da folha de pagamento do MUNICÍPIO, efetuando o crédito dos vencimentos, salários, benefícios, aposentadorias e pensões em conta-salário dos servidores e beneficiários, mantida no BANRISUL, assegurado o direito à portabilidade na forma da regulamentação aplicável, especialmente as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BCB, relativas a conta-salário e portabilidade, mediante o correspondente débito na conta do MUNICÍPIO.
Para fins deste CONTRATO, consideram-se SERVIDORES todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, de Cargos Comissionados ou de Natureza Especial, de Empregados Públicos, os Inativos ou Pensionistas, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do MUNICÍPIO e/ou das INTERVENIENTES ANUENTES.
O presente CONTRATO decorre de procedimento administrativo regularmente instaurado pelo MUNICÍPIO, o qual declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que:
a contratação do BANRISUL foi devidamente autorizada por ato formal da autoridade competente;
o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com estudo técnico preliminar, justificativa da contratação, justificativa da escolha do fornecedor, análise de vantajosidade e pesquisa de preços compatíveis com o mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
foi emitido parecer jurídico favorável à contratação, com manifestação expressa quanto ao enquadramento legal adotado; e
foram observadas todas as normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle aplicáveis à espécie.
Para fins de conformidade e segurança jurídica, as Partes reconhecem que a presente contratação, caso se tratar de contratação direta, deve observar integralmente o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Eventual declaração de nulidade ou anulação do procedimento de contratação, quando decorrente de vício imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, não poderá ser oposta ao BANRISUL de boa-fé, aplicando-se, quanto aos efeitos patrimoniais, o disposto neste CONTRATO, no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 (condição de eficácia) e nas demais normas aplicáveis.

As obrigações de centralização, relacionamento financeiro e contratações correlatas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA serão operacionalizadas, quando cabível, por instrumentos próprios (contratos, convênios ou termos específicos), conforme cronograma a ser estabelecido pelas Partes, sem prejuízo de sua natureza obrigacional principal no âmbito deste CONTRATO e da caracterização de sua essencialidade para a formação do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em contrapartida à referida cessão onerosa, objeto deste Instrumento, conforme descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO se compromete na vigência deste CONTRATO, a:

Em caráter de exclusividade:

Pagar, mediante lançamento em conta no BANRISUL, da totalidade dos salários, gratificações natalinas e quaisquer vantagens devidas aos seus Servidores, referentes a folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO - Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, Entes Públicos doravante denominados conjuntamente MUNICÍPIO, que, ao final, subscrevem este CONTRATO;

Permitir a divulgação de produtos e serviços do BANRISUL nas dependências da Administração Pública Municipal;

Assegurar ao BANRISUL que, durante a vigência deste CONTRATO, as Agências, PA - Postos de Atendimento e PAE - Ponto de Atendimento Eletrônico que o BANRISUL instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO não serão substituídos por dependências de outras Instituições Financeiras, assegurando-lhe também, o direito exclusivo de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PA ou PAE, observada as condições técnicas comerciais, econômicas e financeiras estabelecidas no modelo de gestão do BANRISUL;

Centralizar a cobrança bancária, arrecadação, PIX ou qualquer sistema que venha a substituir ou ser lançado: centralização e manutenção no BANRISUL dos recebimentos em favor do MUNICIPIO, mediante utilização de Cobrança Bancária ou qualquer sistema que venha a substituir ou ser lançado, nos termos do contrato específico para este objeto, e ainda a centralização e manutenção no BANRISUL de todos recebíveis municipais de qualquer natureza e seus anuentes via sistemas do BANRISUL.

Centralizar as movimentações Financeiras:

Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, do MUNICIPIO, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do MUNICIPIO, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, como Fundo a Fundo da Saúde, Quota Educação, FUNDEB e todos outros análogos ou que venham a ser criados a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

O FUNDEB deverá observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao recebimento e à movimentação de seus recursos, inclusive normas do órgão repassador e determinações dos órgãos de controle, sendo admitida a movimentação e a realização de pagamentos por intermédio do BANRISUL quando expressamente permitido pelas regras vigentes e desde que tal operação não implique violação à legislação aplicável. Ressalta-se que, nesse caso, as Partes convencionam que a realização do pagamento da folha de servidores vinculados à educação básica com recursos do FUNDEB se dará por intermédio do BANRISUL.

Centralizar e manter no BANRISUL o processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

Aplicar as disponibilidades financeiras de caixa do MUNICIPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “e”.

Contratar e ou manter os serviços de Cartão Combustível, Cartão Alimentação/Refeição, Cartão Vale-Feira e adquirência VERO, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., empresa do Grupo BANRISUL, responsável pela administração de cartões;

Contratar e ou manter os serviços de Cartão de Programas Sociais, utilizado para concessão de benefícios como auxílio material escolar, uniforme escolar, vale feira do livro, cesta básica, aluguel social, transporte, dentre outros, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., empresa do Grupo BANRISUL, responsável pela administração de cartões;

Realizar no BANRISUL o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência;

Indicar o BANRISUL como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX) em qualquer de suas modalidades;

Indicar o BANRISUL como domicílio bancário para recebimento dos repasses do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), quando aplicável e na forma da regulamentação vigente.

Observar o disposto no art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como fundamentar esta contratação e correlatas em pesquisa de preços, conforme a legislação aplicável.

As obrigações previstas nas alíneas “h”, “i” e “j” não se aplicam quando tais atividades forem executadas diretamente pelo MUNICÍPIO ou quando inexistentes em sua estrutura administrativa.

A exclusividade prevista no inciso anterior refere-se à relação institucional entre MUNICÍPIO e BANRISUL para a execução das obrigações pactuadas, não restringindo, em nenhuma hipótese, o direito individual dos beneficiários à portabilidade salarial e à livre movimentação de recursos, nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022.

Sem caráter de exclusividade:

Crédito Consignado: contratar e/ou a manter vigente com o BANRISUL Convênio para Concessão de Crédito aos Servidores que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento do MUNICÍPIO, mediante consignação em folha de pagamento, divulgando-o aos seus Servidores, Ativos e Inativos.

Depósitos Judiciais: centralizar no BANRISUL dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICIPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Aplicação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos Recursos do RPPS: o MUNICÍPIO, por intermédio do órgão/entidade gestora do RPPS, compromete-se a manter aplicados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos financeiros do RPPS no BANRISUL e/ou em empresas do GRUPO BANRISUL, preservada a parcela remanescente para diversificação conforme política do RPPS, desde que tais aplicações:

sejam elegíveis e compatíveis com a política de investimentos do RPPS e com as diretrizes, limites, requisitos e deveres de governança previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis;

observem os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência, bem como os procedimentos de diligência, seleção, acompanhamento e gestão de riscos exigidos pela regulamentação aplicável;

sejam precedidas, quando cabível, de cotação e avaliação comparativa registradas no processo administrativo do RPPS, com justificativa técnica e motivação da decisão.

Caso, por vedação legal ou regulamentar, determinação judicial ou de órgão de controle, inexistência de produto/ativo elegível que atenda

aos requisitos da política de investimentos, ou necessidade comprovada de liquidez/solvência/gestão de risco, não seja possível manter o percentual mínimo previsto nesta alínea, o gestor do RPPS deverá:
formalizar decisão motivada e instruída em processo administrativo próprio, indicando as razões técnicas e normativas da impossibilidade; e
restabelecer o percentual mínimo tão logo cesse o impedimento, observadas as condições de mercado e a regulamentação aplicável.
O RPPS compromete-se a realizar cotações junto ao BANRISUL sempre que houver propostas de aplicações de outras instituições, registrando a motivação técnica quanto à escolha do investimento, na forma da Resolução CMN nº 5.272/2025.
Sistema de Cobrança e ou Arrecadação de Tributos: manter no BANRISUL os recebimentos em favor do MUNICIPIO e ANUENTES, mediante utilização de sistema de Cobrança e ou Arrecadação, seja por código de barras ou PIX ou qualquer sistema que venha a substituir ou ser lançado, nos termos do contrato específico para este objeto.
Cotar todos os produtos de seguridade a serem contratados pelo MUNICIPIO e seus anuentes a fim de verificar melhor preço e, se preço igual ou menor que o mercado, contratação junto ao BANRISUL.
Cotar cartões de benefícios de qualquer natureza, a serem contratados pelo MUNICIPIO e seus anuentes a fim de verificar melhor preço e, se preço igual ou menor que o mercado, contratação junto ao BANRISUL.
Cotar operações de financiamento de longo prazo, observada a política de crédito vigente do BANRISUL;
O MUNICÍPIO deverá adotar, em até 30 (trinta) dias, todas as medidas administrativas e legais necessárias à execução das obrigações previstas nesta Cláusula e na CLÁUSULA PRIMEIRA.
O descumprimento das obrigações assumidas poderá gerar desequilíbrio contratual e sujeitar o MUNICÍPIO às sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO
Para o adequado processamento da Folha de Pagamentos, o MUNICÍPIO obriga-se a:
Centralizar no BANRISUL, com exclusividade, todo o processamento da Folha de Pagamentos durante a vigência do CONTRATO;
Atender às especificações técnicas e operacionais do BANRISUL, conforme condições estabelecidas nos termos do contrato específico para este objeto;
Fiscalizar a execução dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade do BANRISUL pelo cumprimento de suas obrigações;
Comunicar aos SERVIDORES qualquer atraso decorrente de falhas ou omissões do próprio MUNICÍPIO, isentando o BANRISUL de responsabilidade;
O MUNICÍPIO reconhece que não integra o objeto deste CONTRATO a entrega, pelo BANRISUL, de aviso de crédito, contracheques, declarações de rendimentos ou documentos similares aos SERVIDORES.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BANRISUL
O BANRISUL, durante a vigência deste CONTRATO, obriga-se a:
Cumprir as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central aplicáveis ao processamento de folhas de pagamento;
Atender e orientar os SERVIDORES quanto aos procedimentos de créditos consignados, quando houver Convênio de Consignação com o MUNICÍPIO;
Manter em adequado estado de funcionamento seus equipamentos, instalações, agências, postos de atendimento e máquinas de autoatendimento utilizados pelo MUNICÍPIO;
Disponibilizar suporte técnico com pessoal qualificado para as atividades relacionadas ao CONTRATO;
Manter sistemas operacionais e de informática aptos a garantir a qualidade e continuidade dos serviços contratados;
Responsabilizar-se integral e tecnicamente pelo processamento da Folha de Pagamento, garantindo a integridade e sigilo das transações;
Manter o histórico dos pagamentos realizados pelo período exigido pelas normas aplicáveis;
Fornecer ao MUNICÍPIO, em prazo razoável, as informações relativas aos serviços executados sempre que solicitado;
Preservar o sigilo dos dados e informações acessados em razão deste CONTRATO, respondendo por eventuais danos decorrentes de quebra de sigilo causada por culpa ou dolo;
Assegurar acesso aos servidores designados pelo MUNICÍPIO para fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação necessárias; e
Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos relacionados aos empregados envolvidos na execução dos serviços.
O MUNICÍPIO indicará o titular da Secretaria Municipal competente, bem como os dirigentes das Autarquias e Fundações, para receber e validar documentos necessários à consignação das parcelas relativas a empréstimos e financiamentos dos SERVIDORES, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações e margens consignáveis enviadas ao BANRISUL.
Avisos, comunicações ou notificações relacionadas às consignações deverão ser formalizados por escrito entre as Partes.
Questões técnicas e operacionais adicionais necessárias à execução das consignações serão definidas em documento próprio, que, após firmado, integrará este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO PAGAMENTO
O valor total deste CONTRATO é de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), a ser pago pelo BANRISUL ao MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura, na forma do item 5.2, observadas as condições de exigibilidade previstas nos itens 5.5. e 5.7.
O valor definido corresponde ao número total de SERVIDORES do MUNICÍPIO, distribuído proporcionalmente entre suas entidades. As INTERVENIENTES ANUENTES concordam que o crédito será realizado na conta indicada do MUNICÍPIO, cabendo a este efetuar o rateio conforme sua estrutura administrativa.
O valor será creditado pelo BANRISUL ao MUNICÍPIO, em moeda corrente nacional, na conta abaixo indicada, e o respectivo comprovante servirá como recibo de quitação:
Titularidade: Município de Formigueiro
Banco: 041 – Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Agência: 0627
Conta: 04.000141.0-1

Todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento deste CONTRATO nº37.2026, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, fretes, seguros e demais custos, são de responsabilidade exclusiva do BANRISUL.
O BANRISUL não receberá qualquer remuneração direta do MUNICÍPIO pelos serviços bancários referentes ao processamento da Folha de Pagamento.
O pagamento previsto na CLÁUSULA 5.1 somente será realizado após o BANRISUL receber:
parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral ou Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO;
comprovação de que as INTERVENIENTES ANUENTES aprovaram e autorizaram formalmente a celebração deste CONTRATO, com validade e eficácia, incluindo a regular representação dos signatários; e
cópia do ato administrativo do MUNICÍPIO que autorizou a presente contratação direta, com indicação do Processo Administrativo nº 581/2026.
O valor definido nesta Cláusula corresponde única e exclusivamente à outorga onerosa pelo direito de exclusividade futura para o processamento da folha de pagamento do MUNICÍPIO, não abrangendo, não substituindo e não se confundindo com eventuais bônus, incentivos, vantagens econômicas acessórias ou demais condições comerciais vinculadas à contratação de produtos e serviços distintos, os quais, quando existentes, serão regidos por cláusulas e instrumentos próprios, sem impacto no preço ou no equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
A exigibilidade do pagamento da outorga onerosa fica condicionada à eficácia deste CONTRATO, mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO
Para execução do objeto do presente CONTRATO, não haverá despesa para o MUNICÍPIO, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Os valores deste CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO
Fica designada pelo BANRISUL a Agência de Formigueiro, localizada na Av. João Isidoro, nº 410, Centro, Formigueiro – RS, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS
Os Produtos e Serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, serão prestados pelo BANRISUL e empresas do Grupo ao MUNICÍPIO, na forma estabelecida nos contratos próprios.
A remuneração devida ao BANRISUL, pela prestação de serviços descritos nas alíneas da CLÁUSULA 2.1., e por outros que porventura venham ser contratados, constam na tabela de tarifas do BANRISUL, sendo firmado Contrato Específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas legais e deverão ser firmados no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DOS CONSIGNADOS
O MUNICÍPIO obriga-se a formalizar, manter e gerir contrato, convênio ou termo de cooperação, conforme o caso, com empresas especializadas do mercado responsáveis pela operacionalização, controle e gestão dos consignados em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.
Os instrumentos de que trata o item anterior deverão assegurar, no mínimo:
o controle das margens consignáveis,
a padronização dos fluxos operacionais,
a segurança das informações, e
a observância da legislação aplicável, inclusive normas de proteção de dados pessoais.
A gestão dos consignados será realizada sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, não integrando o objeto deste CONTRATO, nem implicando solidariedade, corresponsabilidade ou ingerência do BANRISUL quanto às relações mantidas entre o MUNICÍPIO, as empresas gestoras de consignação e as instituições financeiras consignatárias.
O MUNICÍPIO compromete-se a assegurar compatibilidade operacional entre os sistemas de gestão de consignados e o processamento da folha de pagamento, de modo a não comprometer a regular execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES
Em caso de atraso ou inexecução total ou parcial do CONTRATO, o BANRISUL poderá ser sancionado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
Advertência, nos casos de pequenas irregularidades;
Multa, nas seguintes hipóteses:
1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor dos créditos pagos em atraso, quando houver descumprimento injustificado do cronograma da Folha de Pagamento, exceto em caso fortuito, força maior ou descumprimento de obrigações pelo MUNICÍPIO;
até 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do CONTRATO, nos casos de inexecução, execução inadequada, descumprimento contratual ou violação de normas aplicáveis.
As multas serão dobradas em caso de reincidência, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual.
Na aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o prejuízo causado e o caráter educativo da sanção, respeitando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AQUISIÇÃO ANTECIPADA, VIGÊNCIA DIFERIDA E CONVIVÊNCIA COM CONTRATO VIGENTE
As Partes reconhecem que o presente CONTRATO configura aquisição antecipada do direito de exclusividade para a prestação futura dos serviços objeto deste instrumento, observados os princípios da legalidade, do planejamento, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do interesse público, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 581/2026.
Fica expressamente ajustado que o contrato atualmente vigente, celebrado pelo MUNICÍPIO em 01/04/2022, com objeto idêntico ou correlato, permanecerá integralmente válido, eficaz e plenamente executável até a data de seu término, não sendo afetado, substituído ou antecipadamente extinto em razão da celebração do presente Instrumento, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e conforme fundamentação constante do Processo Administrativo nº 581/2026, observado entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul quanto à admissibilidade da sucessão contratual sem sobreposição de execução.
O valor pago pelo BANRISUL ao MUNICÍPIO, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, possui natureza de outorga onerosa pelo direito de exclusividade futura, não se destinando à compensação, indenização, quitação, ressarcimento ou recomposição financeira de obrigações assumidas no âmbito do contrato atualmente vigente, inexistindo, por conseguinte, direito a devolução, ajuste financeiro ou reequilíbrio relacionado àquele instrumento.
A vigência operacional e a produção de efeitos materiais do presente CONTRATO, especialmente no que se refere à exclusividade dos serviços objeto da cessão onerosa, terão início automaticamente no primeiro dia subsequente ao término do contrato atualmente em vigor, caracterizando-se como vigência diferida, admitida pelo ordenamento jurídico, sem necessidade de termo aditivo ou qualquer outra formalidade adicional.
O prazo de vigência operacional do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados do início definido no item 12.4, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.
As Partes declaram que a celebração antecipada deste CONTRATO não gera direito subjetivo à execução imediata de seu objeto, tampouco caracteriza duplicidade contratual ou afronta ao dever de planejamento, encontrando respaldo na prática administrativa aceita pelos órgãos de controle, desde que preservada a inexistência de execução simultânea e assegurada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
O CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as consequências do art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis.
A rescisão será formalmente motivada pela autoridade competente, assegurando-se ao BANRISUL a prévia e ampla defesa e o contraditório em regular processo administrativo.
O BANRISUL reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa, conforme a Lei nº 14.133/2021.
O termo de rescisão será acompanhado, sempre que possível, de:
balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;
relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;
indicação de indenizações e multas aplicáveis.
Em caso de rescisão por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que o BANRISUL não tenha concorrido para o fato, o MUNICÍPIO deverá restituir ao BANRISUL o valor pago, proporcional ao período restante do CONTRATO, calculado pela fração mensal do prazo total de vigência contratual não cumprido, tomando-se como termo inicial a data de início da vigência prevista na CLÁUSULA 12.4., atualizado pela Taxa SELIC, desde o pagamento até a devolução.
A restituição proporcional prevista no item 13.5:
limita-se, em qualquer hipótese, ao valor da outorga onerosa definida na CLÁUSULA QUINTA;

não se aplica a valores pagos a título de bônus, incentivos ou vantagens econômicas acessórias previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ou em instrumentos contratuais distintos; e
não gera direito a compensação, recomposição ou ajuste financeiro de valores que não integrem o preço do presente CONTRATO.
Na denúncia ou rescisão imotivada, ou quando motivada por razão distinta das hipóteses legais ou contratuais, além da restituição proporcional da outorga onerosa, será devida ao BANRISUL multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado exclusivamente daquela outorga, em razão dos custos de oportunidade, implantação e estruturação suportados pelo BANRISUL.
Os valores eventualmente pagos ao MUNICÍPIO a título de bônus, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, obedecerão exclusivamente às regras de apuração, manutenção e eventual restituição previstas naquela Cláusula e nos respectivos instrumentos específicos, não se sujeitando ao regime de devolução previsto nesta Cláusula de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPARAÇÃO DE DANOS
As Partes obrigam-se a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, estes devidamente comprovados e desde que impeditivos à execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO
O MUNICÍPIO designará servidor responsável pela fiscalização da execução deste CONTRATO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à sua execução e adotar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas.
O BANRISUL deverá garantir ao fiscal do CONTRATO o acesso às informações, sistemas, documentos e dependências necessários à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando os esclarecimentos solicitados em prazo razoável.
A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não afasta nem reduz a responsabilidade do BANRISUL pela execução integral e adequada dos serviços, ainda que haja eventual omissão, tolerância ou falhas de acompanhamento.
Todas as determinações do fiscal deverão ser formalizadas e comunicadas ao BANRISUL, que deverá cumpri-las no prazo estabelecido, sem prejuízo de responsabilização por eventuais irregularidades constatadas.
O registro das ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO será mantido pelo fiscal em instrumento próprio, podendo servir de base para aplicação de sanções e análise de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), o BANRISUL e o MUNICÍPIO se comprometem a cumprir as obrigações descritas nesta Cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.
Sem prejuízo das definições específicas constantes neste Contrato, as seguintes expressões terão as definições que seguem:
LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.
Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.
Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Controlador de dados (BANRISUL e MUNICÍPIO): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
Na execução do presente Contrato, o BANRISUL e o MUNICÍPIO atuarão como controladores conjuntos de dados pessoais.
O BANRISUL e o MUNICÍPIO se autorizam reciprocamente a tratarem os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.
As Partes poderão, contudo, a seu critério individual e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela outra Parte, opor-se às instruções da outra Parte que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD, à Política de Privacidade ou às Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais de qualquer das Partes.
Os dados pessoais serão tratados e compartilhados exclusivamente para as finalidades especificadas e acordadas pelas Partes neste Contrato, e qualquer alteração dessa disposição requererá concordância mútua, devendo ser excluídos pela Parte que os recebeu tão logo essa finalidade seja atendida, salvo se a conservação for exigida pela legislação em vigor; qualquer compartilhamento/transferência desses dados para terceiros pela Parte que os recebeu demandará autorização prévia da Parte que os compartilhou, por escrito, substituída a referida autorização por uma notificação nos casos de subcontratação
O BANRISUL e o MUNICÍPIO comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais, garantindo a qualidade e segurança dos dados pessoais tratados.
As Partes acordam em realizar revisões regulares de suas práticas de tratamento de dados pessoais, ajustando, conforme necessário, os acordos e procedimentos para garantir a conformidade contínua com as leis de proteção de dados e as melhores práticas do setor.
Cada Parte declara que mantém programa de privacidade e proteção de dados pessoais voltado ao cumprimento da legislação correspondente, o qual contempla, no mínimo, o registro formal, ordenado e organizado das atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo a base legal para os tratamentos, a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais e o treinamento e conscientização de suas equipes acerca das responsabilidades relacionadas ao âmbito normativo da LGPD.
As Partes expressamente declaram, para todos os efeitos legais e no âmbito das suas próprias atribuições, que:
As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
Nomearam um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
As partes se comprometem a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.
Em caso de Incidente de Segurança que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:
Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e volume dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
Implementar medidas corretivas, inclusive através da cooperação entre as Partes, a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.
As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e responsabilidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD, bem como com determinações de autoridade competente ou judiciais relativas à proteção de dados pessoais no âmbito deste Contrato, observados os segredos comercial e industrial, bem como o resguardo dos direitos dos titulares de dados pessoais
Caso uma Parte receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente

Convênio, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, remetendo-lhe as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.
No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.
Caso um tratamento de dados irregular viole direitos de titulares resultando em dano patrimonial, moral individual ou coletivo, à outra Parte ou a terceiros, a Parte culpada se compromete a reparar integralmente o prejudicado, pondo a Parte inocente a salvo de qualquer condenação, penalidade ou obrigação de ressarcimento.
A responsabilidade pela reparação de danos será limitada à atuação específica de cada Parte no tratamento de dados que causou a violação, na medida da sua participação no evento danoso
Cada Parte assume desde logo a integral responsabilidade sobre a qualidade e a licitude dos dados pessoais que compartilhar ou tornar disponível ao uso pela outra Parte, estando apta à pronta comprovação destes atributos, e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.
Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas de uma Parte à outra, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinados através do Contrato, a responsabilidade será exclusiva da Parte que transmitiu as instruções, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, garantido o direito de regresso na forma da lei.
Na hipótese de utilização ou compartilhamento de base de dados cujo conteúdo não tenha sido integralmente fornecido pelo BANRISUL, a CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço objeto do presente Contrato atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.
As disposições contratuais de proteção de dados pessoais desta Cláusula não prejudicam quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis às Partes nos termos deste Contrato ou da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO, bem como de seus eventuais termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos e condições estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia deste instrumento.
A ausência de publicação, quando atribuída ao MUNICÍPIO, não isenta o BANRISUL das obrigações já executadas, devendo as Partes adotar imediatamente as medidas necessárias à regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSINATURA ELETRÔNICA
Caso o presente instrumento contratual seja celebrado em formato eletrônico e/ou digital, o MUNICÍPIO (e os demais INTERVENIENTES) expressamente declara de maneira inequívoca, que a assinatura eletrônica e/ou digital aposta no instrumento contratual é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular o MUNICÍPIO (e os demais INTERVENIENTES) a todos os termos e condições previstos neste instrumento contratual, nos termos previstos na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em especial, no artigo 10º, §2º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as Cláusulas e condições aqui pactuadas, as Partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Formigueiro, 29 de outubro de 2026.

VALDIR PORTELA DIAS -
CPF nº260.914.530-68
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT -
CPF nº017.350.670-40
Prefeito Municipal de Formigueiro
CNPJ:97.228.126/0001-50

JOAO LAERTE MELEU FERREIRA -
CPF nº226.513.060-53
Secretario Municipal da Fazenda Formigueiro
Fiscalizador do Contrato

GILDARA COSTA MASSARO MACHADO -
CPF nº971.188.690-15
Fundo de Prev. Social do Municipio Formigueiro
CNPJ:11.321.065/0001-55

NATALIA SILVEIRA BORTOLOTTO –
CPF nº039.942.050-93
Secretaria da Educação e Desporto
CNPJ:97.228.126/0001-50

BRUNO FRAGA HALBERSTADT –
CPF nº 016.764.000-36
Assessor Juridico Prefeitura Municipal de Formigueiro
CNPJ:97.228.126/0001-50

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:49FF287E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 525/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 525/2026
Processo nº 588/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento arame para solda, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	ARAME DE SOLDA MIG 1.2MM (CARRETEL).	R$ 190,00	R$ 190,00
MATERIAL:				R$ 190,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 190,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:
AGRICOLA MARZARI

CNPJ nº **15.012.413/0001-63**
EST BR 392 KM 293, n°**S/N**, **Bairro PAMADE,** CEP **97.340-000**, **SÃO SEPÉ - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se pela necessidade uma vez que este é necessário para a realização dos serviços de soldagem e atendimento ás demandas da Secretaria de Obras e Transito, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços executados.

2.2– Dos preços
Empresa: **TEIBEL COM DE FERRAMENTAS**
CNPJ **94.151.263/0001-45**
Valor global R$ 197,25 (cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos);

Empresa: **AGRICOLA MARZARI**
CNPJ nº **15.012.413/0001-63**
Valor global R$ 190,00 (cento e noventa reais);

Empresa: **MAUS & CIA LTDA**
CNPJ nº **88.990.213/0001-59**
Valor global R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ação: 2005
Fonte: 1500
Despesa principal: 2350
Despesa: 2366

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador o servidor Glaiton Santos da Luz, cargo Secretário deObras, matrícula 1505-9.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 29 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:20CAAD52

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 526/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 526/2026
Processo nº 589/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento de lubrificantes e combustivéis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
			UNITÁRIO	
01	2	Óleo 15w40 20l.	R$ 620,00	R$ 1.240,00
02	2	Óleo Hidráulico 20l.	R$ 370,00	R$ 740,00
03	2	Graxa Chassi 20kg.	R$ 260,00	R$ 520,00
MATERIAL:				R$ 2.500,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 2.500,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **AGROPEÇAS**
CNPJ nº **10.261.979/0001-05**
AV NOVE DE OUTUBRO N°471, **Bairro centro,** CEP **97.210-000**, **FORMIGUEIRO - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se pela necessidade tendo em vista a necessidade de garantir o adequado funcionamento das máquinas desta Secretaria, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

2.2– Dos preços
Empresa: **GERSON FRANÇA DA SILVA**
CNPJ nº **10.261.979/0001-05**
Valor global **R$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais);**
NÃO COMTEMPLOU TODOS OS ITENS.

Empresa: **AGROPEÇAS**
CNPJ nº **08.309.860/0001-13**
Valor global **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

Empresa: **POSTO FUZER**
CNPJ nº **88.990.213/0001-59**
Valor global **R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: DMER
Ação: 2220
Fonte: 1704

Despesa Principal: 2475
Despesa: 2476

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador o servidor Glaiton Santos da Luz, cargo Secretário deObras, matrícula 1505-9.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 29 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:705FB3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 528-2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 528/2026
Processo nº 591/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionador de ar, visando atender a demanda da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	AR CONDICIONADO SPLIT, 9000 BTUS. QUENTE E FRIO	**R$ 1.949,00**	**R$ 1.949,00**
Material:				**R$ 1.949,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO:				**R$ 1.949,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **LOJA BORDIGNON**
CNPJ **24.310.839/0001-94**
TRAV ARMANDO TROJAHN, N° 60, CENTRO, CEP **97.210-000**, **FORMIGUEIRO - RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se necessidade de contratação de empresa especializada na venda de condicionadores de ar para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras.

2.2– Dos preços
Empresa: : **LOJA BORDIGNON**
CNPJ **24.310.839/0001-94**
Valor global R$ 1.949,00 (um mil novecentos e quarenta e nove reais).

Empresa: **LOJAS BECKER LTDA – L 99**
CNPJ 04.415.928/0099-00
Valor global R$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais).

Empresa: **BENOIT ELETRODOMÉSTICO LTDA**
CNPJ nº **87.296.026/0280-36**
Valor global R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação: 1002
Fonte: 1500
Despesa Principal: 375
Despesa: 377

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador Jocélvio Gonçalves Cardoso , cargo de Secretária da Agricultura e Meio Ambiente matrícula 1620-9.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 30 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:AC12AA35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.986, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte
LEI:
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 106 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da Administração Municipal;
II – a organização e a estrutura do orçamento;
III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais, de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2026;
c) das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programase Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em

cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2027, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 4.795, de 04 de setembro de 2025e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

§ 7º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 8º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 9º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução de Mesa, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unida de orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 107 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculo nos termos do que dispõe o art. 12 da lei Complementar 101, de 2000e art. 22 da Lei Federal nº 4.320. de 1964;
II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal nº4.320, de 1964;
III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964);
IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964);

V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964);
VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 5º, II)
VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);
VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I);
XI – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);
XII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
XIII – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II – justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 1º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá ocorrer, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas com a estimativa de arrecadação até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;
II – às ações de transporte escolar;
III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI – ao pagamento de sentenças judiciais;
VII – às despesas com publicidade institucional;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 63 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera - se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A partir do dia 10 do mês de dezembro de 2027 o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais;

§ 3º A lei orçamentária conterá também reserva de contingência destinada a servir de cobertura para créditos adicionais durante o exercício;

§ 4º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime;

§ 5º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Governo até 15 de outubro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
III – ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FMIdoso;
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
VI – ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) afim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de julho, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas de correntes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) Redução permanente de despesas.
II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III
Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação deque trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do

Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde, educação e assistência social;
IV – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V – diárias de viagem;
VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do§ 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/ 2012;
II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidenciea limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados por meio do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmaraserá devolvido ao Poder Executivo livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, neles incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 12/2025, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as

audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;
III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº4795/2025 – Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II – Do Regime de Aprovação e Execução Das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

§ 1º Para fins de melhor acompanhamento da execução, será criado um vínculo específico para cada autor de Emenda Individual ou de Bancada aprovada no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As dotações decorrentes de emendas de que trata o caput serão suplementadas a partir do no mês de fevereiro do exercício subsequente à aprovação da Lei Orçamentária Anual -LOA, observada a disponibilidade orçamentária e os procedimentos necessários à sua execução.

§ 3º O Poder Executivo fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º O Poder Executivo deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista.

§ 5º A administração pública será incentivada a instituir Programa Permanente de Orientação e Capacitação das OSCs.

§ 6º Nas emendas destinadas à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, o Poder Executivo deverá promover, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, ações de orientação e capacitação destinadas às organizações beneficiárias, especialmente quanto à elaboração e adequação do plano de trabalho, à execução da parceria, à aplicação dos recursos, ao cumprimento das metas e à prestação de contas, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 7º Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal relatório contendo as entidades cujas parcerias anteriores se encontram em alguma das situações abaixo:

I – com prestações de contas rejeitadas;
II – parcerias rescindidas ou denunciadas;
III – sancionadas administrativamente;
IV – com procedimento de apuração de irregularidade em curso.

§ 8º Na programação e execução das emendas impositivas individuais ou de bancada destinadas a projetos ou eventos com data determinada, inclusive os integrantes do Calendário Oficial de Eventos do Município, serão consideradas as necessidades temporais de execução do objeto, mediante critérios objetivos e impessoais, assegurado tratamento equitativo às programações.
§ 9º O Poder Executivo planejará tempestivamente a análise, a formalização dos instrumentos e os desembolsos necessários às programações referidas no § 8º, inclusive às previstas para janeiro e fevereiro, de modo a viabilizar sua execução nas datas programadas, observados a programação financeira municipal, os cronogramas aprovados, os requisitos legais das transferências e as limitações legalmente cabíveis, devendo eventual impedimento ser motivado e comunicado conforme o procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I – execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;
II – execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para executar despesas referentes a emendas parlamentares de exercícios anteriores e para executar despesas referentes a alterações de emendas parlamentares solicitadas pelo autor da emenda.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes adequações técnicas nas emendas à Proposta Orçamentária de 2027 aprovadas pelo Poder Legislativo:

I – criação de instrumentos de programação visando a agrupar instrumentos de programação oriundos de emenda parlamentar que possuam objetos e/ou temáticas semelhantes;
II – alocação das demandas, em subtítulos específicos, em instrumentos de programação devidamente identificados com a sigla EP, dentro do programa de trabalho do órgão, criados para recepcionar as emendas de mesma natureza;
III – ajuste da natureza da despesa ao objeto pretendido, quando necessário;
IV – complementação de classificações e dos atributos do orçamento; e
V – alteração do órgão, em caso de incompatibilidade do objeto da emenda com as competências do órgão originalmente indicado.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2025, sendo 1% (um por cento) de recursos livres, no valor de R$ 5.591.900,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil e novecentos reais), e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também no

valor de R$ 5.591.900,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil e novecentos reais), a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;
II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida reestimada para o exercício de 2026, constituída de recursos livres, no valor de R$ 6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil reais), a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, sendo que o valor programado por emenda individual, não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), e o valor do projeto da entidade não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será proveniente da divisão dos montantes previstos no inciso II do caput pelo número de representantes de cada bancada, sendo que o valor programado por emenda de bancada não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), e o valor do projeto da entidade não poderá ser inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 3º Em caso de repasse a organizações da sociedade civil, será permitida apenas a adequação de espaço físico com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

§ 4º É facultado ao Executivo, quando necessário, executar a emenda impositiva através do órgão, sub ação e elementos de despesa mais adequados para a consecução do objeto proposto pelo autor.

§ 5º As emendas destinadas à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil deverão ser previamente submetidas aos conselhos de políticas públicas pertinentes, quando estes forem constituídos com a função deliberativa.

§ 6º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 7º Em caso de desatendimento de critérios estabelecidos nesta subseção, o Poder Executivo comunicará por ofício o Poder Legislativo para que seja indicado pelo autor o remanejamento da programação, nos termos previstos no art. 36 desta Lei.

§ 8º Na execução das emendas aprovadas na LOA 2027, o Executivo Municipal adotará a inclusão da Informação Complementar Emendas Parlamentares – EP, conforme dispõe a Portaria STN/MF nº 676, de 10 de março de 2026.

§ 9º Os processos administrativos destinados à execução das emendas parlamentares observarão a celeridade, a eficiência, a atuação coordenada dos órgãos municipais e a uniformidade das orientações aos interessados, respeitados os prazos e as competências legalmente estabelecidos.

§ 10. As exigências de documentação, esclarecimento ou adequação deverão ser objetivas, pertinentes ao objeto da emenda e fundamentadas em requisitos legais ou técnicos aplicáveis, vedadas exigências contraditórias entre órgãos municipais, repetição injustificada de documentos já constantes do processo e diligências meramente protelatórias.

§ 11. As pendências identificadas deverão ser comunicadas, preferencialmente, de forma consolidada e em uma única oportunidade, abrangendo todas as pendências identificadas pelos órgãos envolvidos, de modo a evitar sucessivas devoluções e atrasos na tramitação, com indicação das providências necessárias ao saneamento e do prazo aplicável, admitidas exigências complementares mediante justificativa expressa.

§ 12. Eventuais divergências entre os órgãos municipais deverão ser solucionadas de forma coordenada pelas autoridades competentes, sem transferência ao interessado do ônus de compatibilizar orientações administrativas contraditórias e sem suspensão injustificada da tramitação.

§ 13. Será assegurada interlocução institucional com a comissão competente da Câmara Municipal para esclarecimento das orientações relativas à apresentação, à identificação do objeto e ao saneamento das emendas, observadas as atribuições de cada Poder, sem substituição da análise técnica ou da decisão administrativa de competência do Executivo.

§ 14. A indicação de impedimento à execução deverá ser formal, individualizada e motivada, com identificação do obstáculo e da possibilidade de saneamento, vedadas justificativas genéricas ou fundadas exclusivamente em divergências administrativas internas.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimento de ordem técnica:

I – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária;
II – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;
III – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
IV – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso isso seja imprescindível à sua execução;
V – não apresentação ou não aprovação de proposta ou plano de trabalho, ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
VI – não realização de complementação ou de ajustes solicitados na proposta ou no plano de trabalho;
VII – desistência da proposta pelo proponente;
VIII – não indicação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), no caso de emenda individual;
IX – ausência de previsão de valor razoável para a execução da emenda no exercício;
X – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 180 dias a contar do início do exercício financeiro, o Poder Executivo comunicará, por ofício, ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas.

§ 4º Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício previsto no parágrafo 3º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, por ofício, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado o limite de um (1) remanejamento em razão de impedimento de ordem técnica por emenda.

§ 5º Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no parágrafo 4º o Poder Executivo consolidará as indicações e, se

necessário, ajustará por decreto os créditos adicionais para o atendimento das emendas individuais e/ou de bancadas alteradas em razão de inviabilidade técnica.

§ 6º Em caso de emendas destinadas a parcerias com entidades o poder executivo comunicará por ofício a entidade em até 60 dias a contar do início do exercício financeiro, a entidade deverá apresentar plano de trabalho acompanhado do estatuto social em até 30 dias a contar do recebimento do ofício sob pena de perder a emenda, devendo o poder executivo comunicar o poder legislativo para remanejamento da emenda conforme prazo do parágrafo 4º.

§ 7º As entidades que apresentarem plano de trabalho dentro do prazo estabelecido no parágrafo 6º devem adequar o plano, se houver necessidade, até o fim do prazo estabelecido no parágrafo 3º, sob pena de perder a emenda.

§ 8º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais e de bancada que permanecerem com impedimento técnico após o prazo do parágrafo 5º poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 9º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

§ 10. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 37. Ficam autorizadas as alterações de emendas impositivas individuais e/ou de bancada, solicitadas pelo Poder Legislativo, desde que não iniciados os trâmites de execução por parte do Poder Executivo, sendo vedado o fracionamento ou aumento do número de emendas durante o exercício de 2027.

Parágrafo único. Para fins de alteração de emenda considera-se iniciado o trâmite de execução, em caso de repasse à entidade, a apresentação do plano de trabalho mencionado no § 6º do artigo 36.

Art. 37-A. O Poder Executivo deverá disponibilizar, em meio digital de acesso público, painel específico para consulta e acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, com informações individualizadas por exercício financeiro, autor, área de destinação, órgão executor, beneficiário e situação da execução.

Parágrafo único. O painel deverá conter, no mínimo, a identificação e o objeto da emenda, o valor aprovado, os valores empenhados, liquidados e pagos, a localidade beneficiada, o cronograma de execução e os instrumentos e processos administrativos vinculados, quando existentes, bem como eventuais impedimentos técnicos e suas justificativas, observadas a Resolução nº 1.216/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e as demais normas aplicáveis.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I – Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, §3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subseção IV – Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II – voltadas para o desenvolvimento de programas de manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – destinadas a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência,

visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subseção V – Das Disposições Gerais Para Destinação de Recursos Públicos Para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – regular constituição da entidade, assim considerado:
a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – apresentação das prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistência de prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, se for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) tenham contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Comissão da Lei nº 13.019/2014 verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e12 da referida Lei.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 5% (cinco por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão por meio de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público.
III – formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socio ambiental;
II – integrem as cadeias produtivas locais;
III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Mediante de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financeiros e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2027, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizados como "Outras despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II – criar e extinguir cargos públicos e alterara estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II – declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 04 (quatro) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, como a revisão geral anual, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Município, tendo como base um dos 02 (dois) índices, à escolha: IPCA ou INPC.

Parágrafo único. É admitida a concessão de aumento real aos servidores, de que trata o caput, a depender da análise do cenário econômico vigente no momento da revisão.

Art. 58. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – situações de emergência ou de calamidade pública;
II – situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – hipóteses em que a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 60. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 59, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 61. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

I – aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
II – cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 64. Por meio do Gabinete da Prefeita, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 65. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art.108da Lei Orgânica do Município, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, em 29 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Anexos: os Anexos Integrantes Desta Lei, em Razão de Suas Características Técnicas e de Formatação, Serão Disponibilizados, em Sua Integralidade, no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Guaíba e na Ferramenta de Publicação Complementar do Portal Leis Municipais, Como Parte Integrante do Respectivo Ato Normativo.

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:1F2DCD81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CONVITE PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR E LEIS COMPLEMENTARES

A Prefeitura Municipal de Guaíba, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, convida toda a comunidade a participar da 1ª Conferência Municipal do Plano Diretor e Leis Complementares, um espaço de diálogo e participação social voltado à construção de propostas para o planejamento urbano e o desenvolvimento sustentável do município.
O encontro abordará temas fundamentais para o futuro de Guaíba, incluindo:
• Modernização do Plano Diretor Municipal;
• Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
• Revisão e atualização do Código de Obras;
• Revisão e atualização do Código de Posturas;
• Elaboração da Lei de Parcelamento do Solo do Município de Guaíba.
Data: 27 de novembro de 2026
Horário: das 8h30 às 17h30
Local: ULBRA Guaíba
A participação da comunidade é essencial para ampliar o diálogo, compartilhar ideias e contribuir para a construção de uma cidade mais organizada, acessível e sustentável.
Os materiais e as informações referentes ao processo de modernização estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Guaíba: guaiba.atende.net.
Participe! Sua contribuição é importante para o futuro de Guaíba.

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Secretária de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:5C46E68D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 8573/2026 ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍBA, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Processo Digital nº 66232/2026 – Gabinete da Prefeita e no Memorando nº 378/2026 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com base no disposto no artigo 178 da Lei Municipal nº 2.586/2010, e considerando a designação da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos, conforme Portaria nº 4861, de 04/11/2022,

RESOLVE:

Realizar sindicância administrativa com a finalidade de apurar as circunstâncias relatadas no Memorando nº 305/2026 – Gabinete da Prefeita, envolvendo a Operação Pseudographos – Empresa Set Serviço de Terceirização Ltda., realizada pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de outubro de 2026, destinada à investigação de possíveis crimes contra a Administração Pública relacionados à referida empresa. A medida considera o dever da Administração Municipal de promover a apuração de eventuais irregularidades funcionais, identificar responsabilidades, prevenir prejuízos ao erário e assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 26 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:F102010E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 478/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50402/2026
DATA CONTRATO: 30 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Claudia Pelegrino Jardim Pereira.

CONTRATADA: BM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.044.898/0001-11, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 245, Sala 02, Bairro Centro, CEP 95.875-000, Fazenda Vilanova/RS, representada pelo Sr. Edison Bernardon Marsango, CPF nº 033.250.030-60.

OBJETO: Aquisição de 2 (duas) Bibliotecas Infantis Sensoriais para utilização nas atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Integrado de Atendimento ao Autista de Guaíba – CEIAG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 110/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:CB96EFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 069/2025

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo do Contrato 069/2025
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica Nº 004/2025

CONTRATADA: **KILA E AVILA CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: 50.325.156/0001-10

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato por igual período, **60 (sessenta)dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/09/2026 a 11/11/2026;

PROCESSDO DIGITAL: 64837/2026
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:A8D0E01C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 110/2026

A Prefeita Municipal de Guaíba-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da empresa **BM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.044.898/0001-11, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n° 245, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 95.875-000, Fazenda Vilanova/RS, para **Aquisição de 2 (duas) Bibliotecas Infantis Sensoriais para utilização nas atividades desenvolvidas pelo Centro educacional Integrado de Atendimento ao Autista de Guaíba – CEIAG**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no termo de referência, com base legal no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, tendo em vista o ETP apresentado pela secretaria demandante. Conforme processo administrativo nº 50402/2026 e contrato nº 478/2026, sendo a contratada – BM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. R$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais).

Guaíba, RS, 29 de outubro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:FECDAF5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 5.056/2026

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº 2.759/2018, de 18 de abril de 2018 e suas alterações, e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do Município de Ibirubá-RS à Plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da Receita Federal do Brasil, nos documentos fiscais de compras efetuadas no Município a participação em sorteios de prêmios custeados e disponibilizados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo de Prêmio	Prêmio
Os sorteios serão realizados nos meses de janeiro a dezembro de 2027	Prêmios em dinheiro.	10 (dez) prêmios mensais no valor de R$ 300,00, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em cada um dos 12 (doze) meses do programa, totalizando R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

Art. 2º Os prêmios devem ser retirados em até 90 (noventa) dias da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

Parágrafo Único. O endereço para retirada do prêmio é Rua Tiradentes, nº 700, Bairro Centro, junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, com os responsáveis pela entrega, servidora Aline Prediger Wilke, Tesoureira, email tesouro2@ibiruba.rs.gov.br telefone (54) 3324-8530 e Eduarda Izaías Kloh, no cargo de Assessora de Gabinete do Secretário da Fazenda, email eduarda.kloh@ibiruba.rs.gov.br, telefone (54) 3324-8531, ou com o responsável pela entrega alternativa, conforme documento oficial enviado à coordenação do Programa.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 30 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6AA050BE

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 151/2026

CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE OPERÁRIO(A).

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700 - Centro, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,** torna público que se encontram abertas as inscrições para a CONTRATAÇÃO DE OPERÁRIO(A), em caráter temporário, através de PROVA PRÁTICA, que se regerá pelo que segue:

Cargo	Vagas	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal	Vencimento
Operário(a)	CR	Alfabetizado	40 h	R$ 2.228,14 + 20% de insalubridade + vale alimentação de R$ 850,00

A remuneração refere-se ao vencimento básico do mês de setembro de 2026.
As contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser(em) prorrogada(s), uma única vez, por igual período.

A função temporária de que trata este Processo Seletivo corresponde ao exercício das seguintes atividades:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Atividades de nível simples, de pouca complexidade, envolvendo trabalhos braçais que exijam algumas especializações.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:
Carregar e descarregar materiais em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças, proceder abertura e fechamento de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, concheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimentos de veículos; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores e mudas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; auxiliar na lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos motores e no conserto e manutenção de pneus e câmaras de veículos da frota municipal; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortadores de grama, máquinas de fabricar tela de arame e similares; executar outras tarefas semelhantes. Recolhimento de entulhos; construção de pontes, bueiros e pontilhões.

1. DA SEQÜÊNCIA DOS ATOS:
1.1 - O processo de inscrição, seleção e classificação do(s) candidato(s) serão executados pela Secretaria de Obras e Viação, através da Comissão Executiva com o acompanhamento da Secretaria da Administração e Planejamento, segundo o cronograma de procedimentos abaixo relacionados:

Edital de Abertura	30/10/2026
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	**03 à 06/11/2026**
Publicação da Lista Preliminar de Inscritos	09/11/2026
Recursos da Lista Preliminar de Inscritos	10/11/2026
Julgamento dos Recursos e **Publicação** da Lista Homologada de Inscritos	11/11/2026
Convocação para Prova Prática	12/11/2026
Publicação das Notas Preliminares da Prova Prática	23/11/2026
Recursos da Prova Prática	24/11/2026
Julgamento dos Recursos e **Publicação** das Notas Oficiais	25/11/2026
Aplicação do Critério de Desempate e **Publicação** da Homologação do Resultado Final	26/11/2026

1.2 - A inscrição implica, desde logo, o conhecimento prévio e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, não podendo alegar desconhecimento.
1.3 - Todos os atos do presente edital serão publicados, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, e no site www.ibiruba.rs.gov.br podendo ainda, o candidato obter informações, diretamente na Secretaria de Obras e Viação, pelo telefone (54) 3324-8520.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão recebidas **exclusivamente de forma presencial**, pela Comissão Executiva, junto à Secretaria de Obras e Viação, na Rua Firmino de Paula, nº 1003 - Centro - Ibirubá/RS, **de 03 à 06/11/2026**, no horário compreendido **das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**.
2.2 - Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido;
2.3 - As inscrições serão gratuitas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
3.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá **comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 1.1 e 2.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato** (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos**:**
3.1.1 Ficha de Inscrição (**Anexo I** do presente Edital) devidamente impressa, preenchida e assinada pelo(a) candidato(a);
3.1.2 Cópia de Documento de Identidade Oficial com foto;
3.2 As cópias dos documentos exigidos deverão ser apresentadas em uma das seguintes formas:
3.2.1 Cópia autenticada em Cartório; ou
3.2.2 Cópia simples, acompanhada do respectivo documento original, para autenticação no ato da inscrição pelos membros da Comissão do Processo Seletivo.
3.3 A autenticação pela Comissão será realizada mediante conferência entre o documento original e a respectiva cópia, sendo devolvido o original ao candidato imediatamente após a conferência.
3.4 Todos os documentos deverão ser entregues em ENVELOPE tamanho OFÍCIO (aproximadamente 26cm x 36cm), **sem dobrar** os documentos.
3.5 Após o(a) candidato(a) entregar o envelope contendo toda a documentação da Inscrição, **não serão aceitos novos documentos**.
3.6 São condições para a inscrição:
a) Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
c) Não ter nenhum Processo Administrativo Disciplinar com pena de Demissão com o Município de Ibirubá/RS;
d) Ter escolaridade mínima como alfabetizado.
3.7 É de inteira obrigação e responsabilidade do Candidato acompanhar todos os atos, Editais, comunicados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados e publicados no site da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
4.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 1.1, a Comissão publicará em meio eletrônico, conforme cronograma do item 1.1, Edital contendo a Lista Preliminar de Inscritos.
4.2 Os candidatos que não forem mencionados na Lista Preliminar de Inscritos poderão interpor recurso conforme Formulário de Recurso (**Anexo III** do presente Edital), devidamente impresso, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), e entregue **exclusivamente de forma presencial**, junto à Secretaria de Obras e Viação, na Rua Firmino de Paula, nº 1003 - Centro - Ibirubá/RS, no horário compreendido **das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, no prazo conforme cronograma do item 1.1 .
4.3 Após julgamento dos recursos será publicada a Lista Homologada de Inscritos no prazo conforme cronograma do item 1.1 .

5. DA PROVA PRÁTICA
5.1. A prova prática será realizada na área de conhecimento em que irá atuar o contratado, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pela Comissão, tendo caráter classificatório.
5.2 As provas práticas e os respectivos critérios de avaliação seguirão a sistemática constante do **Anexo II** deste Edital;
5.3. A prova prática, de caráter classificatório, será aplicada em 01 (um) ou mais dias, conforme o número de inscritos e decisão da Comissão, devendo o candidato apresentar-se 15 (quinze) minutos antes do início da prova, não podendo participar caso chegue após o horário a ser definido para o início da prova prática;
5.4. Os candidatos deverão comparecer no local da prova (**os locais das provas estarão futuramente descritos no Edital junto com a lista de candidatos convocados para a Prova Prática, que será divulgado conforme cronograma do item 1.1**), munidos de Documento de Identificação Oficial com foto;
5.5. O acesso aos locais de prova somente será permitido para os candidatos que forem efetuar a prova, ficando expressamente proibido o ingresso de familiares, pessoas estranhas e/ou curiosos;
5.6. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso;
5.7. A prova deve ser realizada **uma única vez**, não sendo concedidas novas tentativas ou novas "chances";
5.8. A ordem de realização das provas, obedecerá a ordem da numeração das inscrições dos candidatos. Os candidatos permanecerão à espera de sua vez de realizar a prova, em lugar reservado para esta finalidade;
5.9. Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação, sem comunicar-se com os demais candidatos;
5.10. No desenvolvimento da prova prática, cada candidato será avaliado pela Comissão nomeada para realização da Prova Prática,

através de itens constantes em uma Ficha de Avaliação elaborada para esta finalidade, num total de 100 (cem) pontos.
5.11 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:
a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização da prova ou com os outros candidatos;
b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares);
d) retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou que não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada;
e) não apresentar a documentação exigida;
5.12. O candidato que não comparecer na prova prática na data e hora mencionados será automaticamente DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo;
5.13 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em Ata;

6. DA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
6.1 Após a Prova Prática de cada candidato(a), será feita a avaliação conforme critérios e pontuação que consta no Anexo II do presente Edital.
6.2 Conforme cronograma do item 1.1 e nos meio descritos no item 1.3, será publicado Edital contendo a relação das Notas Preliminares da Prova Prática, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

7. DOS RECURSOS
7.1 Das Notas Preliminares dos candidatos é cabível recurso (o Formulário consta no **Anexo III** do presente Edital), que deverá ser devidamente impresso, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), e entregue **exclusivamente de forma presencial** para a Comissão Executiva, junto à Secretaria de Obras e Viação, na Rua Firmino de Paula, nº 1003 - Centro - Ibirubá/RS, no horário compreendido **das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, no prazo conforme cronograma do item 1.1 .
7.1.1 Cada Formulário deverá conter apenas 01 (um) item e sua devida justificativa.
7.1.2 O recurso deverá conter, de forma clara e objetiva, o item e a justificativa do pedido recursal.
7.1.3 Após o julgamento dos recursos, serão atribuídas Notas Oficiais aos candidatos, passando para o critério de desempate (se necessário).

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às Notas Oficiais recebidas por 02 (dois) ou mais candidatos, será feito sorteio público.
8.2 O sorteio ocorrerá junto à Secretaria de Obras e Viação, na Rua Firmino de Paula, nº 1003 - Centro - Ibirubá/RS, às 09 horas, no prazo conforme cronograma do item 1.1 .

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo à Prefeita para Homologação.
9.2 Homologado o Resultado Final, será lançado o Edital com a **Homologação do Resultado Final**, quando então passará a fluir o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
10.1 Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Secretaria de Obras e Viação, comprovar o atendimento das seguintes condições:
10.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
10.1.3 Apresentar atestado médico no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
10.1.4 Ter nível de escolaridade mínimo exigido para o cargo;
10.1.5 Registro no Conselho de Classe, juntamente com o comprovante de estar quite com a anuidade do respectivo Conselho (quando for o caso);
10.1.6 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
10.2 A convocação do candidato classificado será realizada por e-mail, Whatsapp, telefone ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observada a ordem classificatória.
10.4 No período de validade do Processo Seletivo, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus dados pessoais como número de telefone, Whatsapp e endereço.
11.2 O Processo Seletivo de que trata este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano a critério da Administração Municipal.
11.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a Legislação local.
11.4 A Administração Municipal poderá, a seu critério, antes da Homologação do Resultado Final, anular ou cancelar o Processo Seletivo, justificada a razão de anulação, não cabendo ao candidato direito algum à indenização ou reclamação;
11.5 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Executiva.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,em 30 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:D5243B39

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.814/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Designar servidores como fiscais Contrato nº 177-2026 vinculado ao Chamamento Público nº 003-2025 do COMAJA.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores relacionados a seguir**, como fiscais (titular e suplente),** do Contrato nº 177-2026 vinculado ao Chamamento Público nº 003-2025 do COMAJA, conforme segue:

Fiscal Titular: Edson Antoniazzi

Fiscal Suplente: Izadora Luiza Zorzo

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:B5FB788B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.815/2026

Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.737/00, de 25 de agosto de 2000 e suas alterações,

R E S O L V E
Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados para integrarem, na qualidade de membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos abaixo especificados, o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.737/2000 e suas alterações:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Ivanisa Coreti Lenz
Suplente: Jaqueline de Aguiar Beltrão

II - Representantes das Entidades Civis Organizadas:
Titular: Janete Pott
Suplente: Milene Menezes Schroeder
Titular: Solange Conrad
Suplente: Alfredo Iser

III - Representantes de Pais de Alunos:
Titular: Raquel Hauser da Silva
Suplente: Aline Pezzini dos Santos Trentin
Titular: Graciela Dalmolin Corneli
Suplente: Elisiane Altmayer Kurz

IV - Representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação:
Titular: Jessica Veiga Moreira
Suplente: Lucinda Marangon Sand
Titular: Liani Rockenbach Garmatz
Suplente: Vanessa Tonini dos Santos

Art. 2º - Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, os integrantes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2026, ficando revogada a Portaria n.º 13.103/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 30 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:829E0BF9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.816/2026

Nomeia Comissão para acompanhar o Processo Seletivo, instituído através do Edital nº 151/2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR Comissão para acompanhar o Processo Seletivo de OPERÁRIO(A), conforme Edital de Abertura nº 151/2026, tendo como presidente o cidadão referido em primeiro lugar, desde a abertura até o encerramento do processo:
EVERTON LAGEMANN – Secretário da Administração e Planejamento
DANIEL BRUNE – Auxiliar Administrativo
RAFAEL GODOY DOS SANTOS – Coordenador de Obras - Urbano
ELIAS PORTELLA PONSONI – Auxiliar Administrativo
TIAGO LUIS CEOLIN – Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 30 de outubro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:A4CF58BF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 164-2026 JONAS FRANCISCO WEIRICH – VINCULADA AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4-2025 - COMAJA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do Contrato datado de 30/09/2026 referente prestação de serviços de horas máquina destinados ao espalhamento, conformação e compactação dos resíduos sólidos urbanos dispostos na Célula 2 do Aterro Sanitário localizado na Linha Duas, interior do Município de Ibirubá/RS, sendo necessário acréscimo de 23 (vinte e três) horas ao Item 5, conforme solicitação do Departamento Municipal do Meio Ambiente, resultando assim em

aditivo no valor de R$ 7.237,41 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) totalizando o valor do contrato em R$ 37.404,21 (trinta e sete mil quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos).
Vinculado ao Chamamento Público nº 04-2025 COMAJA
Contratada: **JONAS FRANCISCO WEIRICH**
CNPJ: 19.475.133/0001-42

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:FD7A7C08

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177-2026 – BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003-2025 COMAJA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: prestação de serviços de engenharia através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 171/2025 e proposta apresentada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ambiental, para atendimento de exigência vinculada à Licença Ambiental Única – LAU nº04474/2026 referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, consistindo na regularização do cadastro e na emissão do respectivo Certificado de Regularidade do CTF/APP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental.
Contratada: **BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: 22.155.492/0001-27
Item: 1
Valor total: R$ 424,00

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:CFF4366A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10-2026

Contratante: Município de Ibirubá.
Objeto: credenciamento para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e pequenos reparos em edificações, instalações e espaços públicos do Município de acordo com a necessidade e demanda gerada.
Valor R$: conforme valores unitários estabelecidos para cada item.
Vinculado ao Edital de Chamada Pública 10-2026

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142-2026
Fornecedor: **65.756.366 JOACIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA**
CNPJ: 65.756.366/0001-30
Item: 1
Período: 30/10/2026 a 30/10/2027

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:DE2DC498

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº274/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°274/2026
PROCESSO N°346/2026

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE BANDAS DISTINTAS DO GÊNERO ROCK, PARA O EVENTO DO 5º MOTO ENCONTRO DE ITACURUBI/RS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 09h30min do dia 06/11/2026**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar suas propostas de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.
Requisitos da proposta:
Apresentada em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ;
Datada e assinada pelo representante legal;
Informar o valor individual de cada item para o qual apresentar proposta;
Identificar obrigatoriamente o nome artístico da banda ofertada em cada item.
Os fornecedores poderão apresentar propostas para um ou mais itens, inclusive para os três itens, desde que indiquem bandas distintas para cada apresentação. A mesma empresa poderá ser contratada para mais de um item, desde que indique atrações diferentes.
Não será permitida a contratação da mesma banda para mais de um item da programação, ainda que ofertada por empresas distintas.
O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação.
A seleção observará a ordem dos itens 01, 02 e 03. Definida a proposta vencedora de cada item, a banda selecionada não poderá ser novamente escolhida nos itens subsequentes, sendo considerada a próxima proposta classificada que indique banda distinta e atenda às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
Caso não haja proposta aceitável de banda distinta para determinado item, não será admitida a repetição de atração para completar a programação.
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e valor de referência e anexo com os documentos necessários para a habilitação.
Todos os documentos estão disponíveis no site oficial do Município: https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 30 de outubro de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:53D5E16D

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº275/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°275/2026
PROCESSO N°347/2026
O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISCOTECAGEM (DJ) PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2026, NO EVENTO DO 5º MOTO ENCONTRO DE ITACURUBI/RS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 10 horas do dia**

06/11/2026, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.
Requisitos da proposta:
Apresentada em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ;
Datada e assinada pelo representante legal;
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e valor de referência e anexo com os documentos necessários para a habilitação.
Todos os documentos estão disponíveis no site oficial do Município: https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 30 de outubro de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:B1A315E6

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº276/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°276/2026
PROCESSO N°348/2026
O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE GRUPO GAÚCHO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2026 NO EVENTO DO 5º MOTO ENCONTRO DE ITACURUBI/RS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 10h30min do dia 06/11/2026**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.
Requisitos da proposta:
Apresentada em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo o CNPJ;
Datada e assinada pelo representante legal;
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e valor de referência e anexo com os documentos necessários para a habilitação.
Todos os documentos estão disponíveis no site oficial do Município: https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 30 de outubro de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:221578BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº177/2026

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GEOVANI DAL RI TATIM
CNPJ nº 23.891.565/0001-01
Objeto: Aquisição de peça destinada à manutenção da escavadeira hidráulica, chassi XUG01502HRPA00902.

Valor Contratual: R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)

PREGÃO ELTRÔNICO Nº 58/2026

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de outubro de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B64410D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2026

Contratante: Câmara de Mostardas.
Contratada: OSIRNET TELECOM LTDA
CNPJ nº 10.773.501/0001-64
Objeto: Corporifica-se o reajuste de 4,098% pelo INPC do período, referente a renovação do contrato, retroativo a 02/09/2026. O valor total do contrato passa de R$ 1.822,80 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), para R$ 1.897,44 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Vinculado ao Contrato nº152/2025.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de outubro de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:73A7BF17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.599/2023, torna público que encontra-se aberto o Edital Pregão Eletrônico nº 11/2026, que tem por objeto a aquisição de equipamentos médicos, hospitalares, mobiliário e material permanente. **Encerra-se o prazo para envio das propostas no dia 16 de novembro de 2026, às 08 horas**, por meio de sistema eletrônico no endereço: www.bllcompras.com. Informações pelo fone (54) 99714-8060 ou pelo email: contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br. Edital na íntegra no site www.nicolauvergueiro.rs.gov.br.

Nicolau Vergueiro, 30 de outubro de 2026.

MARCELO FELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvani Neiss
Código Identificador:FCC828FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 012/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.599/2023, torna público que encontra-se aberto o Edital Pregão Eletrônico nº 12/2026, que tem por objeto o fornecimento de gasolina para frota municipal, pelo período de 12 meses. **Encerra-se o prazo para envio das propostas no dia 23 de novembro de 2026, às 09 horas**, por meio de sistema eletrônico no endereço: www.bllcompras.com. Informações pelo fone (54) 99714-8060 ou pelo email: contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br. Edital na íntegra no site www.nicolauvergueiro.rs.gov.br.

Nicolau Vergueiro, 03 de novembro de 2026.

MARCELO FELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvani Neiss
Código Identificador:DE052C78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 788/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 206 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - **Conceder licença para tratamento de saúde**, de 3 dias, a contar de 29 de outubro de 2026, a servidora do Município, Sra. **Janaina Rodrigues de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 458-8, conforme atestado médico apresentado no Protocolo n° 3148/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2026.

Novo Cabrais, 30 de outubro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:D346B906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2026 - TIPO ELETRÔNICO - RP

PREGÃO Nº 44/2026 – TIPO ELETRÔNICO - RP
O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que realizará a seguinte licitação:
Modalidade: Pregão nº44/2026 – Tipo Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento parcelado de pneus novos, para as secretarias municipais de Novo Cabrais/RS, sob o sistema de registro de preços.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08 horas e 30 minutos do dia 18/11/2026.
Plataforma: www.bnc.org.br.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:5C348274

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 0063/2026. Fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: Contratação de serviços médicos especializados em urologia, contemplando a realização de 500 (quinhentas) consultas médicas especializadas, com realização de exames de toque retal, quando clinicamente indicados e mediante consentimento do paciente, bem como a realização de 01 (uma) palestra educativa, sem custos adicionais para a Administração Pública além do valor global contratado. Contratada: Rodrigo Balotin Urologia Ltda. Valor total: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Prazo: 60 (sessenta) dias. Maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br** ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:2BCC2DD6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 0024/2026**. Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais escolares, de expediente e demais insumos necessários à manutenção das atividades nas escolas da rede municipal de ensino de Paraí.** Tipo: Menor Preço por item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. **Recebimento das propostas: a partir das 08:30 do dia 04/11/2026 até às 08:29 do dia 23/11/2026. Abertura das propostas: a partir das 08:30 do dia 23/11/2026.Disputa: a partir das 08:31 do dia 23/11/2026.** Edital e anexos disponíveis no site: www.parai.rs.gov.br. Informações: fone (54) 3477-1233. E-mail licitacoes@parai.rs.gov.br.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:0DD8DE75

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 0025/2026**. Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e epi's para a manutenção das atividades nas escolas da rede municipal de ensino de Paraí.** Tipo: Menor Preço por item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. **Recebimento das propostas: a partir das 08:30 do dia 04/11/2026 até às 08:29 do dia 25/11/2026. Abertura das propostas: a partir das 08:30 do dia 25/11/2026.Disputa: a partir das 08:31 do dia 25/11/2026.** Edital e anexos disponíveis no site: www.parai.rs.gov.br. Informações: fone (54) 3477-1233. E-mail licitacoes@parai.rs.gov.br.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:00DF29C1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

PORTARIA Nº 364/2026

"Concede férias a servidores públicos municipais".

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor, resolve:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue: Servidor Ivo Pasqualli Mat. 1.0022 Período de Concessão Período Aquisitivo 05.11.2026 a 19.11.2026 Douglas Pelegrini . 1.1527 09.11.2026 a 22.11.2026 14.11.2023 a 14.11.2024 02.01.2025 a 02.01.2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:F13005B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 348/2026

"Concede férias a servidor público municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.941/2001, resolve:

CONCEDER férias à profissional do magistério abaixo relacionada, conforme segue:
Mat. Servidor Período Aquisitivo Período de Concessão 1.0057 Andréia Bregalda Franzosi 08/10/2026 a 21/11/2026 07/06/2025 a 07/06/2026

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:4BF7C032

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPA

PORTARIA Nº 344/2026

"Concede licença maternidade a servidora pública municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 233-D da Lei Municipal nº 1.941/2001, resolve:

CONCEDER

À servidora pública municipal GREICE PEROSA BOGO, ocupante do cargo de Enfermeiro PSF, matrícula funcional nº 1.0632, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 26 de setembro de 2026 a 23 de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:CA566EA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 361/2026

"Concede licença maternidade à servidora pública municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 233-D da Lei Municipal nº 1.941/2001, resolve:

CONCEDER
À servidora pública municipal MARITANIA PIGOZZO, ocupante do cargo de Cozinheira, matrícula funcional nº 1.1597, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 14 de outubro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:D1CB588F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 359/2026

"Concede licença saúde à servidora pública municipal" GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 203 e art. 204 da Lei Municipal nº 1.941/2001, resolve:

CONCEDER

À servidora pública municipal ELAINE MARIA CASSOL, matrícula funcional nº 1.1029, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, licença saúde, conforme inspeção feita por junta médica oficial do Município, compreendendo o período de 29.09.2026 a 28.10.2026, sem prejuízo da remuneração a que a servidora faz jus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:5D6BF2A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 345/2026

"Concede licença saúde a servidor público municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 203 e art. 204 da Lei Municipal nº 1.941/2001, resolve:

CONCEDER
Licença Saúde ao servidor público municipal SIDNEI KOMONSKI, matrícula funcional nº 1.1594, ocupante do cargo efetivo de Professor de Espanhol, conforme inspeção feita por junta médica oficial do Município, compreendendo o período de 01.10.2026 a 30.10.2026, sem prejuízo da remuneração a que o servidor faz jus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:5875A655

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 346/2026

"Concede licença saúde a servidor público municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 203 e art. 204 da Lei Municipal nº 1.941/2001, resolve:

CONCEDER
À servidora pública municipal JOVANA PERUZZO, matrícula funcional nº 1.1502, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Educacional, licença saúde, conforme inspeção feita por junta médica oficial do Município, compreendendo o período de 25.09.2026 a 22.01.2027, sem prejuízo da remuneração a que a servidora faz jus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:601B7C20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 347/2026

"Concede redução de carga horária de servidor público municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 3.580/2022, resolve:

CONCEDER
A redução da carga horária da servidora pública municipal MÔNICA DALL' AGNOL, matrícula funcional nº 1.1555, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, em 30% (trinta por cento), em razão do protocolo nº 0758/2026, atendendo o disposto no § 1º do art. 3º da Lei Supra. O benefício é concedido pelo período de 05 de outubro de 2026 a 05 de abril de 2027, considerando o prazo de 06 (seis) meses estabelecido pelo art. 3º caput, da Lei Municipal nº 3.580/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:CA6C8599

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"CONCEDE RESTANTE DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 365/2026

"Concede restante de férias a servidor público municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação em vigor, resolve:

CONCEDER
À servidora pública municipal ELIZABETE DA SILVA LISBOA, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, sob matrícula funcional nº 1.0163, os 09 (nove) dias de férias restantes, os quais foram concedidos através da Portaria nº 400/2025 e suspensos pela Portaria nº 084/2026. O período de concessão será de 03 de novembro de 2026 a 11 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:0C5DA9D3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"CONCEDE TROCA DE NÍVEL A AUXILIAR EDUCACIONAL"

PORTARIA Nº 357/2026

"Concede Troca de Nível a Auxiliar Educacional"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando protocolo nº 0716/2026 e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº 3.150/2016, resolve:

CONCEDER
À Auxiliar Educacional EDUARDA CAROLINE ALVES SALES, matrícula funcional nº 1.1491, troca de nível, passando a perceber remuneração correspondente ao Nível 2, por ter apresentado Diploma de Licenciatura em Pedagogia, a contar de outubro de 2026, de acordo com o art. 26 da Lei Municipal nº 3.150/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:122F87EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 448/2026

Ementa: Altera a matriz curricular da Resolução CME nº 01/2024.
O Prefeito Municipal de Paraí/RS, Gilberto Zanotto, torna público que, por meio do Decreto Municipal nº 448, de 29 de outubro de 2026, foi alterado o Anexo I da Resolução CME nº 01, de 15 de abril de 2024, que trata da matriz curricular do ensino integral no Sistema Municipal de Ensino.
Fica homologado o novo Anexo I, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CME nº 01/2024.
O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraí/RS, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:2AF048A2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"DESIGNA LEILOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍ"

PORTARIA Nº 354/2026

"Designa leiloeiro oficial do Município de Paraí"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, resolve:

DESIGNAR
MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA como leiloeiro oficial do Município de Paraí para atender ao Leilão nº 02/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:83277543

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo Aditivo n° 01 à Ata de Registro de Preços n° 04/2026. Objeto: *Acréscimo de quantitativo.* Fornecedora: Oficina do Concreto Ltda. Processo Licitatório nº 11/2026, Pregão Eletrônico nº. 0003/2026.

Contrato Administrativo nº. 232/2026. Objeto*: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços profissionais de pintura, jardinagem e serviços gerais para o Município de Paraí.* Contratada: Ara Rita de Carvalho (MEI). Vigência: 12 (doze) meses. Processo Licitatório nº 008/2026, modalidade Chamamento Público nº. 001/2026.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:522547AD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL (CEM) NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA NO MUNICÍPIO DE PARAÍ-RS"

PORTARIA Nº 355/2026

"Institui o Comitê Estratégico Municipal (CEM) no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada no Município de Paraí-RS"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) para o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, bem como os critérios para a concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal (CEM) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraí – RS.
Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal (CEM) possui caráter consultivo, propositivo e mobilizador, competindo-lhe as seguintes atribuições: I - Planejar, articular, acompanhar e monitorar localmente as ações integradas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; II - Apoiar a implementação das ações formativas e de avaliação da aprendizagem voltadas à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental; III - Colaborar na produção e inserção de evidências e relatórios exigidos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC); IV - Mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil local em prol das metas de alfabetização do município.
Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal (CEM) será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes: I - Representante da Secretaria Municipal de Educação (SME): Titular - Liziane Zanon Lisboa (Coordenadora do Comitê); Suplente - Elizabete da Silva Lisboa;
II - Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa): Lorise Sobieski Dalvite; III - Representante da Equipe Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Titular - Daniela Dorigan; Suplente: Fabiana Falcade; IV - Representante da Equipe Pedagógica da Educação Infantil: Titular - Flávia Tremarin; Suplente - Sandra Pandolfi Pigozzo; V - Representante dos Diretores/Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais: Titular - Rosana Reginato Concari; Suplente - Renata Tedesco.
Art. 4º A atuação dos membros do Comitê Estratégico Municipal será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.
Art. 5º O Comitê elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 15 dias a contar da data de publicação desta Portaria.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:23B47151

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS FIRMADAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014"

PORTARIA Nº 363/2026

Nomeia membros para comporem comissão de monitoramento e avaliação para parcerias firmadas nos termos da Lei Federal 13.019/2014"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR
Art 1º As servidoras Liziane Zanon Lisboa, Orientadora Educacional, Elizabete da Silva Lisboa, Coordenadora Pedagógica, e Ivan Dal Cero, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Turismo e Desporto, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal 13.019/2014. Alterando, desta forma, a Portaria 200/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:C72768ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 356/2026

"Prorroga licença maternidade de servidora pública municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o protocolo nº 0517/2026 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.735/2010, resolve:

PRORROGAR
A licença maternidade da servidora pública municipal GISELE SOMENSI SILVESTRI, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula funcional nº 1.1607, em 60 (sessenta) dias. A prorrogação se dará no período de 08 de outubro de 2026 a 06 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:4B5F7394

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"REGULARIZA CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 358/2026

"Regulariza concessão de adicional por tempo de serviço a servidor público municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 3.878/2026 e o disposto no art. 86 da Lei Municipal nº 1.941/2001, resolve:

REGULARIZAR a concessão do adicional por tempo de serviço da servidora pública municipal, conforme segue: Servidor Mat. Data de implementação Vantagem Juciliane da Trindade Juciliane da Trindade 1.1551 1.1551 29.03.2021 19.03.2024 2º triênio 3º triênio Ficam revogadas as portarias de concessão dos triênios supra, anteriores a esta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:15082C4C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
"SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

PORTARIA Nº 360/2026

"Suspende férias de servidor público municipal"

GILBERTO ZANOTTO, Prefeito Municipal de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a legislação em vigor e considerando o Memorando SMS nº 18/2026, resolve:

SUSPENDER As férias da servidora pública municipal FERNANDA CASTELANI, a contar de 19 de outubro de 2026, as quais foram concedidas pela Portaria nº 331/2026. Restam 9 (nove) dias a serem concedidos posteriormente, de conformidade com a administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍ, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara de Godois de Almeida
Código Identificador:1AEF1B2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2026

O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e hospedagem de servidor de e-mail, com valor previsto de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças, feito com base no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Porto Mauá, 30 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:D5C4459D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 224/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES
OBJETO: Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo de execução ao Contrato n.º 224/2026
VIGÊNCIA: 31/12/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 30 de outubro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:0FD93513

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.315/2026

PORTARIA Nº 1.315/2026, de 30 de outubro de 2026.

Nomeia, DAIANE REBELATTO DEBONA, aprovada e classificada em concurso público, para desempenhar o cargo de Nutricionista, Padrão 8, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, a partir de 30 de outubro de 2026.

MAURO MUTTONI, Vice-Prefeito Municipal de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício no cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais números nº 2.052, de 20 de abril de 2026 e 775-02/2006, de 07 de dezembro de 2006, NOMEIA, **DAIANE REBELATTO DEBONA,** aprovada em Concurso Público, classificada em 3º. lugar, para desempenhar o cargo de **Nutricionista**, Padrão 8, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 30 de outubro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, submetida ao Regime Previdenciário Geral, com posse mediante apresentação dos seguintes documentos e comprovação das seguintes situações:
Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da Lei;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Cédula de Identidade original ou cópia autenticada;
Cadastro de Pessoa Física original ou cópia autenticada;
Título de eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
Carteira de Trabalho (número e identificação e cartão PIS/PASEP);
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
Foto 3 x 4, recente;
ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional de boa saúde física e mental);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
Declaração de dependentes para imposto de renda, caso possua;
Alvará de Folha Corrida – Disponível no site do TJ;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – disponível no site do TJ;
Certidão de Improbidade Administrativa – disponivel no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
Conta bancária, junto ao Banco do Brasil;
Qualificação cadastral junto ao e-social com os dados corretos;
Firmar Declaração de não acúmulo de cargo e/ou função pública;
Comprovante de escolaridade de Ensino Superior concluído, na área de atuação;
Habilitação legal para o exercício da profissão com registro e regularidade no Conselho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

MAURO MUTTONI,
Vice- Prefeito Municipal, em Exercício no Cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

CRISTIANE M. PALUDO
Secretária de Administração

Publicado por:
Cristiane Meneghetti Paludo
Código Identificador:CE175C58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 093/2026

CONTRATO Nº. 093/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2026 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 008/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO SUV – PLANO DE AÇÃO N° 09032026-098150/2026. Valor do Contrato: R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), Empresa MARINA VEÍCULOS LTDA, inscrita com CNPJ Nº 94.089.398/0001-28. Recurso Emenda Parlamentar na Modalidade Transferências Especiais nº 202690480003, Plano de Trabalho nº 09032026-098150/2026 – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Redentora- RS, 29 de outubro de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:105ABA31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 084/2026

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DIVULGA** o resultado preliminar da avaliação curricular do processo seletivo simplificado para o cargo de **ENFERMEIRO**– Lei nº 3.768 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

ENFERMEIRO

Nº INSC.	CANDIDATO (A)	PONTOS
01	KAMILE OLIVEIRA DA ROSA	**4,00**
02	ROBERTA VIVIAN DE MIRANDA	**10,00**

Os recursos fundamentados deverão ser protocolados até às 13h30min do dia 03.11.2026 e endereçados à Banca Examinadora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:CBE5F9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 787/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **DIANA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA,** Matrícula **4157-2, CHEFE DE EQUIPE, pedido de prorrogação** de Licença Maternidade INSS, de **05.02.2027 a 05.04.2027, 60** (sessenta) dias, conforme artigo 115 - H, da Lei Municipal 3669/25 que alterou a Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:0D414E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 788/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no dia **30.10.2026, 01 (um)** dias, ao Servidor **GABRIEL MELO FORGIARINI,** Matrícula **4133-5, AGENTE ADMINISTRATIVO,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9DF9FFBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2026

Aviso de licitação: **Pregão Eletrônico nº. 81/2026**. Objeto: Material Esportivo com recursos da Emenda Parlamentar Nº 20269048000. Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia **03/11/2026** às 8 horas do dia **13/11/2026,** no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: **dia 13/11/2026 às 9 horas**. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:157CE103

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2026

Aviso de licitação: Pregão Eletrônico nº. 82/2026. Objeto: registro de preços de Medicamentos: Deverão ser postadas das 08 horas do dia **04/11/2026** às 8 horas do dia **16/11/2026**, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia **16/11/2026** às 9 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:278F197D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2026

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico n° 74/2026 que tem como objeto aquisição de mobiliário destinado à adequação, organização e ampliação da capacidade de armazenamento da Farmácia de Medicamentos Especiais – FME da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Ângelo/RS. Apresentando como vencedores, nos seguintes itens e valores:

S&ZMOVEIS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item
001	ESTANTE SEM PORTAS. Estante alta com 6 (seis) prateleiras. Estrutura em tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 2,00 m x 1,10 m x 0,30 m.	UN	1	R$ 874,00
002	ESTANTE. Estante alta com 8 (oito) prateleiras. Estrutura em tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 2,00 m x 1,00 m x 0,30 m.	UN	1	R$ 974,00
003	BANCADA. Mesa tipo bancada com 3 (três) prateleiras. Estrutura em tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Tampo e prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 1,00 m x 1,00 m x 0,40 m.	UN	1	R$ 560,00
004	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS. Gaveteiro volante com 4 (quatro) gavetas, estruturado em MDF de 15 mm, cor ovo, com acabamento em fita de borda. Gavetas com corrediças telescópicas metálicas e puxadores simples. Equipado com rodízios para movimentação. Dimensões: 70 cm x 46 cm x 42 cm.	UN	1	R$ 639,00
005	ESTANTE. Estante alta com 6 (seis) prateleiras. Estrutura em tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 2,00 m x 1,10 m x 0,40 m.	UN	2	R$ 669,00
006	ESTANTE DE AÇO C/ 06 PRATELEIRAS. Estante alta com 6 (seis) prateleiras. Estrutura em	UN	8	R$ 649,00

	tubo de aço tipo metalon, seção quadrada de 20 x 20 mm, com espessura mínima da parede de 1,5 mm e pintura eletrostática a pó à base de resina epóxi, na cor preta, acabamento brilhante. Hastes longitudinais sob as prateleiras para reforço da estrutura e pés com sapatas niveladoras. Prateleiras em MDF de 15 mm, padrão amadeirado cinamomo, com acabamento em fita de borda. Dimensões: 1,90 m x 1,00 m x 0,40 m.			

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:21179455

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 74/2026

Extrato de Inexigibilidade n° 74/2026 que tem como objeto CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOMPOR EQUIPE DO CAS TEACOLHE PARA AMPLIAR ATENDIMENTOS DA DEMANDA REPRIMIDA. CONFORME CRITÉRIOS DA PORTARIA SES Nº 481/2023 E EDITAL DESELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE DO PROGRAMA CAS TEACOLHE - Nº 01/2023. APARTIR DE 27/10/2026 há 26/10/2027. Tendo como contratada JESSICA MOUSER FONSECA, pelo valor total de R$ 7.366,67.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:926E0088

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 75/2026

Extrato de Inexigibilidade n° 75/2026 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO CONJUNTOS DE CERDAS MISTAS 60" PARA EQUIPAMENTO BOBCAT DE USO DO SETOR DE INFRAESTRUTURA URBANA UTILIZADA NA LIMPEZA DE VIAS, DURANTE ASFALTAMENTO DAS MESMAS E DEVIDO O DESGASTE NATURAL DAS CERDAS. Tendo como contratada SHARK MAQUINAS PARA CONSTUÇÃO LTDA, pelo valor total R$ 5.440,00.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:9C422174

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 21º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 160/2016 (ALUGUEL SOCIAL)

Extrato do 21º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 160/2016 (Aluguel Social) que tem como objeto a prorrogação do contrato de locação para fins de acomodar os grupos familiares de Erica Ferreira dos Santos Schroeder e outros, conforme solicita a Secretaria Municipal da Habitação através do Memorando nº. 126/2021/BMMS/SMDSC em cumprimento de Mandado Judicial relativo ao Processo Nº 029/5.15.0000438-5 – Aluguel Social. Tendo como locador Igor Ranieri Dornelles Morais. A prorrogação é pelo período de 06 (seis) meses a contar de 05 de outubro de 2026 a 05 de abril de 2027. O valor do contrato não será reajustado em 3,35% conforme o índice do IGPM do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 822,06 (oitocentos e vinte e dois reais e seis centavos) para R$ 849,60 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) mensais.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Bernardo Veronese
Código Identificador:C37BFDB4

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.967 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 100 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I - de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2025;
c) das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000; e
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultando é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas;
II - Anexo II - de Riscos Fiscais e Providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;
III - Anexo III - informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit ou déficit primário consolidado conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2027, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº <<...>>, de <<...>>, e suas alterações, e estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º Na fixação das despesas de capital, a administração priorizará investimentos em infraestrutura urbana sustentável, macrodrenagem, contenção de encostas, reassentamento de populações em áreas de risco e fortalecimento dos sistemas de alerta precoce.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas in unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 101 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 22, I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária; e
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações

especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei; e
XI – à mitigação, adaptação e resiliência frente a eventos climáticos extremos, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Defesa Civil.
Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 3% (Três por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, especialmente para a mitigação de efeitos decorrentes de desastres naturais e para o restabelecimento de serviços públicos essenciais em caso de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Planejamento, até 15 de outubro de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);
II - ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
III - ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
IV - ao Fundo Municipal do Idoso (FM Idoso);
V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Art. 12. A elaboração, a aprovação e a execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de <<...>>, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei; e
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas;
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
§ 1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se,

no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá ao Gabinete do Prefeito organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes de:
I - produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo; e
IV - aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer o equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; e
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional; e
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será realizado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem

obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;
III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta; e
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, já tenha ultrapassado 20 % (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.871, de 26/09/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado; e
IV - as emendas que reduzirem o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.
Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica, e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e nos elementos de despesa 45 – Subvenções Econômicas ou 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6°, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão observar as disposições da Resolução nº 1.216/2026 do Tribunal de Contas ou a norma que lhe for superveniente.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – que se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; ou
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964 a entidade privada sem fins lucrativos dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo; e
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
V - não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretária de Governo e Relações Institucionais verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizada na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ da entidade;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere; e
VI - valores transferidos e respectivas datas.
§ 2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 44. Não se aplicam as disposições desta seção aos recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6 % (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato; e
IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.
Capítulo VI
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2027, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo,

compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, à Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2025 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.
Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente; e
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais; e
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada; e
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, deverão ser reelaborados na hipótese de na sequencia não ter sido praticado o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal.
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório, bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º, desta Lei.
Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens; ou
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito.

Capítulo VII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal; e
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial; e
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
§ 1º Tendo em vista o cronograma de transição da Reforma Tributária, as ações de fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prioritariamente focarão no combate à sonegação e na garantia do fluxo arrecadatório histórico do Município, que servirá de base para o cálculo da retenção e distribuição do critério de receita do IBS pelo princípio do destino.
§ 2º O Poder Executivo poderá instituir grupo de trabalho técnico orçamentário-financeiro, para monitorar os atos normativos do Comitê Gestor do IBS e adequar os sistemas de execução orçamentária e de contabilidade pública municipal aos novos padrões de partilha tributária e escrituração fiscal a partir de 2027.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, O Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:
I - a homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027; e
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 4º A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá observar os dispositivos relacionados no art. 14-A da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
§ 1º Tendo em vista o cronograma de transição da Reforma Tributária, as ações de fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prioritariamente focarão no combate à sonegação e na garantia do fluxo arrecadatório histórico do Município, que servirá de base para o cálculo da retenção e distribuição do critério de receita do IBS pelo princípio do destino.
§ 2º O Poder Executivo poderá instituir grupo de trabalho técnico orçamentário-financeiro, com participação da Secretaria de Finanças/Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, para monitorar os atos normativos do Comitê Gestor do IBS e adequar os sistemas de execução orçamentária e de contabilidade pública municipal aos novos padrões de partilha tributária e escrituração fiscal a partir de 2027.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de outubro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Janiéle Andiara Hoisler
Código Identificador:F18165F2

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.968 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em parcela única, por matrícula de imóvel, condicionado à adimplência da respectiva matrícula, dispõe sobre o parcelamento do imposto, extingue os descontos que especifica, revoga a Lei Municipal nº 4.199, de 16 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado no exercício para cada matrícula de imóvel, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única (cota única) até o dia 10 (dez) de março do exercício correspondente, observado o disposto no art. 2º desta Lei.
§ 1º O desconto será apurado e concedido individualmente por matrícula de imóvel, de modo que o contribuinte titular de mais de um imóvel fará jus ao benefício em relação a cada matrícula que atenda aos requisitos desta Lei.
§ 2º O desconto incide exclusivamente sobre o valor do IPTU, não se aplicando à taxa de coleta de lixo nem a quaisquer outras taxas ou valores lançados e cobrados conjuntamente com o imposto, que serão exigidos pelo valor integral.
§ 3º Recaindo o dia 10 (dez) de março em dia não útil, o vencimento da cota única fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º O Poder Executivo poderá, por decreto, prorrogar o prazo de vencimento da cota única, mantido o desconto previsto no caput deste artigo.
§ 5º O contribuinte que não efetuar o pagamento da cota única até o respectivo vencimento perderá o direito ao desconto, podendo recolher o imposto pelo valor integral lançado, inclusive na forma parcelada prevista no art. 3º desta Lei.
Art. 2º O desconto de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionado à adimplência da respectiva matrícula de imóvel, não podendo existir, no último dia do exercício anterior ao do lançamento do IPTU, débitos de IPTU ou de taxas lançadas conjuntamente com o imposto, vinculados àquela matrícula, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa.
§ 1º A situação de adimplemento será apurada individualmente por matrícula de imóvel, não sendo considerados, para os fins deste artigo, débitos do contribuinte relativos a outras matrículas ou a outros tributos municipais.
§ 2º Não impedem a fruição do desconto os débitos vinculados à matrícula cuja exigibilidade esteja suspensa na data referida no caput, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), inclusive os incluídos em parcelamento cujas parcelas estejam em dia.
§ 3º A verificação da situação de adimplemento de que trata este artigo será realizada de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante consulta ao cadastro imobiliário e fiscal do Município, dispensada a apresentação de certidão pelo contribuinte, devendo o desconto, quando cabível, constar da guia de pagamento da cota única.
§ 4º Constatada a existência de débito impeditivo na data referida no caput, a matrícula não fará jus ao desconto previsto nesta Lei no respectivo exercício, sem prejuízo do pagamento do IPTU pelo valor integral, inclusive na forma parcelada prevista no art. 3º desta Lei, e da quitação ou do parcelamento dos débitos pendentes, na forma da legislação aplicável.
Art. 3º O contribuinte que não efetuar o pagamento em parcela única poderá recolher o IPTU em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10 (dez) de março e a última em 10 (dez) de dezembro de cada exercício.
§ 1º O pagamento parcelado será efetuado pelo valor integral lançado, sem o desconto previsto no art. 1º desta Lei.
§ 2º Recaindo o vencimento de qualquer parcela em dia não útil, fica ele prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
§ 3º O Poder Executivo poderá fixar, por decreto, valor mínimo de parcela, hipótese em que o número de parcelas será reduzido de forma a observá-lo.
§ 4º O pagamento de parcela após o respectivo vencimento sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.
Art. 4º Ficam extintos, a partir do exercício financeiro de 2027, os seguintes descontos relativos ao IPTU:
I – o desconto de 10% (dez por cento) concedido para pagamento em cota única aos contribuintes que possuam débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
II – o desconto de 7% (sete por cento) concedido aos contribuintes adimplentes no pagamento parcelado do imposto, efetuado na data de vencimento de cada parcela.
Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2027, o pagamento parcelado do IPTU observará o disposto no art. 3º desta Lei.
Art. 5º O desconto previsto nesta Lei não é cumulativo com outros descontos, reduções ou benefícios fiscais relativos ao IPTU previstos em legislação municipal, aplicando-se, na hipótese de concorrência, apenas o mais favorável ao contribuinte.
Art. 6º A renúncia de receita decorrente desta Lei atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro que instrui o respectivo projeto, e será compensada, nos termos do inciso II e do § 2º daquele artigo, pelo incremento de receita decorrente da extinção dos descontos de que trata o art. 4º desta Lei, devendo o saldo da renúncia ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária anual, nos termos do inciso I do mesmo artigo.
Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2027, a Lei Municipal nº 4.199, de 16 de fevereiro de 2018.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de outubro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Janiéle Andiara Hoisler
Código Identificador:7B6263CA

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.969 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.962/2026, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições constitucionais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1º O art. 20°, **§** 1°, incisos I, e II, da Lei Municipal nº 4.962, de 14 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social do Município de Santo Ângelo, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 20º
§ 1° O CMAS é composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 06 titulares e 06 suplentes – representantes governamentais;
II – 06 titulares e 06 suplentes – representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores o setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de outubro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Janiéle Andiara Hoisler
Código Identificador:F1483A80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - DISPENSA 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 2/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025
AMPARO LEGAL: Art. 75, Inciso II, combinado com Art. 95, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO: Nota de Empenho nº 556/2026
DATA DO ACEITE DO FORNECEDOR: 28/10/2026
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - CNPJ nº 89.834.410/0001-41
CONTRATADO: ROBERTO GERALDO PRATES – CNPJ nº 44792952000160
OBJETO: Serviços de capina, manutenção de jardins
VALOR TOTAL: R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339040

Santo Antônio da Patrulha, 28/10/2026

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:ABF1AE89

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - DISPENSA 28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 35/2024
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 28/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2024
AMPARO LEGAL: Art. 75, Inciso II, combinado com Art. 95, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO: Nota de Empenho nº 530/2026
DATA DO ACEITE DO FORNECEDOR: 26/10/2026
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - CNPJ nº 89.834.410/0001-41
CONTRATADO: PRONER INFORMÁTICA – CNPJ nº 05.556.927/0001-26
OBJETO: serviços técnicos especializados em informática
VALOR TOTAL: R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339040

Santo Antônio da Patrulha, 30/10/2026

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:1AFDF7F3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - DISPENSA 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 53/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 46/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025
AMPARO LEGAL: Art. 75, Inciso II, combinado com Art. 95, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO: Nota de Empenho nº 555/2026
DATA DO ACEITE DO FORNECEDOR: 28/10/2026
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - CNPJ nº 89.834.410/0001-41
CONTRATADO: ROBERTO GERALDO PRATES – CNPJ nº 44792952000160
OBJETO: Serviços de poda de arvores
VALOR TOTAL: R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339040

Santo Antônio da Patrulha, 28/10/2026

EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:16AA3E84

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 029/2026

Comunicamos aos interessados que está aberta a Concorrência eletrônica n.° 029/2026 do tipo menor preço, destinada à Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços para pavimentação em blocos de concreto intertravado, meios-fios de concreto e drenagem pluvial, na Rua Adão Francisco Farias, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, em cumprimento a Emenda Impositiva n.º 020/2025, conforme projeto básico. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 10 de dezembro de 2026 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2026

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:54D0445C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 038/2026

Comunicamos aos interessados que está aberta a Concorrência eletrônica n.° 038/2026 do tipo menor preço, destinada à Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para reforma e ampliação da EMEI Soneca, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, conforme memorial descritivo. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 11 de dezembro de 2026 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2026

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza de Freitas Muller
Código Identificador:1659F7B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 373, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Realiza a Transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R$ 246.471,50 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais, com cinquenta centavos) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° Fica transferida dotações orçamentárias, com base no art. 24 da Lei Municipal n° 10.737/2025, no valor total de R$ 246.471,50, conforme as seguintes descrições:

I - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2085-3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 922 no valor de R$ 40.000,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2085-4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 934;
II - Do crédito orçamentário 07.02.10.122.0002.2099-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1251 no valor de R$ 50.000,00 para o crédito 07.01.10.122.0002.2084-3.3.90.91-SENTENCAS JUDICIAIS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1684;
III - Do crédito orçamentário 07.02.10.122.0002.0003-3.3.90.91-SENTENCAS JUDICIAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1242 no valor de R$ 76.571,50 para o crédito 07.01.10.122.0002.2084-3.3.90.91-SENTENCAS JUDICIAIS, rec. 1500, dest. 1002040, dot. 1684;
IV - Do crédito orçamentário 05.02.12.122.0002.2048-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 587 no valor de R$ 20.000,00 para o crédito 05.02.12.122.0002.2048-

3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 594;
V - Do crédito orçamentário 05.01.12.122.0002.2047-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1550, dest. 0000101, dot. 495 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 05.02.12.122.0002.2048-3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, rec. 1550, dest. 0000101, dot. 1737;
VI - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0012.2062-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1550, dest. 0000101, dot. 667 no valor de R$ 2.380,00 para o crédito 05.02.12.361.0012.2064-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1550, dest. 0000101, dot. 676;
VII - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0012.2064-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1550, dest. 0000101, dot. 673 no valor de R$ 37.520,00 para o crédito 05.02.12.361.0012.2064-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1550, dest. 0000101, dot. 676;
VIII - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0012.2062-3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 665 no valor de R$ 10.000,00 para o crédito 05.02.12.361.0012.2062-3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 1001020, dot. 666;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:7051A39F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 5ª ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 072/2025.
VALIDADE: 05/11/2025 a 05/11/2026 (1 ANO)
VALIDADE: 05/11/2026 a 05/11/2027 (1 ANO)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 072/2025** para retificação das quantidades da ata anterior e atualização das quantidades renovadas e REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de vales-transportes, visando atender as necessidades de deslocamento dos servidores públicos municipais, **através da empresa** SUDESTE TRANSPORTE RS LTDA**, CNPJ: 12.543.664/0001-86,** conforme segue:
Período: 05/11/2025 A 05/11/2026:

Item	Quant	Unid	Especificação Objeto	Valor Unit.
01	25.200	Unid	Passagem tarifa urbana (sede/cidade alta, menino deus, várzea, bom princípio, santa terezinha, passo dos ramos, osolopes, centro, assis brasil, jaú, lomba da páscoa, veloso)	R$ 7,20
02	2.000	Unid	Passagem tarifa rural curta (sede/morro púlpito, carvalho, cancela preta, aldeia velha, guarda velha, herval, palmeira do sertão, cartucho, estrada eduardo ferrugem maciel entre a BR 290 até os boeiras (realengo), RS 030 após os bombeiros até a agasa (portão I, portão II, lagoa e ilha)	R$ 12,60
03	3.700	Unid	Passagem tarifa rural longa (sede/ribeirão de baixo, ribeirão meio, ribeirão de cima, alto ribeirão, monte negro, rincão do capim, morro grande)	R$ 17,15
04	4.550	Unid	Passagens vale-transporte sap / quebrada caraá.	R$ 12,15
05	4.500	Unid	Passagens vale-transporte sap / vila nova caraá.	R$ 12,80
06	2.050	Unid	Passagens vale-transporte sap / morro agudo caraá.	R$ 13,25
07	1.900	Unid	Passagens vale-transporte sap centro / caraá	R$ 8,25

Período: 05/11/2026 a 05/11/2027:

Item	Quant	Unid	Especificação Objeto	Valor Unit.
01	33.600	Unid	Passagem tarifa urbana (sede/cidade alta, menino deus, várzea, bom princípio, santa terezinha, passo dos ramos, osolopes, centro, assis brasil, jaú, lomba da páscoa, veloso)	R$ 7,20
02	4.800	Unid	Passagem tarifa rural curta (sede/morro púlpito, carvalho, cancela preta, aldeia velha, guarda velha, herval, palmeira do sertão, cartucho, estrada eduardo ferrugem maciel entre a BR 290 até os boeiras (realengo), RS 030 após os bombeiros até a agasa (portão I, portão II, lagoa e ilha)	R$ 12,60
03	8.000	Unid	Passagem tarifa rural longa (sede/ribeirão de baixo, ribeirão meio, ribeirão de cima, alto ribeirão, monte negro, rincão do capim, morro grande)	R$ 17,15
04	4.800	Unid	Passagens vale-transporte sap / quebrada caraá.	R$ 12,15
05	4.800	Unid	Passagens vale-transporte sap / vila nova caraá.	R$ 12,80
06	2.100	Unid	Passagens vale-transporte sap / morro agudo caraá.	R$ 13,25
07	2.100	Unid	Passagens vale-transporte sap centro / caraá	R$ 8,25

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de outubro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Santos Pereira Oliveira
Código Identificador:26B01F65

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO AO INTERESSADO

A comissão processante designada pela Portaria n.º 3.246, de 13 de setembro de 2022, e demais alterações posteriores, em conformidade com o previsto na Lei n.º 6.360, de 1.º de novembro de 2011, que determina a abertura do Processo Administrativo Especial n.º 33/2022, a fim de apurar a responsabilidade da empresa ADRIANO HELLWIG (inscrita no CNPJ/MF sob o n.º26.776.000/0001-71), com a finalidade de que sejam apurados os fatos narrados na mesma, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, bem como na Lei Municipal n.º. 8.225, de 27 de dezembro de 2018, INTIMA o representante legal da empresa a comparecer na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, situada na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha, RS, no dia **24.11.2026, às 10h30min,** a fim de prestar depoimento em relação aos fatos da portaria instauradora deste processo.
Na qualidade de interessado, Vossa Senhoria poderá fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar o processo, no horário de funcionamento normal desta Prefeitura, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Ou solicitar informações através do e-mail processos@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br, assim como pelo whatsapp 51 99159.8869.

Outrossim, o depoimento, caso assim prefira, pode ser realizado sob o modo on line, para tanto, contate-nos através do e-mail processos@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br ou pelo whatsapp (51) 9 9159-8869, assim, minutos antes do horário inicial aprazado, lhe enviaremos o link de acesso à reunião.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2026.

DARLON RANCHESKI,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:95F2101E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 1.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 165/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025. CONTRATO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 165/2025 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Sistema de Gestão em Educação Municipal. CONTRATADA: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 93.088.649/0001-97. ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.1, do Contrato original para prorrogar a sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de novembro de 2026, SEM REAJUSTE, conforme solicitação contida no Memorando n.º 2.150/2026-SEMED, de 27 de outubro de 2026, e Memorando n.º187/2026 – DEF, de 26 de outubro de 2026. CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato original para incluir a importância de R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais), ao custo mensal de R$ 15.825,00 (quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais), que suportará o presente aditivo, conforme Memorando n.º 2.150/2026-SEMED, de 27 de outubro de 2026, Memorando n.º 187/2026 – DEF, de 26 de outubro de 2026, e Termo Pedido de Compra n.º 2026/3941, de 27 de outubro de 2026. CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÃO: 2026/1737 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.122.0002.2048 - Manutenção da SEMED ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ FONTE DE RECURSO: 1550 - Transferência do Salário-Educação RUBRICA ITEM: 3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE DOTAÇÃO: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:BF5454AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 4.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 279/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 039/2022
Súmula de 4.º Aditivo ao Contrato n.º 279/2022
OBJETO: Contratação da empresa SERPRO para prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado "INFOCONV", que consiste na disponibilização do acesso à base de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receia Federal do Brasil (RFB).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32.
CONTRATADA: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), CNPJ n.º 33.683.111/0001-07
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2026, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.1, do referido Contrato, e, em conformidade com o solicitado no memorando nº 3.513/2026 – PGM de 09/10/2026 e termo de pedido de compra nº 2026/3743, de 09/10/2026. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: 2.1 Fica alterada a Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1, do contrato original para incluir o valor total de R$ 7.627,44 (Sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), REAJUSTADO pelo índice IPCA-IBGE, no período de 11/2024 a 10/2025, com alíquota de 4,680810%, referente a renovação do contrato, que será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 665,37 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme exposto no memorando nº 169/2026-DEF, de 08/10/2026 e termo de pedido de compra nº 2026/3743, de 09/10/2026. 2.2 Fica alterada a Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1, do contrato original para incluir o valor total de R$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais) correspondente a diferença dos valores que deveriam ser atualizados em 2025, conforme exposto no memorando nº 169/2026-DEF, de 08/10/2026 e termo de pedido de compra nº 2026/3743, de 09/10/2026. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas no Orçamento do(a) Contratante, conforme dotação disponível no aditivo publicado nos respectivos sítios oficiais. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: 4.1 O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas do(a) Contratante. CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento. 5.2 A prorrogação ora acordada não implica preclusão do direito ao reajuste dos valores contratados. As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:A448F2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 167/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 119/2026
Súmula de Contrato de Prestação de Serviços n.º 167/2026
OBJETO: contratação de empresa que realize o fornecimento e a instalação de pisos laminados na EMEI Balão Mágico
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32.
CONTRATADA: LENZI CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ n.º 31.649.879/0001-20
VALOR TOTAL: R$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da última assinatura

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:F4871935

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 130/2026

O Prefeito de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **DAIANE THAIS KONIG MULLER,** inscrito CNPJ N° 27.592.186/0001-71, cujo objeto é a aquisição de 480 cuias personalizadas, sendo 250 unidades destinadas à Secretaria Municipal da Administração, para distribuição gratuita aos servidores municipais, como forma de reconhecimento e valorização dos serviços prestados, e 230 unidades destinadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, por meio do CRAS Bem Viver, para distribuição gratuita às famílias participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, durante a realização do evento Noite da Arte, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, pelo valor total de R$ 14.400,00, e de acordo com os pedidos de compra nº 1643 e 1637/2026, e com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que, o valor dos materiais não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 30 de outubro de 2026.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Ines Follmann
Código Identificador:24A0A160

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 104/2022 – TERMO ADITIVO IV

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Contratada: CONTRATADA: CSA COM.SUPRIM.E ASSISTÊNCIA TEC.DE MAQ.COPIADORAS LTDA
CNPJ nº 00.243.167/0001-83

Objeto: Contratação contrata a locação de duas máquinas multifuncionais com sistema de impressão colorido, copiadora e scanner de propriedade da locadora conforme características estabelecidas no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de vigência do contrato até **o dia 30 de novembro de 2026**, em razão da necessidade de conclusão do novo processo licitatório em andamento, mantidos os mesmos preços e demais condições contratuais vigentes, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

São José do Ouro, RS, 27 de outubro de 2026.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maikel Kunzler
Código Identificador:C33E19AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONVÊNIO Nº 06/2026 - RETIFICAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do extrato do **CONVÊNIO Nº 06/2026**, publicado no Diário Oficial do Município em 29/10/2026, para correção do objeto. **CONVENENTE:** ASSOCIACAO SAO LEOPOLDO DE ESPORTES, CNPJ Nº 45.999.801/0001-40. **ONDE SE LÊ: OBJETO:** "Contratação de convênio com Associação Leopoldense de Ecologia e Canoagem para auxilio na participação no Campeonato Sulamericano de Canoagem Velocidade, que ocorrera nos dia 05 a 08 de novembro de 2026 no Chile." **LEIA-SE: OBJETO:** "Convênio com a Associação São Leopoldo de Esportes - ASLE, para a realização das partidas do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Várzea, Edição 2026." Permanecem inalteradas as demais informações do extrato publicado.

CLADIS MAGNANI
Presidente - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gabriel Pacheco Stertz
Código Identificador:94EE0636

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONVÊNIO Nº 07/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna público o **CONVÊNIO Nº 07/2026 – OBJETO**: Contratação de convênio com Associação Leopoldense de Ecologia e Canoagem para auxilio na participação no Campeonato Sul- americano de Canoagem Velocidade, que ocorrera nos dia 05 a 08 de novembro de 2026 no Chile. **CONVENENTE:** ASSOCIACAO LEOPOLDENSE DE ECOLOGIA E CANOAGEM **CNPJ N°** 13.645.487/0001-01.

CLADIS MAGNANI
Presidente - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gabriel Pacheco Stertz
Código Identificador:A3D14A84

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Contratação de profissional ou empresa especializada em arte mural (pintura artística/grafite) para a concepção do layout e a execução de painel mural com o tema "Caminho das Águas", com área de 46,20 m² (21,00 m de comprimento × 2,20 m de altura), em muro situado no Esporte Clube Aimoré, Rua Concórdia, n.º 450, bairro Cristo Rei, São Leopoldo/RS, incluído o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme descrição e especificações constantes deste Termo de Referência.**FORNECEDOR:** 67.139.596 VITORIA ANDRIELE DA SILVA SEVERO **CNPJ N°:** 67.139.596/0001-86.

CLADIS MAGNANI
Presidente - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gabriel Pacheco Stertz
Código Identificador:94BFB515

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1434/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1434/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **FERNANDO KARLINSKI RIBAS**, detentor do cargo efetivo de Médico Plantonista, matrícula 2375, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **01.04.2025 a 31.03.2026,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 22.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:7AF792E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1435/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1435/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **TAÍS ROTH KLEIN**, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 2196, o gozo de 11 (onze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **31.08.2024 a 30.08.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **09.11.2026 a 19.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:C00D1085

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1436/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1436/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **MARISA PIVOTO MULAZZANI ZABOETZKI**, detentora do cargo efetivo de Assessor Jurídico, matrícula 1705, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **21.07.2023 a 20.07.2024**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **16.11.2026 a 20.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:FC4930AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1437/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA DP Nº 1437/2026, 30 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **PAULO PETRONIO PERES DE PERES**, detentor do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, matrícula 4578, o gozo de 12 (doze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **26.07.2025 a 25.07.2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **23.11.2026 a 04.12.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:3CA81F44

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.029 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE ANDRESSA LEMOS NAYSINGER E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora ANDRESSA LEMOS NAYSINGER, matrícula nº 4331, no cargo de Professora de Educação Infantil / Anos Iniciais, tendo sido nomeado em 04/09/2023, pela Portaria de Nomeação nº 1119/2023, empossada no cargo em 14/09/2023 (Termo de Posse nº 110/2023), entrada em exercício na data de 19/09/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AD456AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.030 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE CATIANE DE MELLO RODRIGUES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora CATIANE DE MELLO RODRIGUES, matrícula nº 4334, no cargo de Monitora, tendo sido nomeado em 28/08/2023, pela Portaria de Nomeação nº 1082/2023, empossada no cargo em 22/09/2023 (Termo de Posse nº 112/2023), entrada em exercício na data de 22/09/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A9034955

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.031 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE CLAUDIA BENETTI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora CLAUDIA BENETTI, matrícula nº 4287, no cargo de Professora de Ensino Fundamental Anos Finais - Inglês, tendo sido nomeado em 25/07/2023, pela Portaria de Nomeação nº 0828/2023, empossada no cargo em 08/08/2023 (Termo de Posse nº 077/2023), entrada em exercício na data de 14/08/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:74263631

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.032 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE CAMILA PAULESKI ZUCUNI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora CAMILA PAULESKI ZUCUNI, matrícula nº 4329, no cargo de Odontóloga, tendo sido nomeado em 22/08/2023, pela Portaria de Nomeação nº 1061/2023, empossada no cargo em 05/09/2023 (Termo de Posse nº 106/2023), entrada em exercício na data de 11/09/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2CC212B5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.033 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE JOÃO RENAN SILVA DOS SANTOS REIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho do servidor JOÃO RENAN SILVA DOS SANTOS REIS, matrícula nº 4337, no cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - Matemática, tendo sido nomeado em 14/09/2023, pela Portaria de Nomeação nº 1167/2023, empossada no cargo em 05/10/2023 (Termo de Posse nº 113/2023), entrada em exercício na data de 09/10/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:51B1726B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.034 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE KARINE FRANCO SCHALEMBERGER E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora KARINE FRANCO SCHALEMBERGER, matrícula nº 4312, no cargo de Monitora, tendo sido nomeado em 01/08/2023, pela Portaria de Nomeação nº 0898/2023, empossada no cargo em 28/08/2023 (Termo de Posse nº 097/2023), entrada em exercício na data de 01/09/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5388320F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.035 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE LUIS NEWTON CEZAR DAS NEVES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho do servidor LUIS NEWTON CEZAR DAS NEVES, matrícula nº 4276, no cargo de Operário, tendo sido nomeado em 06/07/2023, pela Portaria de Nomeação nº 0596/2023, empossada no cargo em 01/08/2023 (Termo de Posse nº 057/2023), entrada em exercício na data de 07/08/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BF5EE983

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.036 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE MAGALI FRIESS PINHEIRO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora MAGALI FRIESS PINHEIRO, matrícula nº 4306, no cargo de Monitora, tendo sido nomeado em 01/08/2023, pela Portaria de Nomeação nº 0899/2023, empossada no cargo em 21/08/2023 (Termo de Posse nº 087/2023), entrada em exercício na data de 28/08/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5CB1CDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.037 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE MAITIELE DA SILVA KRETZMANN E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora MAITIELE DA SILVA KRETZMANN, matrícula nº 4332, no cargo de Professora de Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Especial, tendo sido nomeado em 08/08/2023, pela Portaria de Nomeação nº 0987/2023, empossada no cargo em 05/09/2023 (Termo de Posse nº 107/2023), entrada em exercício na data de 14/09/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BBE2919C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.038 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE VALERIA TASSIANARI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial aos art. 24 e 26 da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 027/2026, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora VALERIA TASSINARI , matrícula nº 4291, no cargo de Agente de Combate a Endemias, tendo sido nomeado em 31/07/2023, pela Portaria de Nomeação nº 0881/2023, empossada no cargo em 11/08/2023 (Termo de Posse nº 081/2023), entrada em exercício na data de 11/08/2023, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F5415934

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.039 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA INTERINAMENTE ASSESSOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PARA ATUAR TAMBÉM COMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor do Memorando nº 89/2026/SAMA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando o período de férias da Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sra. Regina Helena Santarém Hernandes.

RESOLVE

Art. 1º Designar interinamente como Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Cristiano Stein**, no período compreendido de 03 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026, em substituição da Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente **Sra. Regina Helena Santarém Hernandes** que estará em gozo de período de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:98970593

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA A PORTARIA DP Nº 1400/2026

PORTARIA DP Nº 1400/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE O GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE ao servidor **ADAIR PAULO MOREIRA GRACIOLI**, matrícula 2071, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **10.05.2024 a 09.05.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 02.12.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicada no dia 28 de outubro de 2026 e republicada em 03 de novembro de 2026. Revisão formalizada em razão da necessidade de correção do título desta Portaria, onde consta **CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** leia-se **CONCEDE O GOZO DE FÉRIAS**.

Publicado por:
Paulo Petrônio Peres de Peres
Código Identificador:FCDCC513

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 85/2026

Objeto: Contratação para fornecimento de peças, componentes e materiais e prestação de serviços técnicos de revisão do Volkswagen Polo Track, placa JCU4E85, ano 2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Pedido nº 801/2026 e orçamento nº 84378.
Base Legal: Art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Adjudicado:
FELICE - VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 60.830.284/0002-56.
Valor: R$ 4.680,98 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), conforme orçamento nº 84378.

São Valério do Sul – RS, 30 de outubro de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Plein Licks
Código Identificador:0AD47609

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 238/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 13/2026

Objeto: Edital de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do telhado da Academia Municipal de Saúde e da Sala de Pilates, localizadas junto à Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de São Valério do Sul/RS, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme Projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

Base Legal: Art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/21

Valor: R$ 17.699,66 (dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 30/10/2027.

Partes: Município de São Valério do Sul, SÃO JOSÉ CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.157.719/0001-49.

São Valério do Sul – RS, 30 de outubro de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:1A4AD078

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 239/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 85/2026

Objeto: Aquisição de peças e materiais e serviços técnicos de diagnóstico e revisão do Volkswagen Polo Track, ano 2025, placa JCU4E85, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme orçamento nº 84378 e condições de manutenção da garantia de fábrica.
Base Legal: Art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 (sujeito à comprovação dos requisitos legais).
Valor: R$ 4.680,98 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).
Vigência: 12 meses a partir da assinatura.
Partes: Município de São Valério do Sul e FELICE - VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 60.830.284/0002-56 (filial Ijuí/RS).

São Valério do Sul – RS, 30 de outubro de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Plein Licks
Código Identificador:CCE23B0E

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2024 – Acréscimo quantitativo de 01 (uma) unidade do item 02 do lote 01, correspondente a um novo ponto de acesso à internet por fibra óptica destinado ao novo prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Município de São Valério do Sul/RS.
Partes: Município de São Valério do Sul / ELEVY TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 11.149.154/0001-66 (anteriormente denominada SKYNETWEB COMUNICAÇÕES LTDA).
Objeto do Aditivo: Acréscimo de 01 (uma) unidade do item 02 do lote 01, com manutenção das especificações técnicas e condições contratadas. A cobrança da unidade adicional terá início somente após a efetiva ativação e disponibilização do serviço, atestadas pela fiscalização, sem alteração do prazo de vigência contratual, previsto até 20 de agosto de 2027.
Valor: R$ 226,27 (duzentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) mensais pelo ponto adicional, passando o valor mensal global de R$ 5.083,91 para R$ 5.310,18 após a ativação. O valor total do acréscimo será apurado proporcionalmente ao período efetivo de prestação do serviço.

São Valério do Sul - RS, 29 de outubro de 2026.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Plein Licks
Código Identificador:4367A964

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
10º TA CONVÊNIO 001/2025

CONVÊNIO 001/2025 10º TA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBERI, CNPJ 87.613.196/0001-78 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SEBERI/RS, ESCOLA CANTINHO DA ESPERANÇA, CNPJ 88.657.721/0001-10, OBJETO: TERMINO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Publicado por:
Angela Dias Vilanova
Código Identificador:01D76D4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4476/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de prestação de serviço para preparação, recuperação e pintura da pista atlética do Ginásio Poliesportivo, com a empresa **PEDRO DENKEWITS OZELAME.**

Tapera, em 30 de Outubro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:DCD50C5E

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4481/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a compra de relógio ponto facial para os funcionários da UBS, com a empresa **VGA ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA LTDA.**

Tapera, em 30 de Outubro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:3C957FD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

SECRETARIA DE SAÚDE
COTAÇÃO PEDIDO 5762-26

AVISO DE COTAÇÃO PARA PEDIDO 5762/2026

Considerando a necessidade de aquisição de materiais ambulatoriais(cloreto de sódio 0,9%) e a fim de obter a proposta mais

vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário pelo prazo de 03 (três) dias úteis; Sendo assim, os interessados poderão enviar cotações até as 23 horas e 59 minutos do dia 06/11/2026.

Os interessados em caso de dúvidas podem enviar e-mail para almox01@taquara.rs.gov.br, solicitando o termo de referência e documentos para envio de suas cotações.
As cotações devem ser enviadas para o e-mail almox01@taquara.rs.gov.br
Posteriormente, a documentação de habilitação será solicitada ao vencedor caso efetivada a aquisição com um prazo máximo de 04 horas após solicitação, deste modo, ao apresentar proposta deve-se estar ciente dos documentos de habilitação.

IVETE S. LUZ –
Matr. 19252
Setor de Compras - Fone: 51-35419323
Secretaria Municipal de Saúde – Taquara/RS

Publicado por:
Ivete Dos Santos Luz
Código Identificador:793DFA90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 13/2026

O Município de Tenente Portela/RS torna público abertura de Licitação, modalidade Concorrência Presencial nº 13/2026, Processo Licitatório nº 172/2026, Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF 03 – Rede Bem Cuidar (reforma do prédio existente e construção de cobertura metálica externa para ambulâncias e veículos). Valor estimado: R$ 366.821,47.

Abertura dia 12/11/2026, às 9h.

Edital disponível no site www.tenenteportela.rs.gov.br – Link: Licitações.

Tenente Portela, 30 de outubro de 2026.

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:B24C100D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 085/2026, com o **GRÊMIO ESPORTIVO SANDENSE**, para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, cujo objeto é a execução do projeto denominado “Sandense, Saúde, Cidadania e Desporto”, voltado ao fomento da prática esportiva e à participação da comunidade três-coroense em atividades sociais, de desporto e lazer, mediante a realização de treinamentos para crianças e adolescentes e a participação em competições locais e regionais. O município repassará mensalmente o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 01/11/2026 a 31/10/2027, com base no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014.

Três Coroas, em 30 de outubro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:1D27BA2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.882, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL, DÁ RECURSOS PARA COBERTURA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.852, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial abaixo especificado no valor de 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais), para incluir natureza de despesa, conforme a seguir:

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	07.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	10.301 – Atenção Básica	
Programa:	0107 – Assistência Médica a População	
Ação:	1.702 – Emenda Individual nº 002 – Aline Flor de Oliveira Trentini – Saúde	
	Natureza de Despesa	**Valor (R$)**
Natureza	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.400,00
Fonte de Recurso (FR):	**1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**	**43.400,00**
Detalhamento da FR:	0040 – ASPS	

Art. 2º - A abertura, mencionada no artigo anterior será coberta pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, sem impacto no total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2026:

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade:	07.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	10.301 – Atenção Básica	
Programa:	0107 – Assistência Médica a População	
Ação:	1.702 – Emenda Individual nº 002 – Aline Flor de Oliveira Trentini – Saúde	
	Natureza de Despesa	**Valor (R$)**
Natureza	4.4.90.51 – Obras e Instalações	43.400,00
Fonte de Recurso (FR):	**1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**	**43.400,00**
Detalhamento da FR:	0040 – ASPS	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 29 de outubro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:DAF97B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 758, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA A GESTORA E NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Executivo nº 2.784, de 30 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIM**A, Secretária Municipal de Administração, para exercer a função de Gestora da parceria celebrada com a entidade da sociedade civil **GRÊMIO ESPORTIVO SANDENSE**, formalizada por meio do **Termo de Fomento nº 207/2026**, cujo objeto consiste no fomento à prática de esportes e à participação da comunidade três-coroense em atividades sociais, de desporto e lazer, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

I – Romário Ribeiro da Silva;
II – Keli Faccio Cardoso;
III – Norton Samuel Matte.

Art. 3º Compete à Gestora da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – promover o acompanhamento da execução da parceria, utilizando os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão;
III – emitir parecer técnico conclusivo acerca da análise das prestações de contas parciais e final;
IV – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como indícios de irregularidades na aplicação dos recursos;
V – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 2.784/2017.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – acompanhar e avaliar a execução da parceria;
II – elaborar, por meio de um de seus integrantes, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à homologação da Comissão;
III – encaminhar o relatório homologado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências;
IV – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 2.784/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 27 de outubro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:EC5C52BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 759 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Cancela Desdobramentos das Atividades Escolares.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, CANCELA Desdobramentos (Convocação em Regime Suplementar) das atividades escolares conforme a seguir, de acordo com o art. 26 da Lei Municipal nº 2.224 de 18 de março de 2003**:**

CANCELA:

Matrícula	Nome	Data Admissão	Carga Horária	A contar de
54062	André Moises Schilling	10/02/2025	20 h semanais	07/10/2026

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:3B6A6855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 760 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Função Gratificada para Servidor.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE a(s) Função(ões) Gratificada(s) para os/as seguintes servidor(es):
CONCEDE:

Matrícula	Nome	Cargo da Função Gratificada	A partir de
2157-1	Melina da Silva Franzen	Coordenador Pedagógico – FG1	26/10/2026

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:78F67851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 762, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Memorando nº 6653/2026 e à manifestação da Assessoria Jurídica Municipal constante dos autos,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar, com fundamento nos arts. 153, 154, inciso I, e 163 da Lei Municipal nº 3.115/2011, a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**, em face do servidor **VANDERLI DOS SANTOS ALVES**, matrícula nº 4010-0, para apuração dos fatos narrados nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 29 de outubro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:E8AC4D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 764 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Cancela Função Gratificada para Servidor.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, CANCELA a(s) Função(ões) Gratificada(s) para os/as seguintes servidor(es):
CANCELA:

Matrícula	Nome	Cargo da Função Gratificada	A partir de
4010-0	Vanderli dos Santos Alves	Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS FG 3.55	01/11/2026

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 30 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:4BC774E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026 O Município de Trindade do Sul através de seu Prefeito Municipal, torna público a abertura de Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico n° 026/2026** do **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO,** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, sob demanda, destinados ao atendimento e acompanhamento da população imigrante venezuelana de Trindade do Sul/RS, mediante veículos dos tipos ônibus/micro-ônibus e van, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido e autorizado. Data do certame: 17 de novembro de 2026 – Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h**. Recebimento das Propostas: de **03 de novembro de 2026**, às **09h** até **17 de novembro de 2026**, às **08h59**. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.trindadedosul.rs.gov.br ou no licitacon. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.615-000 ou pelo telefone (54) 3541-1025 ou no e-mail: licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h de segunda a sexta feira, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

Trindade do Sul/RS, 30 de novembro de 2026.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanoel Ferreira Santiago
Código Identificador:1D3AB6A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026 O Município de Trindade do Sul através de seu Prefeito Municipal, torna público a abertura de Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico n° 027/2026** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a **aquisição de equipamentos destinados a realização de atividades de convivência, lazer, recreação e integração da população imigrante venezuelana atendida pelo Município de Trindade do Sul/RS, com recursos oriundos da Portaria MDS nº 1.209, de 09 de setembro de 2026. Data do certame: 19 de novembro de 2026 – Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h**. Recebimento das Propostas: de **06 de novembro de 2026**, às **09h** até **19 de novembro de 2026**, às **08h59**. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.trindadedosul.rs.gov.br ou no licitacon. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.615-000 ou pelo telefone (54) 3541-1025 ou no e-mail:licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h de segunda a sexta feira, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

Trindade do Sul/RS, 30 de novembro de 2026.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emanoel Ferreira Santiago
Código Identificador:CD6B4D96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33819/2026 - INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INTERROMPER as férias do servidor JOÃO VIRGILIO CORREA TURCHETTI, Motorista, matricula n° 1064-2, a partir do dia 29 de outubro de 2026, por motivo de extrema necessidade de serviço, forte no Artigo 111 da Lei 3320/2012, ficando o saldo de 14 (quatorze) dias para serem gozados oportunamente.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletrônicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:E836F1C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33820/2026 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora SAYURE SALLES NONNENMACHER, Matrícula:1619-5, Monitor de Educação Infantil, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos sem prejuízo a sua remuneração, nos termos do Artigo 237 §1° e 2° da Lei 3320/12, a contar do dia 27 de outubro de 2026, conforme Atestado Médico, Constante do memorando nº 9.240/2026, devendo apresentar-se aos serviços dia 24 de fevereiro de 2027.

Gabinete do Prefeito
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:9129A699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2026

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Instalart Materiais Eletricos Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, instalação e adequação da infraestrutura de iluminação pública

VALOR TOTAL: R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais) pelos produtos adquiridos.

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 84/2026
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021

Tupanciretã, 30 de outubro de 2026.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:05B9E5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2026

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Pinheiro Moveis e Material de Construção Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, instalação e adequação da infraestrutura de iluminação pública

VALOR TOTAL: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) pelos produtos adquiridos.

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 84/2026
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021

Tupanciretã, 30 de outubro de 2026.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:810F1D3D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2026
O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **18 de novembro de 2026, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2026,** tipo Menor Preço por Item, para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Destinados a Obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC - Codram 3412,00) do Cemitério Municipal de Tupanciretã** - Licitação Exclusiva para as Empresas Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 99706 5486 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:B832DD41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITACAO Nº 2810/2026

O Município de Victor Graeff/RS, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base na Lei Federal nº 14.133/021, Artigo 75, inciso II, em razão de o valor cobrado ficar abaixo do limite de Licitação, conforme Processo nº 2916/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para planejamento, organização, estruturação, coordenação e execução da 1° Rústica de Victor Graeff, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, sistemas, infraestrutura, recursos humanos e demais itens necessários à realização do evento, sendo contratada a empresa **O PEDRO DIAS SOARES, CNPJ nº 32.447.661/0001-56,** no valor total de **R$ 29.480,00 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais).**

Victor Graeff/ RS, 27 de outubro de 2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:DB3E2253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA CONTRATO Nº 117/2026

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff
CONTRATADO: O PEDRO DIAS SOARES
CNPJ Nº 32.447.661/0001-56
OBJETO: Contratação de empresa para planejamento, organização, estruturação, coordenação e execução da 1° Rústica de Victor Graeff, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, sistemas,

infraestrutura, recursos humanos e demais itens necessários à realização do evento.
VALOR: Valor total de **R$ 29.480,00 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais)**
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:F0818A6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3434/2026

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando o encerramento do exercício de 2026 conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 12/2025, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar n°101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2026, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste Decreto visam atender às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente bem como cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Finanças, autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput ensejará a apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à execução orçamentária da receita e despesa, contabilidade, auditoria e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§1º Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover a apuração completa e conciliação dos valores em tesouraria, dos materiais em estoque, e dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

§2º Os membros integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público, salvo Gratificação por participar da Comissão de Avaliação Patrimonial, instituída na Lei nº 1.174 de 26 de setembro de 2011.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica fixada a data de 10/12/2026 como último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

I– relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II– classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III– necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV– custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V– decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI– destinadas ao atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim forem expressamente declaradas em ato do Poder Executivo Municipal;
– as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
VII– aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Gestor Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Observado o disposto no art. 168, § 2º, da Constituição Federal, o saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º Os pagamentos bancários destinados aos pagamentos de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até o dia 18/12/2026.

Seção II

Da inscrição em Restos a Pagar

Art. 7º Observadas as respectivas fontes de recursos, serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira de cada fonte.

§1º Para fins da apuração da disponibilidade financeira em cada fonte de recursos será observado, no que couber, o regramento estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2025, do Tribunal de Contas do Estado ou na norma que lhe for superveniente.

§2º Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2026 relacionadas a:

I– utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais;

II– contratos cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, tais como aluguéis, prestação de serviços de forma continuada, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

§3º Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.
Art. 8º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I– adiantamentos em geral;

II– diárias de viagem;

III– transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV– despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V– auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI– sentenças judiciais;

VII– indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII– contribuições ao PASEP.

Seção III
Do Cancelamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Art. 10. Os saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2025 serão anulados até o último dia útil de 2026, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 11. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2020, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2026.

Art. 12. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 21 deste decreto.

Art. 13. Compete aos Secretários dos respectivos Órgãos, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção IV
Das Contas Bancárias

Art. 14. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§1º A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.
§2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária na conta contábil 2.1.8.9.1.98.XX.00.00 – Receitas a Classificar, até sua devida regularização.

Art. 15. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2026, bem como os recursos oriundos de outras receitas orçamentárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2026, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 20 de janeiro de 2027.

Art. 16. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

Seção V
Do Inventário de Bens e Valores

Art. 17. Para fins de fechamento do Balanço Anual, são designadas comissões compostas por servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário:

I- os bens móveis permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município;
II - dos bens existentes em almoxarifados;
III– dos valores em tesouraria.

Parágrafo único. A não realização dos inventários a que se referem os incisos I, II e III do caput no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do art. 2º, § 2º, deste Decreto.
Art. 18. A cópia das atas dos inventários firmadas pelos membros das comissões de que trata o artigo art. 17 deste Decreto e ratificada pelo Prefeito Municipal deverá compor a documentação do Balanço Anual.

Parágrafo único. Se na conclusão dos inventários forem constatadas inconsistências ou irregularidades, estas deverão ser claramente identificadas e encaminhadas às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Seção I
Da Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro do Exercício
Art. 19. Para fins de apuração do superávit financeiro de que trata o art. 43, I e §2, da Lei Federal nº 4.320/1964, ou eventual déficit financeiro, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 20. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previstos caput deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria de Finanças para análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

Seção II
Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 21. Após o término do exercício de 2026, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I– não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e
III– relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.– relativas à complementação dos empenhos que forem liquidados com base no art. 7º, § 2º, deste Decreto.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III do caput, os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:
I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
II – manifestação fundamentada da assessoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
III – autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção III
Disposições Finais

Art. 22. O Poder Legislativo poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 23. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 24. Fica delegada à Secretaria Municipal de Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como para decidir sobre os casos não contemplados, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 30 dias do mês de outubro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM /_/2026.

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade		Data Final
1	Encaminhamento de pedidos de crédito adicional especial.	30/11/26
2	Encaminhamento de pedidos para abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente.	10/12/26
3	Data limite para registros de liquidação da despesa no sistema.	18/12/26
4	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	22/01/27
5	Data limite para que os detentores de adiantamentos/suprimentos de fundos apresentem as respectivas prestações de contas a Secretaria de Finanças.	15/12/26
6	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação a mais de 2 anos e sem saldo financeiro encaminhando a respectiva relação ao setor de contabilidade, para sua desativação no sistema.	30/11/26
7	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	28/12/26
8	Data limite para o Poder Legislativo encaminhar, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	20/01/27
9	Data limite para a Secretaria de Finanças enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias sobre os empenhos do exercício que deverão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados, bem como a relação daqueles inscritos em anos anteriores que poderão ser baixados por prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	11/01/27
10	Data limite para que o Setor de Arrecadação encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2026, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2026, detalhado por Tributo e/ou Crédito;	20/01/27

	c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2026, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição, c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº101/2000.	
11	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2027 no sistema para fins início de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	15/01/27
12	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2026, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	28/01/27
13	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2026, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas.	28/01/27
14	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar aos Gestores, para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.	28/01/27
15	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar aos Gestores, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.	28/01/27
16	Data limite para o Gabinete do Prefeito, encaminhar ao Setor de Contabilidade, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, IV, letra "a" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/27
17	Data limite para que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI apresente os seguintes relatórios e pareceres: a) sobre as contas do ano anterior em que constem, no mínimo as informações exigidas pelo art. 2º, IV, letra "b" da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado; b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, IV, letra "i", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS); c) relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde (art. 2º, IV, letra "l", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/27
18	Data limite para entrega, pelas comissões referidas no art. 17 deste decreto da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores em tesouraria, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas(art. 2º, IV, letra "c", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/27
19	Data limite para que o responsável pela Unidade de Pessoal, encaminhe ao Setor de Contabilidade a declaração referida no art. 2º, IV, letra "d", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	25/03/27
20	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, apresente o relatório contendo a análise das contas do RPPS, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial(art. 2º, IV, letra "g" da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/27
21	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 14.113/2020, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2026(art. 2º, IV, letra "h", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/27
22	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade relatório e contendo a análise parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2026(art. 2º, IV, letra "k", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/27
23	Data limite para que o responsável pelo setor de Planejamento encaminhe ao Setor de Contabilidade o quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício de 2026 (art. 2º, IV, letra "f", da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/27

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E1062800

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CONTRATO Nº 165/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

CONTRATO Nº 165/2026 – Pregão Eletrônico nº 63/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de topografia para a Regularização Fundiária, subsidiando ações de planejamento urbano e atualização cartográfica do Município, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	**KIT GNSS (RECEPTOR BASE + RECEPTOR ROVER + SOFTWARE)** - Equipamento de alta precisão para levantamentos topográficos e georreferenciamento, com Rádio Externo/Interno de longo alcance; - Deve possuir tecnologia RTK, suporte a múltiplas constelações de satélites (GPS, GLONASS, GALILEO e BEIDOU), conectividade (Bluetooth, Wi-Fi, 4G) e compatibilidade com softwares de geoprocessamento; - Utilização voltada a atividades de regularização fundiária, mapeamento urbano e projetos ambientais; - Requer Assistência Técnica, treinamento básico, atualização de FIRMWARE e garantia estendida (mínimo de 12 meses) devido ao alto valor e uso intensivo em campo; - Inclusotreinamentooperacionaldoaparelho; - O modelo deverá ter Laser integrado (trena laser) com 30 metros de alcance para medições de pontos inacessíveis e todos os acessórios necessários para a utilização do Kit GNSS. Kit deverá ser composto por: - Bastão; - Tripé; - Base nivelante com adaptador; - Estojo de transporte; - Manual em português; - Baterias recarregáveis e com bateria extra, além da inclusa no item; - Carregador da bateria; - Software de topografia compatível com o Kit GNSS e com a coletora. (O software de campo instalado na coletora de dados serve para controlar o receptor GNSS/RTK, gerenciar sistemas de coordenadas, configurar conexões de rádio ou rede, e registrar pontos georreferenciados com precisão centimétrica para trabalhos de topografia, georreferenciamento e exportação de dados transformando as leituras brutas em formatos compatíveis com softwares de escritório em CAD ou SIG). Marca/Fabricante: ESURVEY Modelo: EBASE20 + ERTK25	Kit	1	R$ 31.775,00	**R$ 31.775,00**

Contratada: Newgeo Consultoria e Geotecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.089.123/0001-55

Alvorada, 30 de outubro de 2026

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:088F3813

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 370/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 370/2026

ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), VISANDO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA, DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 100/2017, a Administração Pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público, nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que a dispensa prevista no inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019/2014, dependerá de prévio credenciamento realizado conforme regulamento a ser expedido pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 100/2017 que dispõe sobre as condições mínimas que devem estar contempladas no Edital de Credenciamento; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 18 de maio de 2023, que fixa normas e estabelece critérios para o credenciamento e a autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Alvorada, em substituição à Resolução nº 02, de 07 de outubro de 2016, passando a vigorar a partir de sua publicação;

TORNA PÚBLICO o Edital nº 370/2026 para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam atividades de Educação Infantil – Etapa Creche e Pré-Escola – e que desejam celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Alvorada, ficando estabelecido que o credenciamento abrangerá todas as modalidades de atendimento, porém a solicitação de parceria ocorrerá conforme a necessidade e demanda de cada região, sem obrigatoriedade de convocação para todas as modalidades.

•
DO OBJETO:

•
Este Edital estabelece os critérios e os procedimentos para o prévio credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), de que trata oart. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, para prestação de serviço de educação infantil no município de Alvorada/RS.

•
Para a execução do objeto, considera-se turno parcial, o turno de quatro horas para pré-escola e cinco horas diárias para creche. Para execução do objeto, considera-se turno integral, o atendimento superior ou igual a sete horas diárias..

•
As instituições que vierem a ser credenciadas deverão ofertar atendimento em turno diurno, nos regimes parcial e integral.

•
Horário de atendimento das entidades:

MODALIDADE	HORÁRIO	PERÍODO
Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II)	07h às 18h (integral)	Janeiro a Dezembro
Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II)	07h às 12h ou 13h às 18h (parcial)	Janeiro a Dezembro
Pré-Escola (Pré I e Pré II)	08h00 às 12h00 (parcial) ou 13h30 às 17h30 (parcial)	Calendário Escolar

•
DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

•
A solicitação de credenciamento deverá ser feita em formulário específico da Secretaria Municipal de Educação – SMED (Anexo II) via link.

•
O **formulário deverá ser encaminhado em formato pdf acompanhado da documentação exigida, exclusivamente para o link: https://forms.gle/YP49ChofAcsm4XxL7**

•

O período para envio da solicitação do pedido de credenciamento com a respectiva documentação é de 03/12/2026 a 07/12/2026. Durante o prazo destinado a recursos do indeferimento da inscrição e da documentação.

•
A OSC deverá encaminhar a proposta de atendimento, conforme modelo (Anexo III) junto com a solicitação de credenciamento.

•
O encaminhamento da proposta de atendimento não restringirá a OSC para futuras parcerias diferentes da proposta encaminhada.

•
Não serão aceitas solicitações de credenciamento prévio por outros meios que não o indicado no item anterior 2.2 e fora do prazo estabelecido no item 2.3, não se responsabilizando a SMED pelo não recebimento dos documentos por problemas técnicos.

•
DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

•
Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações e que atendam às seguintes condições:

•
Ser pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades e que os **aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;**

•
Atuar na área da Educação Infantil;

•
Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

•
Apresentar cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da OSC.

•
Apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação da seguinte documentação:

•
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, e regimento interno, se necessário, observando o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

•
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual registrada no órgão competente; e

•
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:

•
Com cadastro ativo;

•
com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de solicitação de credenciamento;

•
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e válida;

•
Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Alvorada, atualizada e válida, bem como do Município em que a organização possua sede, se diverso;

•
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), atualizado e válido;

•
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, atualizada e válida; e

•
Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Estadual (SEFAZ-RS).

•
Apresentar comprovante do endereço onde a OSC realizará o atendimento. Serão aceitos documentos que comprovem a veracidade do local, tais como contas de consumo (água, energia elétrica, telefonia) ou outros comprovantes equivalentes.

•

Apresentar cópia do Alvará ou protocolo de regularização de Funcionamento e do Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio (PPCI) ou cópia do protocolo de solicitação/regularização do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros e, obrigatoriamente, o compromisso de apresentar a documentação completa e válida antes da assinatura do Termo de Colaboração.

•
Apresentar cópia do alvará sanitário comprovando as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou cópia do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário ou de vistoria prévia e, obrigatoriamente, o compromisso de apresentar a documentação completa e válida antes da assinatura do Termo de Colaboração.

•
Apresentar as declarações em conformidade com art. 20 e seguintes do Decreto Municipal n.º 100/2017:

•
Declaração, sob penas da Lei, de que não incorre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Modelo – Anexo VI);

•
Declaração da relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico,número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles (Modelo – Anexo IV); e

•
Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Modelo – Anexo V).

4.4. Ser regida por normas de organização interna, que prevejam, expressamente:

•
em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (inc. III do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014); e

•
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inc. IV do art. 33 da LeiFederal nº 13.019/2014).

•
Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

•
Todas as declarações apresentadas deverão estar assinadas e datadas pelo dirigente máximo da OSC, acompanhadas do documento de identificação, de cópia autenticada, de assinatura eletrônica válida ou original digitalizada.

•
Declaração de credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação ou protocolo de solicitação em andamento.

•
SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO:

5.1 As instituições interessadas deverão dispor de sistema de videomonitoramento por câmeras no momento da assinatura do termo de colaboração da parceria, instalado em áreas comuns externas, de circulação e salas de aula, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos e profissionais, respeitados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

•
O sistema deverá permitir o armazenamento das imagens por período, no mínimo, de 30 (trinta) dias, assegurando-se o acesso exclusivo para servidores autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

•
O acesso às imagens, poderá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação à instituição parceira, mediante indicação da respectiva motivação. A instituição deverá disponibilizar o acesso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo vedada a concessão de acesso a terceiros, salvo mediante decisão judicial.

•
É vedada a instalação de câmeras em espaços de uso íntimo ou que possam comprometer a privacidade das crianças e profissionais, como banheiros, trocadores e áreas de descanso.

•
É necessário que a OSC possua e mantenha o Termo de Consentimento dos pais e/ou responsáveis e funcionários para a utilização do videomonitoramento, bem como avisos visíveis informando da existência do referido sistema.

•
DAS METAS QUALITATIVAS:

•
Em caso de eventual formalização da parceria a ser realizada através do presente edital de credenciamento, as instituições deverão observar as seguintes metas qualitativas para fins de garantir o repasse dos valores abaixo e os critérios estabelecidos no Anexo VII, previstos para realização do objeto deste certame:

Quadro de Metas Qualitativas – Educação Infantil (Termo de Parceria / Lei 13.019/2014)		
Meta	**Indicadores Qualitativos**	**Valor (%)**
1. Garantir acolhimento, cuidado e ambiente afetivo	Interações positivas; atenção individualizada; rotina organizada e acolhedora	5
2. Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à BNCC	Propostas nos cinco campos de experiência; atividades coerentes com interesses e ritmos; foco no brincar	6
3. Garantir inclusão e participação plena	Adaptação de materiais; respeito à diversidade; equipe capacitada	6
4. Assegurar ambiente físico adequado e seguro	Espaços organizados e acessíveis; materiais seguros; rotina de limpeza	6
5. Fortalecer vínculo e participação das famílias	Comunicação clara; reuniões, devolutivas e participação em projetos	5
6. Promover gestão participativa e transparência	Prestação de contas clara; reuniões periódicas; decisões coletivas registradas	5
7. Oferecer formação contínua aos profissionais	Temas alinhados às necessidades da equipe; aplicação prática	5
8. Monitorar e avaliar o desenvolvimento das crianças	Avaliação formativa contínua; observações registradas; ajustes pedagógicos	6
9. Aplicar protocolos de proteção e direitos da criança	Equipe orientada; acolhimento sensível; encaminhamentos corretos	5
10. Manter rotina equilibrada e experiências diversificadas	Rotina respeitando descanso, alimentação, brincar livre e atividades orientadas	7
11. Garantir número adequado de profissionais por turma	Proporção adulto/criança conforme faixa etária; substituições organizadas	8
12. Garantir alimentação infantil adequada, saudável e segura	Cardápios elaborados por nutricionista; higiene no preparo; monitoramento de aceitação	10
13. Cumprir normas de vigilância sanitária e boas práticas de higiene	Rotinas de higienização; armazenamento adequado; equipe capacitada	5
14. Garantir prestação de contas transparente, organizada e em conformidade	Documentos financeiros organizados; relatórios entregues no prazo; equipe capacitada	7
15. Manter toda a documentação institucional atualizada e regular	Documentos obrigatórios em dia; monitoramento periódico de validade	4
16. Garantir a frequência regular das crianças e busca ativa	Registro sistemático da frequência; acionamento em casos de ausência; contatos com famílias	5
17. Assegurar a gratuidade do atendimento, vedando cobrança às famílias	Nenhuma cobrança de mensalidades, materiais ou atividades; equipe orientada	5

•

DA CARACTERIZAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO:

•

Para a definição do valor a ser estabelecido para uma parceria deverão ser considerados os fatores específicos de cada unidade de atendimento como número de alunos, turmas, modalidades, turnos e porte.

•

A composição do valor da parceria será dividida em três etapas: uma parte de profissionais variável por turma, considerando a respectiva modalidade; outra parte de profissionais extra turma, fixada de acordo com o porte da unidade de atendimento; e outra parte correspondente aos diversos insumos (fixos e variáveis) também baseado no porte.

•

As informações da tabela abaixo seguem as exigências estabelecidas na Resolução nº 6, de 28 de abril de 2025, do FNDE e Resolução nº 02 de 18 de Maio de 2023, regula repasses para educação infantil, e servirão de base para definição do custo de profissionais variável por turma de cada modalidade, independente do porte:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	LIMITE DE ALUNOS POR TURMA	PROFISSIONAIS	VALORES
Berçário (parcial e ou integral)	Crianças na faixa etária de 00 mês até 1 ano e 06 meses de idade	10 Alunos	01 Professor 01 Atendente	R$ 7.788,65
		15 Alunos	01 Professor 02 Atendentes	R$ 11.261,49
Maternal I	Crianças na faixa etária 01 ano e 07 meses à 02 anos e 07 meses de idade	14 Alunos	01 Professor 01 Atendente	R$ 7.788,65
		21 Alunos	01 Professor 02 Atendentes	R$ 11.261,49
Maternal II (parcial e ou integral)	Crianças na faixa de 02 anos e 08 meses à 03 anos e 11 meses	10 Alunos	01 Professor	R$ 4.325,81
		20 Alunos	01 Professor 01 Atendente	R$ 7.788,65
Pré I (parcial)	Crianças na faixa de 04 anos de idade	22 Alunos	1 Professor	R$ 2,157,91
Pré II(parcial)	Crianças na faixa de 05 anos de idade	22 Alunos	1 Professor	R$ 2.157,91

•

Para a organização das turmas por faixa etária é obrigatório como parâmetro o ano de nascimento da criança tendo a idade completa até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

•

A definição do quantitativo da composição e da distribuição das turmas a serem ofertadas pela OSC no âmbito da parceria estará condicionada a demanda da rede municipal de ensino , considerando a lista de espera , a necessidade da criação de vagas e as prioridades estabelecidas pela SMED. A organização e a distribuição das turmas serão definidas em comum acordo entre a OSC e a SMED , mediante alinhamento prévio , observadas as necessidades da rede e os objetivos estabelecidos nesse edital.

•

As instituições parceiras serão classificadas por porte de acordo com a ponderação entre as matrículas integrais e parciais atendidas, conforme fator especificado abaixo:

Fator de Ponderação por Porte Efetivo
1 Aluno Integral = 1
1 Aluno Parcial = 0,5

7.7. Os portes foram divididos em quatro faixas, conforme o resultado da aplicação da ponderação do item 7.5, sendo eles:

•

– Micro: até 60 (sessenta);

II– Pequeno: de 61 (sessenta e um) a 110 (cento e dez);
III – Médio: de 111 (cento e onze) a 160 (cento e sessenta); e
IV – Grande: acima de 161 (cento e sessenta e um).

7.8 O quadro de profissionais extra-turma, a ser pago com os recursos provenientes da parceria **poderá** ser formado pela seguinte equipe de trabalho de acordo com o porte:

PROFISSIONAIS	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
DIRETOR	1	1	1	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	-	1	2
PROFISSIONAL DE APOIO/ ESTAGIÁRIO	-	-	-	1
COZINHEIRO	1	1	1	1
AUXILIAR DE COZINHA	-	-	1	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1	2	2
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1	1	1

•

Esse número de profissionais é uma sugestão, assim como tipo de contratação jurídica com esses profissionais será uma escolha da OSC.

•

Os cargos de professores e auxiliares de desenvolvimento infantil serão definidos de acordo com o número de turmas, número de alunos e respectivas modalidades.

•

Os serviços terceirizados, tais como, contabilidade, assessoria jurídica e serviços técnicos de nutricionistas, dentre outros, fazem parte da categoria insumos diversos fazem parte da categoria de insumos diversos.

•

Seguem a carga horária e a escolaridade para cada função, ficando a cargo da credenciada o funcionamento:

Função	Carga Horária	Escolaridade
Diretora	40 horas semanais	Graduação na área de Educação
Coordenadora Pedagógica	40 horas semanais	Graduação em Pedagogia
Professor	20 horas semanais	Curso de Magistério ou Graduação com habilitação em Educação Infantil
Professor	40 horas semanais	Curso de Magistério ou Graduação com habilitação em Educação Infantil
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 horas semanais	Ensino Médio completo e Curso de Magistério ou de Atendente de Educação Infantil
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	Ensino Médio completo
Nutricionista	06 horas semanais (Micro e Pequeno porte) ou 08 horas semanais (Médio e Grande porte)	Graduação em Nutrição com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição
Cozinheira	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Cozinha	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Estagiário/ Profissional de Apoio	30 horas semanais	Ensino Médio – Cursando Magistério ou Graduação na área da Educação
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo

•

DO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

•

O valor máximo de recursos municipais, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, a ser disponibilizados para os profissionais por turma em uma eventual parceria, objeto deste Credenciamento, será de:

MODALIDADE	VALOR MENSAL TURMA INTEGRAL (profissionais)	VALOR MENSAL TURMA PARCIAL (profissionais)
Berçário	R$ 11.261,49	R$ 5.630,75
Maternal I	R$ 11.261,49	R$ 5.630,75
Maternal II	R$ 7.788,65	R$3.894,33
Pré I	R$ 4.315,81	R$ 2.157,91
Pré II	R$ 4.315,81	R$ 2.157,91

•

O valor máximo de recursos municipais disponibilizados para insumos (materiais, serviço e equipamentos) e demais profissionais extra-turma em uma eventual parceria será de:

VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR PORTE				
PORTE	**ALUNOS PONDERADOS**	**DESPESAS COM INSUMOS DIVERSOS**	**DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS EXTRA TURMA**	**JOVEM APRENDIZ CARGA HORÁRIA 20H VALOR UNITÁRIO**
MICRO	**60**	R$ 3.104,50	R$ 23.935,25	R$ 1.767,39
PEQUENO	**61 ATÉ 110**	R$ 5.149,00	R$ 23.935,25	R$ 1.767,39
MÉDIO	**111 ATÉ 160**	R$ 7.193,50	R$ 35.011,61	R$ 1.767,39
GRANDE	**ACIMA 161**	R$ 9.238,00	R$ 42.900,02	R$ 1.767,39

•

Considerando a dificuldade em determinar o valor de aluguel unicamente por porte, tendo em vista que a capacidade de atendimento, atrelado ao espaço físico, é apenas uma das variantes que determinam o valor do imóvel e, consequentemente, o valor do aluguel, que, em regra é de 0,5 a 1%, ressalva-se a necessidade de apreciação individual e possível avaliação também da SMED.

•

Em se tratando de prédio próprio, poderá ser estabelecido uma ajuda de custo para questões estruturais, limitado a 10% do valor estimado de aluguel mensal, considerando que tanto o prédio como o terreno sejam da OSC.

•

A responsabilidade pela execução e pelo custeio das reformas estruturais necessários nos prédios públicos municipais eventualmente cedidos para execução da parceria será responsabilidade da mantenedora, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e dos setores competentes do Município.

•
As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria (estabelecidas no plano de trabalho após a efetivação do credenciamento).

•
Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo recomendável a leitura integral dessa norma, bem como o Decreto Municipal nº 100 de 04 de setembro de 2017 que regulamenta a referida norma, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

•
Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, remuneração, bem como os respectivos encargos trabalhistas da equipe diretamente atuante na execução do Plano de Trabalho, conforme quadro profissional citado neste edital, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, tais como as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

•
É vedada a utilização dos recursos provenientes da parceria para o pagamento de despesas cuja competência financeira seja anterior à data de assinatura do Termo de Colaboração ou condicionantes prévias da parceria, tais como:

•
Verbas rescisórias, salários, encargos ou quaisquer benefícios de funcionários cujos períodos de apuração e direito (competência) sejam anteriores ao início da vigência da parceria; e

•
Despesas relativas à aquisição e instalação de equipamentos ou serviços que eram de responsabilidade da OSC como condicionantes prévias para a celebração da parceria ou para o credenciamento, a exemplo do sistema de videomonitoramento exigido no Item 5 deste Edital.

•
O valor mensal da parceria não poderá ser superior ao valor mensal calculado para recebimento do FUNDEB de acordo com o número de alunos ativos multiplicado pelo valor por aluno FUNDEB (aluno ativo x valor aluno FUNDEB).

•
A OSC será exclusiva para parceria sendo vedado atendimento particular.

•
Os alunos serão designados exclusivamente pela central de matrículas.

•
DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

•
A Comissão de Credenciamento será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores designados pelo Secretário da pasta, por meio de portaria que será publicada no Diário Oficial.

•
DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

•
Após a análise da documentação pela Comissão de Credenciamento, sendo deferido o pedido, o credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial.

•
O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar através de e-mail à OSC sobre a decisão, contendo o motivo.

•
A OSC terá seu credenciamento válido por 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação, desde que mantidas as condições decredenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento do respectivo credenciamento.

•
Declaração de que a OSC irá cumprir a cota compulsória de contratação de menores aprendizes, conforme declaração anexo V.

Tabela Prática de Cota de Contratação (Exemplo Ilustrativo)
Abaixo consta uma simulação da cota mínima (5%) e máxima (15%) conforme o número de funcionários válidos na base de cálculo (já descontados diretores, gerentes e funções de nível técnico/superior).**Nota sobre arredondamento:** As frações de unidade no cálculo da cota dão lugar à admissão de **1 (um) aprendiz** (arredonda-se para cima para o número inteiro subsequente).

Nº de Funcionários na Base de Cálculo	Cota Mínima (5%)	Cota Máxima (15%)
1 a 6	1 aprendiz*	1 aprendiz
7 a 20	1 aprendiz	3 aprendizes
21 a 40	2 aprendizes	6 aprendizes
41 a 60	3 aprendizes	9 aprendizes
61 a 80	4 aprendizes	12 aprendizes

81 a 100	5 aprendizes	15 aprendizes
150	8 aprendizes	23 aprendizes
200	10 aprendizes	30 aprendizes
500	25 aprendizes	75 aprendizes

•

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

•

Do período de Impugnação do Edital, caberá recurso sobre aspectos gerais como legalidade, omissões, erros materiais, dentre outros em conformidade com normais vigentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de ofício endereçado à Comissão de Credenciamento para o endereço eletrônico: **https://forms.gle/7gazK46RZubis9Kq7**, conforme cronograma – Anexo I.

•

Da decisão de indeferimento da inscrição de credenciamento, caberá recurso sobre a inconsistência de documentação, no prazo de 05 (conco)dias úteis, a contar da data de divulgação no Diário Oficial, por meio de ofício endereçado à Comissão de Credenciamento para o endereço eletrônico: **https://forms.gle/CVtjqxX797MicACL8,** conforme cronograma Anexo I.

•

Caberá à Comissão de Credenciamento analisar a impugnação, bem como o pedido de recurso sobre a documentação apresentada na inscrição e os motivos que levaram ao indeferimento, verificando se estes foram ou não superados.

•

Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento deverá informar a OSC da decisão por meio de edital no diário oficial e no site da prefeitura.

•

Em caso de deferimento do recurso solicitado, o credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial.

•

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

•

O Prévio Credenciamento não obriga à SMED a formalizar parceria com a OSC.

•

O Prévio Credenciamento não exclui à necessidade da OSC apresentar a documentação necessária no momento da formalização da parceria.

•

Havendo mais de uma OSC previamente credenciada interessada em celebrar a mesma parceria por dispensa de chamamento público, nostermos da Lei Federal nº 13.019/2014, serão considerados os critérios e pontuação abaixo, mediante avaliação de Comissão específica no âmbito da SMED:

CRITÉRIO		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Pertencimento	**OSC com sede na cidade de Alvorada até a data do edital.**	**05 (cinco) pontos**
Experiência **0 (zero) ou 5 (cinco) pontos**	**Possuir experiência mínima de um ano na área de atuação objeto do edital** **Documento de comprovação: Cópia de Termo de Colaboração ou Convênio anterior com a Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal); Declarações de outra Administração Pública, Conselhos Tutelares ou Conselhos de Direitos sobre a prestação do serviço; Publicação em Diário Oficial de resultados de programas da OSC e Atestado de Capacidade Técnica.**	**05 (cinco) pontos** **1 a 5, 2 pontos, de 5 a 10 anos 4 pontos, mais de 10 anos 5 pontos.**
Portifólio	**Mostrando atividades desenvolvidas**	**05 (cinco) pontos**

•

A documentação comprobatória referente aos critérios elencados acima deve ser enviada junto à documentação de solicitação de credenciamento.

•

A Comissão de Avaliação de Parcerias por Dispensa de Chamamento Público poderá solicitar documentos complementares a qualquer momento do período de vigência do credenciamento.

•

Em caso de igualdade da pontuação final, será considerada a maior pontuação adquirida nos seguintes critérios, sucessivamente:

1º) Possui maior pontuação no quadro de experiência.
2º)Tempo de atividade no Município de Alvorada

•

Permanecendo o empate, será realizado sorteio entre as entidades com mesma pontuação, após a aplicação de todos os critérios de desempate, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação, em data e horário previamente agendado com a Comissão de Credenciamento e as entidades interessadas.

•

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS:

•

Após a formalização da parceria, a execução e a prestação de contas deverão seguir rigorosamente as orientações constantes no Manual de Prestação de Contas de Parcerias da SMED, ano de 2024, bem como suas eventuais atualizações e nomas vigentes aplicáveis.

•
A OSC deverá fornecer mensalmente todos elementos necessários para elaboração da prestação de contas da Secretaria de Educação.

•
DISPOSIÇÕES GERAIS:

•
A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

•
Os termos do presente Edital poderão ser impugnados por meio do link **https://forms.gle/7gazK46RZubis9Kq7**, até 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do Edital nº 370/2026.

•
O pedido de impugnação será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, que decidirá sobre a impugnação até a data prevista para o envio da solicitação de credenciamento.

•
As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Credenciamento e caso necessário, por autoridade superior e posterior publicadas no Diário Oficial.

•
Não serão aceitas, sob qualquer hipótese, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou execução da parceria, alegações de desconhecimento das normas deste Edital e da legislação aplicável.

•
A instituição credenciada deverá assegurar os critérios para registro válido das matrículas no censo escolar e para possibilitar o uso de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a parceirização das instituições, tais como os seguintes requisitos:

•
Oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

•
Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola, na educação do campo ou na educação especial, conforme o caso;

•
Assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola, na educação do campo ou na educação especial;

•
Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, sendo os projetos pedagógicos, obrigatoriamente, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação; e

•
Em caso de rompimento da parceria por qualquer uma das partes fica estabelecido prazo mínimo de 90 dias após a notificação oficial.

14.7. Integram este Edital os seguintes Anexos:
Anexo I – Cronograma do Edital.
Anexo II – Identificação da OSC.
Anexo III – Proposta de Parceria.
Anexo IV – Declaração e relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC;
Anexo V – Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
Anexo VI – Declaração que não incorre nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
Anexo VII – Metas qualitativas;
Anexo VIII – Minuta de Termo de Colaboração; e
Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho.

Alvorada, 30 de outubro de 2026.

ANEXO I
CRONOGRAMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 370/2026

Descrição	**Período**
Publicação do Edital	03/11/2026 à 02/12/2026
Período de Impugnação ao Edital: via link: **https://forms.gle/7gazK46RZubis9Kq7**	03/11/2026 até 09/11/2026
Análise da Impugnação	10/11/2026 até 11/11/2026
Divulgação do Resultado da Impugnação	12/11/2026
Período de Inscrição com a entrega da documentação via link: **https://forms.gle/YP49ChofAcsm4XxL7**	03/12/2026 à 07/12/2026
Análise das Inscrições e Documentação	08/12/2026 à 09/12/2026
Divulgação do resultado preliminar das inscrições	10/12/2026
Período de Interposição de Recurso do Indeferimento da Inscrição e da Documentação para o Credenciamento via link: **https://forms.gle/CVtjqxX797MicACL8**	10/12/2026 à 16/12/2026
Análise de Recursos	17/12/2026 à 18/12/2026
Divulgação do Resultado dos Recursos	21/12/2026
Publicação do Resultado Final	21,/12/2026

Assinatura termos de parceria	22/12/2026

As datas previstas neste cronograma poderão sofrer alterações tendo em vista o tempo referente aos trâmites processuais.

ANEXO II
IDENTIFICAÇÃO DA OSC

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:
NOME DA OSC:
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:

ANEXO III
PROPOSTA DE PARCERIA
EDUCAÇÃO INFANTIL

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:	
NOME DA OSC:	
ENDEREÇO:	
CEP:	CNPJ:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
LOCAL DE ATENDIMENTO:	

PROPOSTA DE ATENDIMENTO:

ETAPAS DE ATENDIMENTO	**Nº DE VAGAS DISPONIBILIZADAS**	
	Turno parcial	**Turno integral**
Berçário I		
Berçário II		
Maternal I		
Maternal II		
Pré I		
Pré II		

Salienta-se que o credenciamento prévio não obriga a Administração Pública a formalizar a parceria com a OSC.

Alvorada, de de .

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
ANEXO IV
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome da ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]***, nos termos da Lei, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: ***(a)*** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; ou ***(b)*** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação*: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Cargo que ocupa na OSC**	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Alvorada, de de .

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DA LEGISLAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

[Identificação da Empresa ou Organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [informar o nº], com sede à [endereço completo], DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

Ademais, em cumprimento à legislação trabalhista vigente e à formação profissional, declara que:

() CUMPRE integralmente a cota compulsória de contratação de jovens aprendizes, nos termos do artigo 429 da CLT e da Lei nº 10.097/2000.

() ESTÁ DISPENSADA do cumprimento da cota obrigatória de jovens aprendizes, nos termos da legislação vigente, por se enquadrar nas hipóteses legais de dispensa (tais como microempresa, empresa de pequeno porte ou inexistência de funções que demandem formação profissional).

Alvorada, de de .

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ***[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação*: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, porfim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Alvorada, de de .

Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
METAS QUALITATIVAS

1. Meta: Garantir acolhimento, cuidado e ambiente afetivo

Indicadores Qualitativos:

•
Observa-se ambiente de interação positiva entre crianças e educadores. (2)

•
Práticas de acolhimento consistentes na entrada, transições e saída. (2)

•

Rotina organizada com atenção individualizada às necessidades das crianças. (1) Resultado Esperado: Ambiente seguro, afetuoso e estável, fortalecendo vínculos e bem-estar. Meios de Verificação: Registros pedagógicos, relatórios trimestrais, observações in loco.

2. Meta: Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à BNCC

Indicadores Qualitativos:

•
Propostas que contemplem os cinco campos de experiência.(2)

•
Planejamentos coerentes com interesses e ritmos das crianças.(2)

•
Brincadeiras, projetos e exploração como eixo central.(4)

Resultado Esperado: Experiências significativas que promovam aprendizagens integrais.
Meios de Verificação: Planos de aula/diário do professor, portfólios, registros fotográficos, amostras de atividades, observações in loco.

3. Meta: Garantir inclusão e participação plena

Indicadores Qualitativos:

•
Adaptações de materiais e propostas quando necessário. (2)

•
Observa-se respeito às diferenças e convivência inclusiva. (2)

•
Equipe orientada sobre inclusão e diversidade. (2)

Resultado Esperado: Todas as crianças participando das atividades, com equidade e respeito.
Meios de Verificação: Planos individuais (se houver), relatórios de acompanhamento, observações in loco.

4. Meta: Assegurar ambiente físico adequado e seguro

Indicadores Qualitativos:

•
Espaços organizados, acessíveis e apropriados à faixa etária. (2)

•
Materiais pedagógicos variados, seguros e em bom estado. (3)

•
Rotinas de limpeza e manutenção registradas.(1)

Resultado Esperado: Ambiente físico que favoreça autonomia, segurança e exploração.
Meios de Verificação: Checklists de vistoria com observações in loco , registros de manutenção e fotos.

5. Meta: Fortalecer vínculo e participação das famílias

Indicadores Qualitativos:

•
Linguagem clara e acolhedora na comunicação com familiares. (2)

•
Encontros, reuniões e devolutivas periódicas.(2)

•
Participação das famílias em projetos, eventos e reuniões. (1)

Resultado Esperado: Relação de confiança e corresponsabilidade entre instituição e famílias.
Meios de Verificação: Listas de presença, atas, registros de reuniões, mensagens enviadas/recebidas.

6. Meta: Promover gestão participativa e transparência (princípio do MROSC)

Indicadores Qualitativos:

•
Prestação de contas pedagógica e administrativa acessível e organizada. (2)

•
Reuniões periódicas de avaliação com equipe. (2)

•
Registros de decisões coletivas. (1)

Resultado Esperado: Gestão transparente, democrática e alinhada ao Termo de Parceria.
Meios de Verificação: Relatórios trimestrais, atas, publicações internas, documentos de prestação de contas.

7. Meta: Oferecer formação contínua aos profissionais

Indicadores Qualitativos:

•
Temas da formação alinhados às necessidades da equipe e da BNCC. (2)

•
Participação ativa dos profissionais nas formações. (2)

•
Aplicação das reflexões na prática pedagógica. (0,5)

•
Formação continuada oferecido pela parceira através da reunião pedagógica mensal. (0,5)Resultado Esperado: Equipe qualificada, atualizada e coerente em suas práticas educativas. Meios de Verificação: Atas de encontros, certificados e planos de formação.

8. Meta: Monitorar e avaliar o desenvolvimento das crianças

Indicadores Qualitativos:

•
Avaliação formativa contínua (sem caráter classificatório). (1)

•
Observações frequentes documentadas. (3)

•
Ajustes pedagógicos realizados com base nessas observações. (2)

Resultado Esperado: Acompanhamento sistemático e efetivo do percurso de aprendizagem das crianças.
Meios de Verificação: Registros diários, portfólios, relatórios trimestrais entregue aos pais ou responsáveis e com cópia na escola.

9. Meta: Aplicar protocolos de proteção e direitos da criança

Indicadores Qualitativos:

•
Equipe orientada sobre protocolos de segurança e proteção.(1)

•
Acolhimento sensível diante de situações de vulnerabilidade.(2)

•
Encaminhamentos corretos à rede quando necessário.(2)

Resultado Esperado: Ambiente seguro e responsável, com garantia de direitos.
Meios de Verificação: Atas, relatórios de encaminhamentos e e-mail aos órgãos competentes.

10. Meta: Manter rotina equilibrada e experiências diversificadas

Indicadores Qualitativos:

•
Rotina coerente, respeitando descanso, alimentação, brincar livre e propostas orientadas.(2)

•
Variedade de experiências ao longo da semana.(2)

•
Observa-se participação ativa e engajamento das crianças.(3)

Resultado Esperado: Crianças vivenciando uma rotina que favoreça desenvolvimento integral e bem-estar. Meios de Verificação: Planos de aula/diário do professor, rotina visual, fotos, observações *in loco*.

11. Meta: Garantir número adequado de profissionais por turma, conforme parâmetros legais e pedagógicos

Indicadores Qualitativos:

•
Cada turma conta com a quantidade mínima de profissionais exigidos pela legislação municipal/estadual e pelas diretrizes nacionais de qualidade. (3)

•
Presença de professor e/ou educador referência em todas as turmas durante todo o período de atendimento.(1)

•
Substituições organizadas e imediatas em casos de ausência, evitando desatenção ou descontinuidade no atendimento.(1)

•
Composição da equipe respeita a proporção adulto/criança adequada à faixa etária (berçário, maternal, pré-escola).(2)

•
Planejamento e organização da equipe asseguram cobertura suficiente nos momentos de alimentação, higiene, descanso e atividades pedagógicas. (1)

Resultado Esperado: Turmas atendidas com profissionalização e proporção adequada, garantindo segurança, cuidado integral, qualidade pedagógica e cumprimento das normas legais.
Meios de Verificação: Quadro de funcionários, folhas de ponto, escalas de trabalho, registros de substituições, organograma de equipe, relatórios de supervisão, documentos de vistoria da administração pública.

14. Meta: Garantir prestação de contas transparente, organizada e em conformidade com o Termo de Parceria

Indicadores Qualitativos:

•
Documentos financeiros e administrativos organizados, padronizados e disponíveis de forma clara para análise.(1)

•
Lançamentos realizados de acordo com o plano de trabalho e normativas da administração pública concedente, bem como o manual de prestaçãode contas com seus anexos elaborado pelo setor de contabilidade da SMED.(2)

•
Relatórios de execução (financeira e de cumprimento do objeto) entregues dentro dos prazos legais.(0,5)

•
Equipe administrativa capacitada sobre legislação vigente, prestação de contas e boas práticas de gestão.(0,5)

•
Comunicação transparente com o poder público sobre eventuais ajustes, remanejamentos ou dúvidas.(1)

•
Cumprimento de prazos solicitados com a finalidade de agilidade no processo interno de prestação de contas.(2)

Resultado Esperado: Prestação de contas clara, tempestiva, coerente com o objeto pactuado e em conformidade com a Lei 13.019/2014, garantindo confiança e transparência na parceria.
Meios de Verificação: Relatórios de execução, demonstrativos financeiros, extratos, notas fiscais, documentos comprobatórios, planilhas de controle, atas de reuniões, pareceres de análise, registros de capacitação.

15. Meta: Manter toda a documentação institucional atualizada, regular e conforme exigências legais

Indicadores Qualitativos:

•
Instituição mantém atualizados todos os documentos obrigatórios para funcionamento, gestão e comprovação jurídica (estatuto, ata de eleição da diretoria, CNPJ ativo, certidões, alvarás, laudos, licenças, registros, entre outros).(1)

•
Documentação específica do Termo de Parceria está organizada e vigente (certidões negativas, declarações, planos, contratos, comprovantes). (1,5)

•
Processos internos garantem monitoramento periódico de prazos de validade dos documentos.(0,5)

•
Atualizações são informadas e compartilhadas com o poder público sempre que necessário (0,5)

•
Arquivos físicos e digitais organizados para facilitar auditorias, análises e fiscalização.(0,5) Resultado Esperado

Organização regularizada, em plena conformidade jurídica, administrativa e normativa, reduzindo riscos e assegurando a continuidade do Termo de Parceria.
Meios de Verificação
Certidões atualizadas, alvarás e licenças válidas, estatuto registrado, documentos arquivados, planilhas de controle de prazos, relatórios institucionais, atas de reuniões administrativas.

16. Meta: Garantir a frequência regular das crianças e desenvolver ações permanentes de busca ativa

Indicadores Qualitativos:

•
Acompanhamento sistemático da frequência diária das crianças, com registros atualizados e comunicação transparente com as famílias.(2)

•
Identificação imediata de ausências reiteradas e acionamento de protocolos internos de busca ativa.(1)

•
Contatos realizados com familiares (telefone, mensagens, visitas domiciliares ou articulação com a rede de proteção, conforme necessidade).(1)

•
Ações de sensibilização com pais e responsáveis sobre a importância da frequência regular na Educação Infantil.(1)

•
Registro formal de todas as tentativas de contato, orientações e encaminhamentos realizados. (1) Resultado Esperado

Frequência escolar adequada, garantindo continuidade do desenvolvimento infantil e fortalecimento do vínculo família–escola, com diminuição de ausências prolongadas ou injustificadas.
Meios de Verificação
Registros de frequência diária através das chmadas no Educar Web, fichas de busca ativa, atas de reuniões com famílias, relatórios trimestral das ações que foram tomadas sobre os alunos infrequentes, registros de visitas técnicas, comunicações enviadas às famílias.

17. Meta: Assegurar a gratuidade do atendimento, vedando a cobrança de quaisquer valores às famílias Indicadores Qualitativos:
I. Instituição não realiza cobrança de mensalidades, taxas, contribuições, material, uniformes, alimentação ou qualquer outro valor às famílias.(2) **II.** Práticas de acolhimento e comunicação deixam claro que o serviço é 100% gratuito.

•
Materiais, atividades, passeios, formaturas, festividades diversas ou eventos serão planejados garantindo a gratuidade plena.(1,5)

•
Ausência de ações que possam gerar constrangimento, obrigação ou pressão para doações.(1)

•
Procedimentos internos orientam a equipe sobre a proibição de cobranças e sobre como lidar com tentativas de oferta espontânea.(0,5) Resultado Esperado

Acesso universal e gratuito à Educação Infantil, assegurando o cumprimento dos princípios da administração pública, equidade e direitos das crianças e famílias.
Meios de Verificação
Comunicados internos e externos, registros de orientação à equipe, declarações formais, relatórios de supervisão, entrevistas com famílias, auditorias e inspeções do órgão concedente.

ANEXO VIII
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2026, CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 370/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXX, PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88.000.906/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal XXX, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representada por XXX, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede em XXX, representada por XXX, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 370/2026**, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO DE ALVORADA, pela sua Secretaria de Educação, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXX, para a execução do atendimento de Educação Infantil na unidade XXX, localizada em XXX, destinada ao o atendimento de crianças na modalidade Educação Infantil etapa creche (0-3 anos), de forma parcial, das 07h00 às 12h00 ou 13h00 às 18h00, ou integral das 7h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e etapa Pré-escola (4-5 anos), em turno parcial, observado o horário 07h30 às 11h30 ou 13h30 às 17h30, conforme demanda do Município, oferecendo atendimento psicopedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes do Edital nº XXX/2026, bem como, aquelas que vierem a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e no respectivo Plano de Trabalho.
1.2. A entidade executará, no âmbito do presente instrumento, o atendimento de Berçário: XXX turmas; Maternal I: XXX turmas e de Maternal II: XXX turmas.

1.3. Deverá a entidade observar as seguintes metas qualitativas para fins de garantir o repasse dos valores abaixo e os critérios estabelecidos no Anexo VI, do Edital nº XXX/2026, previstos para realização do objeto deste termo:

Meta	Indicadores Qualitativos	Valor (%)
1. Garantir acolhimento, cuidado e ambiente afetivo	Interações positivas; atenção individualizada; rotina organizada e acolhedora	5
2. Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à BNCC	Propostas nos cinco campos de experiência; foco no brincar	6
3. Garantir inclusão e participação plena	Adaptação de materiais; respeito à diversidade; equipe capacitada	6
4. Assegurar ambiente físico adequado e seguro	Espaços acessíveis; materiais seguros; limpeza	6
5. Fortalecer vínculo com famílias	Comunicação, reuniões e projetos	5
6. Promover gestão participativa e transparência	Prestação de contas e reuniões	5
7. Formação contínua dos profissionais	Formação e aplicação prática	5
8. Monitorar desenvolvimento das crianças	Avaliação formativa e registros	6
9. Protocolos de proteção da criança	Equipe orientada e encaminhamentos	5
10. Rotina equilibrada	Descanso, alimentação, brincar e atividades	7
11. Número adequado de profissionais	Proporção adulto/criança e substituições	8
12. Alimentação adequada	Cardápios por nutricionista; higiene	10
13. Vigilância sanitária	Higienização e armazenamento	5
14. Prestação de contas	Relatórios e documentos financeiros	7
15. Documentação institucional regular	Documentos atualizados	4
16. Frequência e busca ativa	Registros e contatos com famílias	5
17. Gratuidade	Ausência de cobranças	5

1.4. O objeto deste termo poderá ser aditado para alteração do quantitativo e das modalidades, em ambas às etapas creche e pré-escola, conforme a demanda que se apresentará no zoneamento da referida instituição no decorrer da validade deste instrumento;
1.5. Para a definição dos valores a serem recebidos do presente Termo de Colaboração serão considerados os fatores específicos da unidade de atendimento, considerando o número de alunos, turmas, modalidades, turnos e porte.
1.6. A composição do valor da parceria será dividida em três etapas: uma parte de profissionais variável por turma, considerando a respectiva modalidade; outra parte de profissionais extra-turma, fixada de acordo com o porte da unidade de atendimento; e outra parte correspondente aos diversos insumos (fixos e variáveis) também baseado no porte.
1.7. O valor da presente parceria é fixado com base no número de turmas em turno integral mantidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na Unidade Escolar XXX, observadas as modalidades de atendimento e os respectivos custos de referência.
1.8. Da composição por modalidade, para fins de cálculo do repasse financeiro, ficam pactuadas as seguintes turmas e valores:
I – BERÇÁRIO II - (XXX turmas – turno integral) Valor mensal: R$ XXX Valor trimestral: R$ XXX Valor anual: R$ XXX
II – MATERNAL I (XXX turmas – turno integral) Valor mensal: R$ XXX Valor trimestral: R$ XXX Valor anual: R$ XXX
III – MATERNAL II (XXX turmas – turno integral) Valor mensal: R$ XXX Valor trimestral: R$ XXX Valor anual: R$ XXX
IV – OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA UNIDADE (apoio administrativo, serviços gerais, manutenção, insumos pedagógicos e de funcionamento) Valor mensal: R$ XXX Valor trimestral: R$ XXX Valor anual: R$ XXX
1.9. Do valor global da parceria, considerando o total de XXX turmas em turno integral, o valor global estimado da parceria corresponde a: Valor mensal total: R$ XXX Valor trimestral total: R$ XXX Valor anual total: R$ XXX
1.10. Da vinculação às turmas efetivamente mantidas, considerando os valores acima estão vinculados à manutenção das turmas pactuadas, podendo sofrer ajustes proporcionais, para mais ou para menos, nas hipóteses de:
I – alteração quantitativa de turmas formalmente autorizada pelo Município;
II – interrupção do atendimento de turma por motivo justificado e previamente comunicado;
III – readequações decorrentes de demanda escolar, mediante termo aditivo.
1.11. Os valores previstos nesta cláusula destinam-se exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à execução do objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.
1.12. O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública;
1.13. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; e
1.14. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.° 9.394/1996, na Lei Federal n.°13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 100/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir de XXX, podendo ser prorrogado por igual prazo, devidamente fundamentado, e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

4. CLÁUSULA Q U A R T A – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades das crianças, ao interesse público e as necessidades da Administração.
4.2. A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, bem como o Gestor da Parceria, mediante Portaria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO

5.1. A utilização de imóvel público pela OSC, quando aplicável, dependerá de instrumento administrativo próprio e vigente, observada a legislação pertinente, sem que o presente credenciamento importe em cessão ou renovação automática de uso.
5.2. A eventual cessão de uso vigorará pelo mesmo prazo de vigência deste Termo de Colaboração, extinguindo-se automaticamente com o seu término, rescisão ou denúncia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
5.3. A eventual cessão de uso fica condicionada à execução regular das atividades educacionais previstas no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada qualquer destinação diversa da finalidade pública pactuada.
5.4. É vedado à OSC:
I – ceder, transferir, sublocar ou permitir o uso do imóvel por terceiros estranhos à execução da parceria;
II – utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista neste instrumento;
III – promover alterações estruturais sem prévia e expressa autorização do Município.

5.5. A OSC compromete-se a utilizar o imóvel com zelo, responsabilizando-se pela sua conservação e pelos danos decorrentes de uso inadequado, na forma das demais cláusulas deste Termo.
5.6. Encerrada a parceria por qualquer motivo, o imóvel deverá ser restituído ao MUNICÍPIO livre e desocupado, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, salvo disposição expressa em contrário autorizada pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Subvenções Sociais Ação 2206 – Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 15000020 / 15400030 Ação 2620 – Elemento 3.3.3.50.43 – Vínculo 15000020 / 05400030 Contribuições Ação 2206 – Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 15000020 / 15400030 Ação 2620 – Elemento 3.4.4.50.41 – Vínculo 15000020 / 15400030

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REPASSE DO RECURSO

7.1. Os recursos serão repassados considerando os fatores específicos da unidade de atendimento, especialmente o número de alunos atendidos, o quantitativo de turmas e o porte da unidade escolar, previstos no Plano de Trabalho e determinadas por meio de relatório de necessidade especificado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.
7.2. Os repasses serão feitos pelo Município à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o número de atendimento efetuado, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral), no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada, cujo os dados bancários são: BANCO: XXX; AGÊNCIA: XXX; CONTA: XXX.
7.3. A OSC encaminhará até o quinto dia útil de cada mês o controle de frequência (chamada) à Secretaria Municipal de Educação o número de metas qualitativas atendidas mensalmente;
7.4. Da liberação do recurso:
I. A liberação do recurso, do primeiro repasse dar-se-á no 10º dia útil do mês de fevereiro através de solicitação do Gestor da pasta;
II. A liberação dos demais repasses se dará trimestralmente, somente ocorrerá com a devida certificação, dos atendimentos das turmas beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, através da liberação do Gestor da Parceria em anuência com a Gestor da Pasta;
7.5. Após a certificação, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda; e
7.6. A liberação do recurso ocorrerá até o 10° dia útil do mês subsequente, devendo a OSC já ter entregue a documentação da prestação de contas e o preenchimento da planilha do Setor Contábil/SMED.
7.7. Cronograma de Desembolso: Repasse Data Período 1º trimestre Até XXX Janeiro a Março 2º trimestre Até XXX Abril a Junho 3º trimestre Até XXX Julho a Setembro 4º trimestre Até XXX Outubro a Dezembro
7.8. Os repasses financeiros previstos neste instrumento serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de cada trimestre, observando o cronograma acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:
I. Orientar e supervisionar pedagogicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com a Resolução nº 002/2016 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por meio de equipe multidisciplinar;
II. Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos, trimestralmente, no início do mês subsequente à prestação de contas, de acordo com os atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio do relatório de acompanhamento e conforme o Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;
III. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
IV. Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Entidade for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CMEA, vigilância sanitária, ou qualquer órgão oficial, ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educa ou qualquer outro órgão oficial de fiscalização, assegurando à Organização da Sociedade Civil o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.019/2014.
V. Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio do Gestor da Parceria, designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;
VI. O Setor de Contabilidade/Smed irá Receber e analisar a prestação de contas que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;
VII. Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
VIII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
IX. Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e/ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
X.Repassar recursos somente se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;
XI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
XII. Receber, apurar, solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
XIII. formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
XIV. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
XV. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município; e
XVI. Repassar recursos para alimentação escolar destinada aos alunos atendidos pela OSC parceira será custeada pelo Município de Alvorada, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

9. CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL

9.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
I. Manter atualizado o cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações do endereço do representante legal da Instituição e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
III. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições neste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

IV. Observar diretrizes e normas emanadas dos Órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;
V. Ofertar turmas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através da Secretaria Municipal de Educação;
VI. Atender às famílias beneficiadas dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
VII. Prover à unidade conveniada de nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;
VIII. Participar, obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria Municipal de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação na justificativa de suspensão do Termo de Colaboração;
IX. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos instrumentais e equipamentos;
X. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
XI. Manter atualizada e disponível para a Secretaria Municipal de Educação toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;
XII. O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;
XIII. Receber e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;
XIV. Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA a supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;
XV. Manter, em local visível ao público, placa informando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO/SECRETARIA.
XVI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários a seus trabalhadores e prestadores de serviços;
XVII. Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
a) Certificado de Regularidade do FGTS;
b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
c) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
d) Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
f) Alvará Sanitário;
g) Quadro funcional;
h) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social-GFIP;
i) Seguir o cardápio nutricional mensal da Smed.
XVIII. Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;
XIX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;
XX. Apresentar, mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos;
XXI. Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculados, por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário;
XVII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
XVIII. Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração quando se comprovar sua inadequada utilização, sempre até o 10º dia útil da notificação;
XXIV. Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;
XXV. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, Setor de Educação Infantil, trimestralmente, os seguintes documentos:
a) Cadastro das Crianças Atendidas pela OSC;
b) Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
c) Diário de Classe. As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
d) Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
e) Declaração de Frequência;
f) Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
g) Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável da criança;
h) Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
i) Declaração de Recebimento de Informação, bem como a Ata, assinada pelo membro da Comissão que validou a matrícula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRÍCULA

10.1. A OSC deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula.

11. CLÁUSULA ONZE — DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado à OSC: 11.1.1. Cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA por meio deste Termo de Colaboração; e 11.1.2 Repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

12.1. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Regimento Interno da OSC;
12.2. Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração;
12.3. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente;

12.4. A OSC assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;
12.5. É vedada a OSC firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho; e
12.6. O horário de atendimento às crianças será de acordo com a modalidade e turmas disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:
I. Período Integral: das 7h às 18h; e
II. Período Parcial: Matutino das 07h30 às 11h30 e no Vespertino das 13h30 às 17h30

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento; nos seguintes casos:
a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração:
d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Compete à OSC demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto;
14.2. Na prestação de contas trimestralmente a entidade beneficiada deverá observar as regras e exigências descritas conforme normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;
14.3. A prestação de contas do repasse recebido deverá ser encaminhada ao Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação no prazo solicitado;
14.4. A prestação de contas final dos repasses recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
II. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III. Original ou cópias dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
VI. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das turmas e modalidade alcançadas;
VII. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas, visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos;
14.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio; e
14.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS ENCARGOS

15.1. Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criado nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da OSC.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela OSC, serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumpri- mento:
a) Advertência por escrito;
b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;
c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior a notificação. Parágrafo primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido. Parágrafo segundo: A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que
tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

21.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
21.3. O presente Termo será devidamente publicado no Diário Oficial do Município, a fim de conferir a necessária publicidade ao instrumento ora celebrado.

Alvorada, XXX de XXX de 20XX.

XXX **–**
Prefeito Municipal

XXX **–**
Secretário(a) Municipal de Educação

XXX **–**
Representante Legal Da Organização Da Sociedade Civil

DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA DO EDITAL Nº 370/2026: A execução ocorrerá em unidade disponibilizada pela OSC, com atendimento diurno em regime parcial e/ou integral, nas modalidades e horários aprovados pela SMED; as matrículas serão designadas exclusivamente pela Central de Matrículas, observadas as metas qualitativas do Anexo VII e o Plano de Trabalho aprovado. A composição financeira observará os parâmetros de turmas, profissionais, porte, insumos e limites previstos nos itens 7 e 8 do Edital, vedada a cobrança às famílias.

ANEXO IX
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ALVORADA/RS
PLANO DE TRABALHO – EDUCAÇÃO INFANTIL

MODELO DE DETALHAMENTO FINANCEIRO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 370/2026

Instrução: preencher os campos em branco com os dados reais da OSC. Os valores trimestrais são calculados pela multiplicação do valor mensal por 3; os anuais, por 12, observada a vigência efetiva.

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Campo	Informação
Razão social / nome da OSC	
CNPJ	
Endereço da sede	
Endereço da unidade de atendimento	
Representante legal	
Telefone e e-mail	
Situação do imóvel	☐ Próprio ☐ Locado ☐ Outro:
Credenciamento no CME	Nº

2. PROPOSTA DE ATENDIMENTO

Modalidade	Nº de turmas	Crianças por turma	Total de vagas
Berçário			
Maternal I			
Maternal II			
Pré I			
Pré II			
TOTAL			

Horários do edital: Creche integral: 7h às 18h; creche parcial: 7h às 12h ou 13h às 18h. Pré-Escola parcial: 8h às 12h ou 13h30 às 17h30, conforme calendário escolar. Turno parcial: 5 horas diárias para creche e 4 horas para pré-escola; integral: igual ou superior a 7 horas diárias.

3. CÁLCULO DO PORTE

INDICADOR	CÁLCULO / RESULTADO
Matrículas integrais	_____ alunos × 1,0 = _____
Matrículas parciais	_____ alunos × 0,5 = _____
Total de alunos ponderados	_____ + _____ = _____
Porte	☐ Micro (até 60) ☐ Pequeno (61 a 110) ☐ Médio (111 a 160) ☐ Grande (acima de 161)

Fator de ponderação do edital: aluno integral = 1,0; aluno parcial = 0,5. A classificação final depende da conferência da SMED.

4. QUADRO A – PROFISSIONAIS POR TURMA
Limites máximos mensais por turma, conforme item 8.1 do edital. Informar quantidade de turmas e calcular os subtotais.

Modalidade	Turmas / nº de alunos	Nº de Professores / atendentes	Valor mensal por turma	Total mensal	Total trimestral	Total anual
Berçário				R$ _____	R$ _____	R$ _____
Maternal I				R$ _____	R$ _____	R$ _____
Maternal II				R$ _____	R$ _____	R$ _____
Pré I				R$ _____	R$ _____	R$ _____
Pré II				R$ _____	R$ _____	R$ _____
TOTAL				R$ _____	R$ _____	R$ _____

5. QUADRO B – PROFISSIONAIS EXTRA-TURMA

Preencher quantidade e custo. As cargas horárias abaixo reproduzem o item 7.10 do edital.

Função	Quantidade	Carga horária semanal	Custo mensal	Custo trimestral	Custo anual
Diretor(a)		40 horas	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Coordenador(a) pedagógico(a)		40 horas	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Auxiliar administrativo		40 horas	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Profissional de apoio / estagiário(a)		30 horas	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Cozinheiro(a)		40 horas	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Auxiliar de cozinha		40 horas	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Auxiliar de serviços gerais		40 horas	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Jovem aprendiz		Conforme contrato de aprendizagem e legislação	R$ _____	R$ _____	R$ _____
TOTAL			R$ _____	R$ _____	R$ _____

Porte	Composição prevista no item 7.7	Limite mensal	Limite trimestral	Limite anual
Micro	1 diretor; 1 cozinheiro; 1 auxiliar de serviços gerais; 1 coordenador pedagógico.	R$ 17.626,77	R$ 52.880,31	R$ 211.521,24
Pequeno	Mesma composição do porte Micro.	R$ 17.626,77	R$ 52.880,31	R$ 211.521,24
Médio	1 diretor; 1 auxiliar administrativo; 1 cozinheiro; 1 auxiliar de cozinha; 2 auxiliares de serviços gerais; 1 coordenador pedagógico.	R$ 26.925,80	R$ 80.777,40	R$ 323.109,60
Grande	1 diretor; 2 auxiliares administrativos; 1 profissional de apoio/estagiário; 1 cozinheiro; 2 auxiliares de cozinha; 2 auxiliares de serviços gerais; 1 coordenador pedagógico.	R$ 33.666,35	R$ 100.999,05	R$ 403.996,20

Jovem aprendiz: o edital não fixa valor remuneratório nem determina automaticamente um aprendiz por porte. Informar somente quando exigível conforme a cota legal aplicável, com base no contrato de aprendizagem e nos encargos correspondentes, respeitando o limite mensal do porte.

6. QUADRO C – PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS E SERVIÇOS TÉCNICOS

O item 7.9 classifica contabilidade, assessoria jurídica e serviços técnicos de nutricionista como insumos diversos. Demonstrar escopo, contrato e critério de cálculo.

Serviço / profissional	Quantidade / escopo	Carga horária / critério	Valor mensal	Valor trimestral	Valor anual
Nutricionista – serviço técnico	____	Micro/Pequeno: 6h semanais; Médio/Grande: 8h semanais	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Contabilidade / honorários contábeis	____	Conforme contrato / necessidade	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Assessoria jurídica, se necessária	____	Conforme contrato / serviço	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Outros serviços técnicos justificados	____	Descrever: _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
TOTAL	—	—	R$ _____	R$ _____	R$ _____

7. QUADRO D – ENCARGOS E PROVISÕES TRABALHISTAS

Encargo / provisão	Base de cálculo / critério	Valor mensal	Valor trimestral	Valor anual	Observação
INSS patronal		R$ _____	R$ _____	R$ _____	
RAT/SAT e terceiros		R$ _____	R$ _____	R$ _____	
FGTS		R$ _____	R$ _____	R$ _____	
PIS / outros encargos aplicáveis		R$ _____	R$ _____	R$ _____	
Provisão de 13º salário		R$ _____	R$ _____	R$ _____	
Provisão de férias		R$ _____	R$ _____	R$ _____	
Adicional de 1/3 de férias		R$ _____	R$ _____	R$ _____	
Outras provisões admitidas		R$ _____	R$ _____	R$ _____	
TOTAL		R$ _____	R$ _____	R$ _____	Indicar se já incluído no custo de pessoal.

8. QUADRO E – DESPESAS FIXAS / RECORRENTES

Água, energia, gás e internet devem aparecer em linhas separadas. Informar fatura, contrato e critério de rateio, quando aplicável.

Despesa	Quantidade / critério de rateio	Valor mensal	Valor trimestral	Valor anual	Comprovante
Água		R$ _____	R$ _____	R$ _____	Fatura / rateio
Energia elétrica		R$ _____	R$ _____	R$ _____	Fatura / rateio
Gás		R$ _____	R$ _____	R$ _____	Fatura / consumo
Internet / telefonia		R$ _____	R$ _____	R$ _____	Fatura / contrato
Outros serviços essenciais		R$ _____	R$ _____	R$ _____	
TOTAL		R$ _____	R$ _____	R$ _____	

9. QUADRO F – MATERIAIS DE CONSUMO E DESPESAS VARIÁVEIS

Material pedagógico e material de limpeza ficam em linhas e categorias separadas. Informar quantidade, preço unitário e memória de cálculo.

Material / despesa	Quantidade e memória de cálculo	Valor mensal	Valor trimestral	Valor anual
Material pedagógico	Itens, quantidades × preço unitário: _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Material de expediente	Itens, quantidades × preço unitário: _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Material de limpeza e higienização	Itens, quantidades × preço unitário: _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Materiais de higiene pessoal das crianças	Itens, quantidades × preço unitário: _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Material de manutenção	Descrição, quantidade e justificativa: _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Outros materiais admitidos	Descrição e memória de cálculo: _____	R$ _____	R$ _____	R$ _____
TOTAL	—	R$ _____	R$ _____	R$ _____

10. LIMITE GLOBAL DE INSUMOS DIVERSOS – ITEM 8.2

Porte	Limite mensal	Limite trimestral	Limite anual
Micro	R$ 3.104,50	R$ 9.313,50	R$ 37.254,00
Pequeno	R$ 5.149,00	R$ 15.447,00	R$ 61.788,00

Médio	R$ 7.193,50	R$ 21.580,50	R$ 86.322,00
Grande	R$ 9.238,00	R$ 27.714,00	R$ 110.856,00

A soma dos serviços terceirizados, despesas fixas e materiais/insumos deve respeitar o limite global mensal de insumos diversos do porte. O edital não estabelece teto individual para água, energia, internet, material de limpeza ou material pedagógico.

11. QUADRO G – LOCAÇÃO OU AJUDA DE CUSTO ESTRUTURAL

Situação	Valor mensal	Valor trimestral	Valor anual	Memória de cálculo / documento
Imóvel locado – aluguel	R$ _____	R$ _____	R$ _____	Contrato de locação / avaliação / justificativa
Prédio próprio – ajuda de custo estrutural	R$ _____	R$ _____	R$ _____	Justificativa; limitada a 10% do valor estimado do aluguel mensal

12. CONSOLIDAÇÃO GERAL – VALOR MENSAL, TRIMESTRAL E ANUAL

Componente	Valor mensal	Valor trimestral	Valor anual
Quadro A – Profissionais por turma	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Quadro B – Profissionais extra-turma	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Quadro C – Terceirizados / serviços técnicos	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Quadro D – Encargos e provisões	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Quadro E – Despesas fixas / recorrentes	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Quadro F – Materiais / despesas variáveis	R$ _____	R$ _____	R$ _____
Quadro G – Locação / ajuda estrutural, se aprovada	R$ _____	R$ _____	R$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ _____	R$ _____	R$ _____

Os valores trimestrais correspondem, em regra, ao mensal × 3; os anuais, ao mensal × 12, ajustados à vigência efetiva. Observar também o item 8.9: o valor mensal da parceria não poderá superar o número de alunos ativos multiplicado pelo valor por aluno FUNDEB.

13. METAS E INDICADORES

Meta	Ações / atividades	Indicador / evidência	Periodicidade	Responsável
Acolhimento, cuidado e ambiente afetivo	_____	Interações positivas; rotina acolhedora	Contínua	_____
Práticas pedagógicas alinhadas à BNCC	_____	Planejamentos e registros pedagógicos	Contínua	_____
Inclusão e participação plena	_____	Adaptações e registros	Contínua	_____
Ambiente físico adequado e seguro	_____	Organização, acessibilidade e limpeza	Contínua	_____
Participação das famílias	_____	Reuniões, comunicações e devolutivas	Periódica	_____
Formação dos profissionais	_____	Registros de formação	Periódica	_____
Alimentação adequada e segura	_____	Cardápios e controles de higiene	Diária	_____
Frequência e busca ativa	_____	Registros de presença e contatos	Diária	_____
Prestação de contas regular	_____	Relatórios e documentos entregues	Conforme prazo	_____

14. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

A OSC declara que as informações e os valores apresentados correspondem à proposta de execução, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios, e que a aplicação dos recursos observará o Edital nº 370/2026, o Plano de Trabalho aprovado e o instrumento de parceria.

Alvorada/RS, de de

Representante Legal Da OSC:

Assinatura:_____
Análise / aprovação da SMED:_____

Publicado por:
Eduardo Godoy Lopes
Código Identificador:A953F5CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

Lei Municipal nº 5.703, de 29 de setembro de 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 013/2026.
EDITAL Nº 02/2026.

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 01/2026, de 14 de outubro de 2026, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 013/2026, TORNA PÚBLICO o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais para o exercício da função de Serviços Gerais de Construção Civil, por meio de contrato administrativo de prestação de serviços em caráter temporário, conforme listagem no Anexo Único deste Edital.

Campo Bom, 29 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

Lei Municipal nº 5.703, de 29 de setembro de 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 013/2026.
EDITAL Nº 02/2026.
ANEXO ÚNICO.

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO

Cargo: Serviços Gerais de Construção Civil

Classificação	Nome completo	Data de nascimento	Escolaridade	Títulos/cursos	Experiência profissional	Total
1º	Leonir Teixeira Fernandes	15/01/1968	5	10	20	35
2º	Samir Rannov do Nascimento	17/03/1987	10	10	5	25
3º	Luciano Marques de Campos	09/04/1994	10	0	10	20
4º	Juliano Colorio	14/02/1997	20	0	0	20
5º	Leila Adriana Urban	20/01/1978	10	0	0	10
6º	Nei Marcos Santa Helena	15/02/1979	10	0	0	10
7º	Cintia Ramos	11/04/1985	10	0	0	10
8º	Daiana Pires da Silva	19/12/1985	10	0	0	10
9º	Tiago Henrique Raimundo Rocha	26/12/1986	10	0	0	10
10º	Jones Rolim Lemos	02/03/1988	10	0	0	10
11º	Paulo Sérgio da Silva Soares	19/03/1998	5	0	5	10
12º	Thalia Caroline Nunes Monteiro	06/03/2000	10	0	0	10
13º	Jeú Gabriel da Rosa Prates	18/12/2005	10	0	0	10
14º	José Adeildo Moura dos Santos	21/04/1972	5	0	0	5
15º	João Vitor Marques Gonçalves	09/11/2003	5	0	0	5
16º	Felipe Tiago do Nascimento	05/04/2005	5	0	0	5
17º	João Felipe Eloi	04/06/1955	0	0	0	0
18º	Reni Ferreira Maciel	04/05/1971	0	0	0	0
—	Paulo Cesar dos Santos	23/07/1976	INSCRIÇÃO INDEFERIDA			
—	Laci Inácia de Moraes	31/12/1970	INSCRIÇÃO INDEFERIDA			
—	Alexandre da Silva	18/07/1977	INSCRIÇÃO INDEFERIDA			
—	Vagner Guerreiro	21/07/1984	INSCRIÇÃO INDEFERIDA			
—	Charles Junior Vargas da Cruz	05/08/2002	INSCRIÇÃO INDEFERIDA			
—	Iranes Moreira	10/01/1969	INSCRIÇÃO INDEFERIDA			
—	Luciane da Cunha Glitz	23/06/1977	INSCRIÇÃO INDEFERIDA			
—	Fernando Luis Pinto		INSCRIÇÃO INDEFERIDA			

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:99F5B4B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 517-2026

TERMO DE DISPENSA Nº 517/2026
Processo nº 580/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada na manutenção para autoclave, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES: AUTOCLAVE PHOENIX MODELO 39209,INCUBADORABIOLÓGICA, MONITOR MULTIPARÂMETRO, DESFIBRILADOR, DESFIBRILADORDEA(02 UND),ASPIRADOR(02UND), NEBULIZADOR, EQUIPAMENTOSFISIOTERAPIA: ONDAS CURTAS DIATERMED II, TEENS-FES HTM, MULTICORRENTE CARCI, ULTRASOMIBRAMED, LASER PULSE IBRAMED,SONO PULSE III, DUALPEX 961.	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00
MATERIAL:				**R$ 4.450,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 4.450,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **JF SERVIÇOS DE CONSERTO APARELHOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº **42.233.305/0001-93**
Rua Do Operário, 285 - CEP **97.105-270**, **SANTA MARIA – RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que a mesma ofertou o serviço por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a pela necessidade de garantir a eficácia, segurança e confiabilidade dos processos de esterilização realizados pela instituição.

2.2 – Dos preços
Empresa: **JF SERVIÇOS DE CONSERTO APARELHOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº **42.233.305/0001-93**
Valor global do material R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Empresa: **LARA TEC MANUTENÇÃO HOSPITALAR**
CNPJ nº **44.086.208/0001-40**
Valor global do serviço R$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais);

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação: 2044
Fonte: 1621
Despesa: 3281
Despesa Principal: 3545

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão da dispensa e fiscalização Luís Gustavo Maia Machado, Secretário Municipal, matrícula 1502-4.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 27 de outubro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:8801A8DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 5040-2026

DECRETO Nº 5.040/2026
De 06 de agosto de 2026

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por Excesso de Arrecadação no exercício corrente e por Excesso de Arrecadação por Auxílios e Convênios no exercício corrente.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal nº 3.235/2025, de 12 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026),
D E C R E T A
Art.
1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 2.038.966,25** (Dois milhões, trinta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos.), com utilização de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**1010**	**Calçamento e Pavimentação**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 1.185.000,00**
Atividade:	**1014**	**Calçamento e Pavimentação no Interior**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 150.000,00**
Atividade:	**1016**	**Imóveis para Loteamento Popular**

Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 350.000,00**
Atividade:	**1016**	**Imóveis para Loteamento Popular**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2759.2202	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Recurso:	759	Recursos Vinculados a Fundos
Valor:		**R$ 28.966,25**
Atividade:	**1024**	**Ampliação e Manutenção de Centros Comunitários**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2662.2009	FUMPI - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
Recurso:	662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Valor:		**R$ 25.000,00**
Atividade:	**2056**	**Atividades de Ensino Fundamental**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2500.0020	M D E-20
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 40.000,00**
Atividade:	**2056**	**Atividades de Ensino Fundamental**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2500.0020	M D E-20
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2095**	**Suporte da Secretaria de Obras e Viação**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2104**	**Praças, Parques e Jardins**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2130**	**Manutenção da Frota e Serviços de Transporte**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	2500.0040	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Total das Suplementações por Superávit financeiro:		**R$ 2.038.966,25**

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no montante de **R$ 251.972,06** (Duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e seis centavos.), com utilização de recursos do Excesso de Arrecadação no exercício corrente, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**1016**	**Imóveis para Loteamento Popular**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1759.2202	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Recurso:	759	Recursos Vinculados a Fundos
Valor:		**R$ 44.641,65**
Atividade:	**1021**	**Aquisição de Veiculos - Saúde**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1601.4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Recurso:	601	Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov do Gov Fed - Bloco de Estrut da Rede de Serv Públ de Saúde
Valor:		**R$ 7.330,41**
Atividade:	**2097**	**Manutenção de Máquinas e Veículos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1501.0002	RECURSO LIVRE (exceto impostos)
Recurso:	501	Outros Recursos não Vinculados
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2128**	**Suporte da Secretaria da Saúde**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1600.4500	ATENÇÃO BÁSICA
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2150**	**Assistência Farmacêutica**
Elemento:	3.3.94.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE NÃO PARTICIPE.
RG:	1600.4503	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 50.000,00**
Total das Suplementações por Excesso de Arrecadação:		**R$ 251.972,06**

Art. 3º - Fica aberto crédito suplementar no montante de **R$ 100.000,00** (Cem mil reais.), com utilização de recursos do Excesso de Arrecadação (Auxílios e Convênios) no exercício corrente, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**2174**	**Centro de Referência em Assistência em Social**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1706.2283	EMENDA 40330003
Recurso:	706	Transferência Especial da União
Valor:		**R$ 100.000,00**
Total das Suplementações por Excesso de Arrecadação (Auxílios e Convênios):		**R$ 100.000,00**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de em 06 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de agosto de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:EF0D7677

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 5041-2026

DECRETO Nº 5.041/2026
De 06 de agosto de 2026

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal nº 3.235/2025, de 12 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026),
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 839.000,00** (Oitocentos e trinta e nove mil reais.), com utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**1021**	**Aquisição de Veiculos - Saúde**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0040	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 23.000,00**
Atividade:	**1024**	**Ampliação e Manutenção de Centros Comunitários**
Elemento:	4.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**1024**	**Ampliação e Manutenção de Centros Comunitários**
Elemento:	4.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 4.000,00**
Atividade:	**2012**	**Manutenção da Procuradoria Geral do Município**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 5.000,00**
Atividade:	**2020**	**Setor de Materiais e Patrimônio**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 5.000,00**
Atividade:	**2036**	**Serviço de Inspetoria Municpal-SIM**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2052**	**Atividades de Educação Infantil - Creches**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0020	M D E-20
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 80.000,00**
Atividade:	**2056**	**Atividades de Ensino Fundamental**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1540.0031	F U N D E B -31
Recurso:	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2058**	**Suporte da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2065**	**Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 15.000,00**
Atividade:	**2082**	**Manutenção do Sistema de Controle Interno**

Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2084**	**Educação Especial - APAE**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 15.000,00**
Atividade:	**2091**	**Apoio aos Jogos Escolares**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0020	M D E-20
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 5.000,00**
Atividade:	**2097**	**Manutenção de Máquinas e Veículos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2097**	**Manutenção de Máquinas e Veículos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2100**	**Limpeza Pública**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 10.000,00**
Atividade:	**2119**	**Serviços de Proteção Básica ao Idoso**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2125**	**Programa Bolsa Família**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1660.2083	FNAS-GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO
Recurso:	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor:		**R$ 3.000,00**
Atividade:	**2127**	**Serviços de Proteção Especial ao Deficiente - Média Complexidade**
Elemento:	4.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 64.000,00**
Atividade:	**2129**	**Atendimento à Saúde - Média e Alta Complexidade**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0040	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 150.000,00**
Atividade:	**2130**	**Manutenção da Frota e Serviços de Transporte**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0040	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2132**	**Atendimento à Saúde - Atenção Básica**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0040	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2133**	**Estratégia de Saúde da Família**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1600.4500	ATENÇÃO BÁSICA
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2141**	**Serviços de Abrigamento Terapêutico**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0040	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Total das Suplementações por Redução:		**R$ 839.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade:	**1024**	**Ampliação e Manutenção de Centros Comunitários**
Elemento:	4.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 34.000,00**
Atividade:	**2001**	**Amortização do Passivo Atuarial do RPPS**
Elemento:	3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 170.000,00**
Atividade:	**2052**	**Atividades de Educação Infantil - Creches**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS

RG:	1500.0020	M D E-20
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 85.000,00**
Atividade:	**2056**	**Atividades de Ensino Fundamental**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1540.0031	F U N D E B -31
Recurso:	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor:		**R$ 30.000,00**
Atividade:	**2125**	**Programa Bolsa Família**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1660.2083	FNAS-GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO
Recurso:	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Valor:		**R$ 3.000,00**
Atividade:	**2127**	**Serviços de Proteção Especial ao Deficiente - Média Complexidade**
Elemento:	4.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG:	1500.0001	RECURSO LIVRE (impostos)
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 64.000,00**
Atividade:	**2133**	**Estratégia de Saúde da Familia**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1500.0040	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2146**	**Serviços Odontológicos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	1600.4500	ATENÇÃO BÁSICA
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 100.000,00**
Atividade:	**2150**	**Assistência Farmacêutica**
		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS,
Elemento:	3.3.94.00.00.00.00	FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL
		O ENTE NÃO PARTICIPE.
RG:	1500.0040	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:		**R$ 253.000,00**
Total das Reduções:		**R$ 839.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de em 06 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de agosto de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:F0BB2EB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 19/2026 - PROFESSOR ÁREA 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

EDITAL 19/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRÍCULO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADOPARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal n.º 328, de 20 de outubro de 2025, conforme Memorando n.º 2059/2026, da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), para os seguintes cargos:

PROFESSOR ÁREA 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

- Escola Estadual de Ensino Fundamental José Martins Correia Filho (Pinheirinhos)
- Escola Estradual de Ensino Fundamental Presidente Castelo Branco (Herval)
- Escola Estadual de Ensino Fundamental Villa Lobos (Barro Vermelho)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por seis servidores, designados através das Portarias n.º 167/2025, n.º 351/2025, n.° 1.048/2025, n.º 1.195/2025, n.° 1.680/2025 e n.° 2.815/2025.

1.2Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
1.3O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
1.4Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais e no site da Prefeitura Municipal.
1.5Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis, salvo o período de compensação da taxa da inscrição e item **12.1** deste Edital, que ocorrerá em dias corridos.
1.6O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
1.7A contratação será pelo prazo determinado em Lei Municipal, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e se regerá pelo Regime Jurídico Único e plano de carreira correspondente.

2. DA VAGA E CARGO:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLA DE ATUAÇÃO	VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
*CR	VAGA 1- Professor Área 1 - Educação Infantil	24h	Escola Estadual de Ensino Fundamental José Martins Correia Filho (Pinheirinhos)	R$ 3.078,38	Para a Área 1 - Educação Infantil E Anos Iniciais Do Ensino Fundamental, Formação Em Nível Superior De Licenciatura Plena, Que Habilite Para Atuar Na Educação Infantil E/Ou Nos 5 (Cinco) Primeiros Anos do Ensino Fundamental. Ano
*CR	VAGA 2 - Professor Área 1 - Educação Infantil	24h	Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente Castelo Branco (Herval)	R$ 3.078,38	Para a Área 1 - Educação Infantil E Anos Iniciais Do Ensino Fundamental, Formação Em Nível Superior De Licenciatura Plena, Que Habilite Para Atuar Na Educação Infantil E/Ou Nos 5 (Cinco) Primeiros Anos do Ensino Fundamental. Ano
*CR	VAGA 3 - Professor Área 1 - Educação Infantil	24h	Escola Estadual de Ensino Fundamental Villa Lobos - (Barro Vermelho)	R$ 3.078,38	Para a Área 1 - Educação Infantil E Anos Iniciais Do Ensino Fundamental, Formação Em Nível Superior De Licenciatura Plena, Que Habilite Para Atuar Na Educação Infantil E/Ou Nos 5 (Cinco) Primeiros Anos do Ensino Fundamental. Ano

***CR - Cadastro Reserva.**
2.1 Para a contratação do cargo deste edital será exigida idade mínima de 18 (dezoito) anos.
2.2O vencimento, quando abaixo do salário mínimo nacional, será complementado, na forma da lei.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA.
3.1A função temporária, para atuar conforme demanda da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, ao qual este edital se refere, corresponde ao exercício da seguinte atividade:

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSORÁREA1-EDUCAÇÃOINFANTIL

Atribuições:

a)Descrição Sintética: Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar no processo de planejamento das atividades da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano pedagógico e o regimento da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente; definir, operacionalmente, os objetivos do plano pedagógico, quanto à sua sala de aula, estabelecendo diferentes relações entre os diferentes componentes curriculares; ministrar aulas com atividades nas diferentes áreas do conhecimento nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; orientar, acompanhar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal troca de fraldas e alimentação; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; constatar necessidades e carências dos educandos e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento, avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula; zelar pela aprendizagem dos alunos; atender às solicitações da direção da escola referentes à sua ação docente; atualizar-se em sua área conhecimentos; participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata; auxiliar e estimular a aprendizagem de alunos que apresentem necessidades especiais; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; executar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 24 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Para a Área 1 - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível superior de Licenciatura Plena, que habilite para atuar na Educação Infantil e/ou nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

3.2 Além do vencimento, o contratado, fará jus aos direitos previstos no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.
3.3Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
3.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos artigos 131 a 133 do Regime Jurídico, sendo sua apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4. INSCRIÇÕES
4.1As inscrições serão realizadas via sistema online, através do GOV.BR, acessando o link http://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670144 (consultar Anexo II deste edital), no período de **03/11/2026 à 19/11/2026.**
4.1.1Será cobrada uma taxa de inscrição, no valor de **R$ 40,00**, gerando o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, ao final da inscrição (conforme Anexo II - TUTORIAL DE INSCRIÇÃO ONLINE IMPORTANTE).
4.1.1.1 Quando o candidato for pagar a taxa, via aplicativo, somente será aceito os bancos constantes no Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM.
4.1.1.2 Dentro do cronograma, deste edital (anexo I), haverá o Período de Compensação da taxa de inscrição, em dias corridos.
4.1.2Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
4.1.3A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
4.2Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador para realização da inscrição junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Bairro Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, durante o período das inscrições, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00 (horário de Brasília).

5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato será direcionado para o site do GOV.BR, ao acessar o link, conforme item **4.1**.
5.2É condição para a inscrição ter conta no GOV.BR.
5.3Caso o candidato não possua conta no GOV.BR, deverá ser criado um login e senha, por conta do candidato.
5.4O candidato que possuir conta no GOV.BR, será exigido o acesso ao site, que por sua vez, será direcionado a ABA de inscrição (VIDE ANEXO II).
5.5O candidato que não lembrar da senha e/ou login, o mesmo será responsável pela recuperação desta, assim como pela busca das informações.
5.6A comissão não intervirá em tais recuperações, conforme item **5.5**, visto que os dados são restritos a cada candidato.
5.7Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá digitalizar seus documentos e salvar em formato PDF (importante fazer a digitalização antes de preencher o FORMULÁRIO de inscrição).
5.7.1Documento digitalizado de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97 artigo 15).
5.8O candidato será inteiramente responsável pelo envio dos documentos digitalizados, bem como pela nitidez dos mesmos.
5.9Preencher na ficha de inscrição on-line os dados, como: CPF, Telefone e/ou E-mail. São dados obrigatórios.
5.10As inscrições devem ser realizadas pelos navegadores: Mozila Firefox ou Google Chrome.
5.11A inscrição só pode ser realizada através de Computadores, não sendo possível realizar através de SmartPhones.
5.12 ADocumentação a ser apresentada no ato da inscrição somente será avaliada no tempo da inscrição.
5.13Será homologada a inscrição que atender os requisitos previstos no subitens a), b) e c)constantes no item 6; Caso o candidato julgue necessário fazer outra inscrição, deverá refazer todos os passos, visto que uma inscrição não complementa outra de um mesmo candidato.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Os itens a seguir, são condições para homologar a inscrição do candidato:
a)Taxa de inscrição deve está paga, conforme destacado no item **4.1.1**;
b) A ficha de inscrição on-line deve está preenchida, conforme descrito no item **5.9**;
c)Documento com foto, conforme descrito no item **5.7.1**;
6.1.1Não sendo atendido um dos requisitos, citados no item anterior, acarretará a não homologação do candidato.
6.2Encerrado o prazo fixado pelo item **4.1** e **4.1.1.2** a Comissão publicará, no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 5 dias úteis a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
6.3Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos perante a Comissão, por meio de protocolo através do link citado no item **4.1**, no prazo de um dia, a contar da publicação.
6.3.1O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).
6.3.2Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item **6.3** deste Edital.
6.3.3Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.
6.3.4No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
6.3.5Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
6.3.6A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, serão realizadas através de respostas no próprio protocolo.
6.3.7A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item **6.2**, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

7. ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

7.1 Certificados de participação em cursos, seminários, congressos, palestras e oficinas na área de atuação, serão pontuadas por exemplar, apresentados, uma única vez. Somente serão pontuados certificados com a seguinte carga horária:
a) de 1h até 20h59: 5 (cinco) exemplares, totalizando 10 pontos.
b) de 21h a 40h59: 4 (quatro) exemplares, totalizando 10 pontos.
c) a partir de 41h: 2 (dois) exemplares, totalizando 10 pontos.
7.1.1 No certificado deverá conter o número de registro para comprovar sua autenticidade, sob pena de ser desconsiderado.
7.1.2Certificados que não apresentarem a carga horária receberão a pontuação mínima.
7.1.3Quando a carga horária for superior, e os títulos excederem às quantidades previstas nas letras do item **7.1** do edital, não serão consideradas em razão da impossibilidade de cumulação.
7.1.4Conforme Item **7.1.3**, se o candidato apresentar 3 cursos ou mais na letra **c)** do item **7.1**, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para as letras anteriores.
7.1.5Conforme Item **7.1.3**, se o candidato apresentar 5 cursos ou mais na letra **b**) do item **7.1**, será considerado apenas o total de exemplares constantes na respectiva letra, não sendo remanejado o excedente para a letra anterior.
7.2A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação para pontuação.
7.3Nenhum título receberá dupla valoração, exceto quando o documento de escolaridade exigida para o cargo em questão, apresentado, no ato da inscrição, seja superior ao estabelecido, que deverá ser utilizado, também, na soma da pontuação da análise de currículo.
7.4Para fins de pontuação, o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios de experiência na área de atuação, correspondente ao cargo constante no edital, informando o cargo, a data de início e término da atividade.
7.4.1Nos casos de contrato deverá ser apresentado um documento que certifique o cumprimento do tempo do contrato.
7.4.2Quando se tratar de servidor e ex-servidor, desta Prefeitura Municipal, somente serão aceitas declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.
7.5Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.
7.6Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
7.7A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem (100) pontos, conforme os seguintes critérios:

GRADE DE PONTUAÇÃO

CARGO	FORMAÇÃO - ATÉ 30 PONTOS	CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO - ATÉ 30 PONTOS	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO - ATÉ 40 PONTOS
PROFESSOR ÁREA 1	Pós-graduação/ Especialização: 10 pontos; Mestrado: 20 Pontos;	- de 1h até 20h59: 2 pontos (máximo 5 cursos); - de 21h a 40h59: 2,5 pontos (máximo 4 cursos); - acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos).	- de 6 meses a 1 ano (12 meses): 10 pontos; - de 1 ano e 1 dia a 2 anos (24 meses); 20 pontos; - de 2 anos e 1 dia a 3 anos (36 meses): 30 pontos; - acima de 3 anos e 1 dia: 40 pontos.

	Doutorado: 30 pontos;		

7.8 Serão pontuados apenas cursos, seminários e congressos na área de atuação realizados nos últimos 5 anos, a contar da data da inscrição.
7.9Na referida grade de Pontuação, na FORMAÇÃO, será pontuado apenas 1 (um) exemplar, por categoria.
7.9.1Havendo mais de 1 (um) exemplar, na FORMAÇÃO, será considerado a formação de maior pontuação, não sendo somatórias as pontuações (não cumulativa).

8. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 No prazo de cinco (5) dias úteis, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.
8.2Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, por meio de protocolo realizado na prefeitura ou através do link, citado no item **4.1**.
9.1.1O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso, sendo que a ausência de indicação acarretará a não apreciação do recurso (indeferido).
9.1.2Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado, independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item **9.1.1** deste Edital.
9.1.2.1Para fins de análise de recurso, serão considerados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo determinado no edital.
9.1.3Será possibilitada vista do currículo e documentos pessoais na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
9.1.4Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será atualizada a pontuação do candidato, que será publicada no prazo de um dia.
9.1.5Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
9.1.6A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será disponibilizada no próprio protocolo de recurso no sistema.

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
10.1.1Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
10.2Não ocorrendo situação prevista no item **10.1.1** e/ou permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público para o desempate.
10.3O sorteio ocorrerá pela Comissão, sendo os candidatos interessados e autorizados a comparecer no local, com data e horário indicados, no cronograma do Edital, conforme anexo I.
10.4O desempate será efetivado após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
11.2Homologado o resultado final, será lançado edital no site e no mural da Prefeitura Municipal, com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, por Edital, para no prazo de 2 (dois) dias corridos, apresentar-se para encaminhar a documentação, e após terá 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação e apresentar ao Departamento Administrativo, sendo o contrato realizado somente após comprovar o atendimento das seguintes condições:
12.1.1Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
12.1.2Ter idade mínima de 18 anos;
12.1.3Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
12.1.4Ter escolaridade mínima exigida para o cargo, item 2, que será aferida pelo setor de Recursos Humanos da Administração, mediante apresentação da documentação.
12.2A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital, a ser publicado no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
12.2.1A publicação do Edital de Convocação, no site da Prefeitura Municipal, ocorrerá junto ao correspondente Processo Seletivo Simplificado.
12.3Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando- se a ordem classificatória.
12.4O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
12.5No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos, classificados, observada a ordem classificatória.
12.6O candidato que não assumir o cargo no ato da contratação não poderá passar para o final da lista de classificação, perdendo sua vaga.
12.7 Para efetivar a contratação será observada vedação de acúmulo de cargos públicos, na forma do inciso XVI e § 10, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.
12.8 O setor dos Recursos Humanos, constatando a falta da documentação constante no item **12.1.4,** não realizará a contratação do candidato a vaga, que por sua vez, não terá uma nova chamada no Processo Seletivo Simplificado, conforme item **12.6** do edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
13.2Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os meios de contato (telefone e E-mail).
13.3Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
13.4Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada, com assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.
13.5Permanecendo dúvidas, no que se refere ao andamento do processo seletivo simplificado, por parte dos candidatos, os mesmos podem entrar em contato através do nosso contato institucional (51) 991594815 (whatsapp); ligar no 3662-8426 (fixo) ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.
13.6Todo e qualquer protocolo, feito pelo candidato, direcionado ao processo seletivo simplificado, será de inteira responsabilidade do mesmo, no que se refere a consultas e prazos.
13.6.1 Para fins de consultas, dos seus respectivos protocolos, os passos a seguir devem ser seguidos (consultar anexo III deste Edital): entrar no site da prefeitura, através do link (http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/); clicar na aba Serviços; Consulta Protocolo.

13.6.2Para realizar a consulta, o candidato deve informar os campos como: Exercício; Número; Volume; e Nome/CNPJ/CPF; tais dados são restritos a cada candidato.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de outubro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Loriza Guimaraes de Oliveira,
Código Identificador:9E34F2D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 112 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre inscrições para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Técnico de Enfermagem.

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, TORNA PÚBLICO, a **abertura das inscrições para o Cadastro de Contratações Temporárias de Técnicos de Enfermagem.**

Art. 1o Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, pelo período de pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado:

Quantidade vagas	Função / Exigências do Cargo	Vencimento mensal
Cadastro Reserva	**Técnico de Enfermagem –** 40 horas semanais Curso Técnico completo e habilitação específica para o exercício legal da profissão.	R$ 3.909,29 + Adicional de Insalubridade

1. DAS INSCRIÇÕES:
As inscrições são gratuitas, que deve ser realizada durante o período de **03/11/2026 a 12/11/2026**, na forma PRESENCIAL, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, situada na Rua Felipe Bender, nº 170, (2° piso – Sala da Coordenação Técnica), Bairro Centro, Três Coroas – RS, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 de segunda a quinta-feira e das 8h às 15h30 na sexta-feira, **ou por E-MAIL** através do e-mail processoseletivo@trescoroas.rs.gov.br, por meio do encaminhamento dos documentos citados no item 1.1.3 e 1.1.4.
Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período de inscrição.

1.1 O ato da inscrição:
1.1.1 O candidato deve estar ciente do que consta neste Edital;
1.1.2 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, expressamente, que aceita a designação para qualquer local público onde haja necessidade dos serviços do cargo de técnico de enfermagem, bem como a alteração de designação que se fizer necessária durante a vigência do Contrato e jornada que lhe for atribuída, e ainda apresentar disponibilidade para acompanhar remoções de pacientes entre instituições, dentro do território gaúcho;
1.1.3 A inscrição ocorrerá através do preenchimento da ficha de inscrição a ser realizada por servidor, ANEXO II;
1.1.4 No ato da inscrição candidato deve apresentar obrigatoriamente:
cópia documento de identidade/CPF ou CNH;
cópia certificado de conclusão do curso de Técnico em Enfermagem;
certidão negativa emitida pelo site do COREN/RS;
cópia carteira de registro do COREN/RS;
cópia do certificado do curso de vacinador e comprovação da prática (certificado ou declaração);
comprovante do tempo de experiência como Técnico de Enfermagem: cópia carteira de trabalho e/ou certidão/declaração de experiência emitida pelo contratante;
via do currículo;

1.1.5 A entrevista ocorrerá somente no formato PRESENCIAL. No ato da inscrição presencial, será agendada a entrevista. Os candidatos que optarem pela inscrição através do e-mail, deverão entrar em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde, através do número 51 3546 7700 ou 0800 000 8932, afim de realizarem o agendamento da entrevista.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:
A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos critérios elencados na tabela abaixo, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme as seguintes especificações:

Especificação dos Critérios	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
- Certificação da formação em Técnico de Enfermagem (diploma) - Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul **ativo**	- Cópia do Diploma do Curso de Técnico em Enfermagem. (10) - Cópia ou digital da Carteira do COREN/RS (5) e - Certidão negativa emitida no site do COREN/RS (5).	20
Certificação em Sala de Vacinas com prática concluída	Cópia do certificado do curso de vacinador e comprovação da prática	20
Experiência Profissional comprovada em Atenção Primária em Saúde (3 pontos por ano de experiência – limite de 15 pontos)	Comprovado com certidão fornecida pelo órgão competente da instituição pública.	15
Experiência Profissional comprovada (2 pontos por ano de experiência – limite de 10 pontos)	Comprovado com carteira de trabalho e/ou Declaração do Empregador.	10
a) Entrevista: desenvoltura e comunicação. b) Disponibilidade de horário conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	a) Em entrevista: 20 b) Em entrevista: 15	35
Pontuação total máxima		100

3. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terão preferência, sucessivamente, quem: a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.471/2003 (Estatuto do Idoso); b) o candidato que tiver mais idade – considerando (dia/mês/ano de nascimento); Mantido o empate, será realizado um sorteio público para desempate das notas, com data e local a serem divulgados, sendo que as regras para participação dos candidatos serão estabelecidas respeitando os protocolos de distanciamento social vigentes na semana em que ocorrerá este ato.
4. BANCA EXAMINADORA:
A banca examinadora será composta pelos seguintes Servidores: Lucimara Baierle e/ou Carla Cristina Müller e/ou Patrícia Regina Sklar.
5. DA DOCUMENTAÇÃO:
O candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos, no **ato da posse:**
a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual, disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
Federal: http://www.trf4.jus.br/trf4/
Estadual: http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/
b) Gozar de boa saúde física e mental (Exame Médico expedido por médico do Município);
c) Registro Civil (casamento ou nascimento) – (Original e Cópia);
d) Certificado de Serviço Militar (1ª, 2ª ou 3ª), para homens (Original e Fotocópia);
e) Título eleitoral (Original e Fotocópia), (com comprovante da última votação 1º e 2º turnos); Certidão de Quitação: http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/certidoes.html
f) Cédula de Identidade ou CNH (Original e Fotocópia);
g) CPF (Original e Fotocópia);
h) Nº de inscrição PIS/PASEP; (Original e Cópia);
i) Nº (CTPS) e Série; (Original e Cópia);
j) Comprovante de Endereço;
k) Registro de nascimento filhos (menores de 14 anos); carteira de vacinas e comprovante de matrícula escolar (Original e Fotocópia);
l) Certificado de Conclusão de Curso (exigido p/cargo) e (DIPLOMA), para cargos com exigência de curso Superior – (Original e Cópia);
m) Declaração sobre exercício de outro cargo ou função pública (quando necessário) Art.37 CF;
n) Declaração de renda e bens e valores que constituem seu patrimônio;
o) 1 foto 3x4 atualizada;
p) Conta Bancária (Banrisul – Conta Corrente/Registro Individual);
q) Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional.

6. DOS IMPEDIMENTOS:
Não serão admitidas inscrições de candidatos exonerados e/ou demitidos por ineficiência ou infração às normas legais ou estatutárias.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei Municipal n° 3.115/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Três Coroas:
"Art. 205.Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.
Art. 206.Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:
I -atender a situações de calamidade pública;
II -combater surtos epidêmicos;
III -atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;
IV -substituir professor.
Art. 207.As contratações de que trata este Capítulo deverão possuir dotação orçamentária específica e terão prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.**(NR)***(redação estabelecida peloart. 1º da Lei Municipal nº 4.779, de 24.03.2026.*
Art. 208.É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontratação antes de decorrido um mês do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.
Art. 209.Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I -vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
II -jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
III -férias proporcionais, ao término do contrato;
IV -inscrição no Regime Geral da Previdência Social.
Art. 210.Ao contratado por tempo determinado aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar de que trata o Título VI.
Art. 211.O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:
I -pelo término do prazo contratual ou
II -antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.
§ 1ºA extinção do contrato por iniciativa do contratante importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.
§ 2ºExcetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.".

8. ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
As atribuições, condições de trabalho e os requisitos do cargo de Técnico de Enfermagem, fazem parte da Lei Municipal nº 3.150/2011 – Plano de Carreira dos Servidores, e estão disponíveis no Anexo I deste edital e no site *www.trescoroas.rs.gov.br*, em Legislação, Normas Jurídicas.

9. VIGÊNCIA:
O prazo de validade deste processo seletivo simplificado é de 12 (doze meses), a contar da publicação do edital que publicará a classificação dos candidatos aprovados.
10. PUBLICAÇÕES:

Informações e o acompanhamento do andamento deste processo de seleção simplificado pode ser obtido no site *www.trescoroas.rs.gov.br*, no link Publicações, Editais Gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Atribuições dos Cargos

LEI MUNICIPAL Nº 3.150, DE 20/12/2011

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:
a)Descrição Sintética: Prestar assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro ou Médico.
b)Descrição Analítica: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro ou Médico; participar da equipe de Enfermagem, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão orientar e revisar o auto de cuidado do paciente, em relação a alimentação e higiene pessoal, executar a higienização ou preparação dos pacientes para exames e ato cirúrgicos as prescrições relativas aos pacientes, zelar pela limpeza, conservação e asseio do material e instrumental, executar e providenciar a esterilização das salas e do instrumental de quadro às intervenções programadas, observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como comportamento do paciente em relação a ingestão e excreção, manter atualizado o prontuário dos pacientes, verificar a temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário, ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos, aplicar injeções, administrar soluções paraparenterais previstas, alimentar mediante sonda gástrica, ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição médica, participar dos cuidados de pacientes monitorizados, sob supervisão, realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares sob supervisão, orientar pacientes a nível de ambulatório ou internação, a respeito das prescrições de rotina, fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidade de saúde, colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica de saúde, colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar, executar tarefas correlatas.
Condições de Trabalho:
a)Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b)Especial: O exercício da função poderá determinar a prestação de serviços extraordinários, à noite, sábados, domingos e feriados.
Requisitos para Provimento:
a)Idade: Mínima de 18 anos;
b)Instrução: Ensino Médio. Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Enfermagem.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM **Processo Seletivo Simplificado – 112/2026**		
DADOS PESSOAIS		
Nome completo:		
Nome da mãe:		
Data de nascimento:	Idade:	
Naturalidade:	Estado Civil:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/Estado:	
Telefone/WhatsApp:		
E-mail:		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
RG:	Órgão Exp.:	Data Exp.:
CPF:		
Possui necessidades especiais: ()Sim ()Não – Se sim, qual?		
Obs.:		
DECLARAÇÃO Declaro para devidos fins, que os dados acima são verdadeiros, bem como, que tenho ciência das normas que regulamentam o presente Processo Seletivo simplificado e assumo o compromisso tácito de aceitar todas as condições estabelecidas no Edital **112/2026**. Três Coroas, _____ de _____ de 2026. _____ Assinatura do Candidato		

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:85752186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 761 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE a PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO, dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as):

Conforme Lei Municipal n° 2.224/2003 de 18/03/2003:

MATRÍ-CULA	NOME	CARGO	PADRÃO	NÍVEL	NOVA CLASSE	A PARTIR DE
3741-9	Clovis de Souza Machado	Professor de Ensino Fundamental – 24 h	1	2	C	03/2026
3243-3	Jéssica Berwian	Professor de Educação Infantil – 44 h	2	3	D	09/2026
3114-3	Mara dos Reis Braun	Professor de Ensino Fundamental – 24 h	1	3	D	09/2026
2134-2	Felipe Bastos Nava	Professor de Ensino Fundamental – 24 h	1	3	E	10/2026

Conforme Lei Municipal n° 3.150/2011 de 20/12/2011:

MATRÍ-CULA	NOME	CARGO	PADRÃO	NÍVEL	NOVA CLASSE	A PARTIR DE
4432-6	Ivete Regina Ferreira da Costa	Auxiliar de Professor	22	-	B	10/2026
3350-2	Marcele Daiane dos Santos	Auxiliar de Professor	22	-	C	10/2026

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:F1E2AF8D

